



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

TEMAS REPETITIVOS AGRUPADOS

Para facilitar a compreensão das matérias atualmente vinculadas a temas repetitivos nos E. Tribunais Superiores e nesta E. Corte de Justiça, a Presidência da Seção de Direito Privado, por meio do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes a ela vinculado, divulga aos magistrados e servidores da área cível, bem como a todos os interessados, sua habitual tabela de questões jurídicas afetadas ao regime dos recursos repetitivos e à sistemática da repercussão geral ou alçadas à condição de incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) ou de assunção de competência (IAC), agora agrupadas.

Com este trabalho, espera auxiliar na identificação de questões já consagradas pelas Cortes do país, a fim de evitar a propagação de decisões dissonantes e, com isso, diminuir o volume de novas ações e recursos, próprios do ambiente de insegurança jurídica.

As tabelas com todos os temas repetitivos permanecem à disposição de todos na página <http://www.tjsp.jus.br/SecaoDireitoPrivado>, com atualização mensal.



Sumário

TODAS AS SUBSEÇÕES	4
1. Ação Civil Pública e coletiva – 2ª Subseção em expurgos inflacionários.....	4
2. Competência – casos gerais	15
3. Compromisso de compra e venda de bem imóvel.....	17
4. Fazenda Pública (competência residual em questões cíveis)	25
5. Fraude à execução	41
6. Habitacional (SFH e SFI) e contratos em geral.....	42
7. Planos econômicos (expurgos inflacionários)	53
8. Questão processual.....	57
9. Responsabilidade civil.....	113
10. Restrição de crédito – maior incidência nas 1ª e 2ª Subseções	124
11. Telefonia + PCT e PEx – maior incidência na 2ª e 3ª Subseções	131
1ª e 3ª SUBSEÇÕES	139
12. Seguro	139
2ª e 3ª SUBSEÇÕES	141
13. Água e esgoto	141
14. Contratos bancários e afins – maior incidência na 2ª Subseção.....	145
15. Energia elétrica	163
16. Repasse tributário.....	173
17. Transporte	175



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



1ª SUBSEÇÃO	178
18. Associação de moradores.....	178
19. Família e sucessões	179
20. Imunidade parlamentar	185
21. Liberdades individuais	186
22. Planos de saúde	188
23. Propriedade intelectual	197
24. Registro.....	198
25. Usucapião.....	200
2ª SUBSEÇÃO	201
26. Consórcio	201
27. FGTS e Pasep – Bancos	202
28. Títulos de crédito	205
3ª SUBSEÇÃO	207
29. Condomínio.....	207
30. DPVAT.....	208
31. Previdência privada.....	214
EMPRESARIAL	228
32. Falência e recuperação judicial	228



TODAS AS SUBSEÇÕES

1. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E COLETIVA – 2ª SUBSEÇÃO EM EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
82/STF código 80023	<p>Discute-se o alcance da expressão “quando expressamente autorizadas”, constante do art. 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de se reconhecer a legitimidade para se promover execuções, independentemente da autorização de cada um de seus filiados.</p> <p>Mérito julgado: REPRESENTAÇÃO – ASSOCIADOS – ARTIGO 5º, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALCANCE. O disposto no artigo 5º, inciso XXI, da Carta da República encerra representação específica, não alcançando previsão genérica do estatuto da associação a revelar a defesa dos interesses dos associados.</p> <p>TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL – ASSOCIAÇÃO – BENEFICIÁRIOS. As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, é definida pela representação no processo de conhecimento, presente a autorização expressa dos associados e a lista destes juntada à inicial.</p>	573232	TRANSITADO EM JULGADO
321/STF código 80579	<p>Discute-se se a proposição constitucional que enuncia o princípio do juiz natural permite, ou não, a convalidação de ação individual em um incidente processual de liquidação de sentença, no bojo de ação coletiva em trânsito perante juízo diverso do originário.</p> <p>Mérito julgado: <i>Não há repercussão geral na controvérsia em que se questiona a validade de regulamento editado por órgão do Judiciário estadual que, com base na lei de organização judiciária local, preceitua a convalidação de ação individual em incidente de liquidação no bojo da execução de sentença coletiva proferida em Juízo diverso do inicial.</i></p>	1040229	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
499/STF código 80202	<p>Discute-se a abrangência dos efeitos da coisa julgada em execução de sentença proferida em ação ordinária de caráter coletivo ajuizada por entidade associativa de caráter civil, relativamente aos substituídos, para definir se abrangeria somente os filiados à data da propositura da ação ou também os que, no decorrer, alcançaram essa qualidade.</p> <p>Mérito Julgado: A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes de relação juntada à inicial do processo de conhecimento.</p> <p>Trecho do voto do Min. Marco Aurélio em EDcl: <i>cumpra prestar esclarecimento quanto ao alcance da tese, a qual se mostra restrita às ações coletivas de rito ordinário.</i></p>	612043	TRANSITADO EM JULGADO
577/STF código 80347	<p>Discute-se a possibilidade, ou não, de ajuizamento de ação individual autônoma para pleitear o direito aos juros remuneratórios de caderneta, ausente de sentença em ação coletiva transitada em julgado.</p> <p>Mérito julgado: AÇÃO AUTÔNOMA DE COBRANÇA. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMITES DA COISA JULGADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL REJEITADA.</p>	689765	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
607/STF código 80333	<p>Discute-se a legitimidade, ou não, da Defensoria Pública para propor ação civil pública em defesa de interesses difusos.</p> <p>Mérito julgado: Direito Processual Civil e Constitucional. Ação civil pública. Legitimidade da Defensoria Pública para ajuizar ação civil pública em defesa de interesses difusos. Interpretação do art. 134 da Constituição Federal. Discussão acerca da constitucionalidade do art. 5º, inciso II, da Lei nº 7.347/1985, com a redação dada pela Lei nº 11.448/07, e do art. 4º, incisos VII e VIII, da Lei Complementar nº 80/1994, com as modificações instituídas pela Lei Complementar nº 132/09. Repercussão geral reconhecida. Mantida a decisão objurgada, visto que comprovados os requisitos exigidos para a caracterização da legitimidade ativa. Negado provimento ao recurso extraordinário. Assentada a tese de que a Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura de ação civil pública que vise a promover a tutela judicial de direitos difusos e coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas.</p>	733433	TRANSITADO EM JULGADO
673/STF código 80435	<p>Discute-se a possibilidade de aplicação do prazo prescricional da Lei de Ação Popular (Lei 4.717/1965) à ação civil pública, bem como a necessidade de manutenção da prescrição vintenária, fixada no processo de conhecimento, às execuções individuais do título judicial proferido em ação coletiva, em respeito à coisa julgada.</p> <p>Mérito julgado: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. (...) OFENSA INDIRETA À CARTA DA REPÚBLICA. REPERCUSSÃO GERAL. INEXISTÊNCIA.</p>	750489	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
675/STF código 80442	<p>Discute-se a possibilidade de suspensão de processo individual que veicule a mesma lide discutida em ação civil pública.</p> <p>Mérito Julgado: PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SUSPENSÃO DE AÇÃO INDIVIDUAL EM RAZÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM A MESMA FINALIDADE. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL (ART. 543-A DO CPC).</p>	738109	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
715/STF código 80483	Discute-se a limitação territorial da eficácia da decisão prolatada em ação coletiva. Mérito Julgado: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMITES TERRITORIAIS DA COISA JULGADA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 18 E 125 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERPRETAÇÃO DE NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL REJEITADA.	796473	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
823/STF código 80538	Discute-se a legitimidade dos sindicatos para a execução de título judicial, independentemente de autorização dos sindicalizados. Mérito julgado: Os sindicatos possuem ampla legitimidade extraordinária para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos.	883642	TRANSITADO EM JULGADO
848/STF código 80554	Discutem-se os limites subjetivos de sentença condenatória genérica transitada em julgado proferida nos autos de ação civil pública ajuizada por associação, especialmente no tocante à legitimidade ativa do liquidante individual. Mérito julgado: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GENÉRICA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA POR ASSOCIAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. LIMITES DA COISA JULGADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.	901963	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
858/STF código 80562	<p>Discute-se se a ação civil pública é meio hábil para afastar a coisa julgada de uma ação individual, em particular quando já transcorrido o biênio para o ajuizamento da rescisória.</p> <p>Mérito julgado: I - O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória;</p> <p>II - Em sede de Ação de Desapropriação, os honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados.</p> <p>Complemento em embargos de declaração: Embargos de declaração acolhidos, unicamente para que seja reconhecida a irrepetibilidade de eventual verba honorária recebida de boa-fé, sem qualquer modificação ou modulação da tese de repercussão geral fixada.</p>	1010819	JULGADO
994/STF código 80705	<p>Controvérsia relativa à competência para processar e julgar demandas nas quais se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, questão não abrangida pela ADI n. 3.395.</p> <p>Mérito julgado: Compete à Justiça comum processar e julgar demandas em que se discute o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário.</p>	1089282	TRANSITADO EM JULGADO
1075/STF código 80772	<p>Discute-se a constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada <i>erga omnes</i>, nos limites da competência territorial do órgão prolator.</p> <p>Mérito julgado: I - É inconstitucional a redação do art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494/1997, sendo ripristinada sua redação original.</p> <p>II - Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).</p> <p>III - Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional e fixada a competência nos termos do item II, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas.</p>	1101937	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1270/STF código 80931	Discute-se a legitimidade do Ministério Público para promover a liquidação coletiva de sentença proferida em ação civil pública sobre direitos individuais homogêneos disponíveis, visando a reparação de danos individualmente sofridos pelas vítimas ou seus sucessores.	1449302	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS
1290/STF código 80946	Discute-se o critério de reajuste do saldo devedor das cédulas de crédito rural, no mês de março de 1990, nos quais prevista a indexação aos índices da caderneta de poupança.	1445162	SUSPENSO COM EFEITOS GERAIS
1354/STF código 80985	Extinção de execução individual de sentença coletiva por ilegitimidade do exequente. Mérito Julgado: É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática a controvérsia sobre a legitimidade para o cumprimento individual de sentença coletiva.	1522507	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
60/STJ código 85051	Suspensão de ação individual movida ante a existência de ação coletiva sobre a mesma matéria. Mérito Julgado: Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva.	1110549	TRANSITADO EM JULGADO
480/STJ código 85351	Foro competente para liquidação e execução individual de sentença proferida em ação civil pública. Mérito julgado: A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo (arts. 468, 472 e 474, CPC e 93 e 103, CDC).	1243887	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
481/STJ código 85352	<p>Discute-se a legitimidade ativa de não associado para a liquidação/execução de sentença ajuizada pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em face do Banco BANESTADO.</p> <p>Mérito julgado: A sentença genérica proferida na ação civil coletiva ajuizada pela Apadeco, que condenou o Banestado ao pagamento dos chamados expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança, dispôs que seus efeitos alcançariam todos os poupadores da instituição financeira do Estado do Paraná. Por isso descabe a alteração do seu alcance em sede de liquidação/execução individual, sob pena de vulneração da coisa julgada. Assim, não se aplica ao caso a limitação contida no art. 2º-A, <i>caput</i>, da Lei n. 9.494/97.</p>	1243887	TRANSITADO EM JULGADO
482/STJ código 85471	<p>Possibilidade de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC em execução individual de ação civil pública.</p> <p>Mérito julgado: A sentença genérica prolatada no âmbito da ação civil coletiva, por si, não confere ao vencido o atributo de devedor de "quantia certa ou já fixada em liquidação" (art. 475-J do CPC), porquanto, "em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica", apenas "fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados" (art. 95 do CDC). A condenação, pois, não se reveste de liquidez necessária ao cumprimento espontâneo do comando sentencial, não sendo aplicável a reprimenda prevista no art. 475-J do CPC.</p>	1247150	TRANSITADO EM JULGADO
515/STJ código 85166	<p>Prazo prescricional das execuções individuais de ações coletivas.</p> <p>Mérito julgado: No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública.</p>	1273643	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
685/STJ código 85258	<p>Termo inicial dos juros de mora de sentença proferida em Ação Civil Pública: se a partir da citação na liquidação daquela sentença coletiva, ou a partir da citação na Ação Civil Pública.</p> <p>Mérito julgado: Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor no processo de conhecimento da Ação Civil Pública quando esta se fundar em responsabilidade contratual, cujo inadimplemento já produza a mora, salvo a configuração da mora em momento anterior.</p>	1361800	JULGADO
723/STJ código 85295	<p>Liquidação da Ação Civil Pública do BB (originada no Distrito Federal/DF) - tema 1: Alcance da sentença proferida pelo juízo da 12ª Vara Cível da circunscrição especial judiciária de Brasília na Ação Civil Coletiva nº 1998.01.1.016798-9 em relação ao direito de se ajuizar o cumprimento individual da sentença coletiva no juízo de domicílio ou no DF.</p> <p>Mérito Julgado: A sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, na ação civil coletiva n. 1998.01.1.016798-9, que condenou o Banco do Brasil ao pagamento de diferenças decorrentes de expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança ocorridos em janeiro de 1989 (Plano Verão), é aplicável, por força da coisa julgada, indistintamente a TODOS os detentores de caderneta de poupança do Banco do Brasil, independentemente de sua residência ou domicílio no Distrito Federal, reconhecendo-se ao beneficiário o direito de ajuizar o cumprimento individual da sentença coletiva no Juízo de seu domicílio ou no Distrito Federal.</p>	1391198	TRANSITADO EM JULGADO
724/STJ código 85296	<p>Liquidação da Ação Civil Pública do BB (originada no Distrito Federal/DF) - tema 2: Discute-se a legitimidade ativa dos poupadores, independentemente de fazerem parte dos quadros associativos do IDEC, de ajuizarem o cumprimento individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Coletiva nº 1998.01.1.016798-9.</p> <p>Mérito Julgado: Os poupadores ou seus sucessores detêm legitimidade ativa - também por força da coisa julgada -, independentemente de fazerem parte ou não dos quadros associativos do IDEC, de ajuizarem o cumprimento individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública n. 1998.01.1.016798-9, pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF.</p>	1391198	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
877/STJ código 85510	<p>Termo inicial da fluência da prescrição quinquenal para o ajuizamento da ação individual executiva para cumprimento de sentença originária de ação civil pública.</p> <p>Mérito julgado: O prazo prescricional para a execução individual é contado do trânsito em julgado da sentença coletiva, sendo desnecessária a providência de que trata o art. 94 da Lei n. 8.078/90.</p>	1388000	TRANSITADO EM JULGADO
887/STJ código 85524	<p>Possibilidade de inclusão de JUROS REMUNERATÓRIOS e de OUTROS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS na fase de cumprimento individual de sentença, na hipótese de não haver condenação a tal rubrica no título judicial formado em sede de ação civil pública.</p> <p>Mérito julgado: Na liquidação / execução individual de sentença proferida em ação civil pública que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão (janeiro de 1989):</p> <p>(I) descabe a inclusão de juros remuneratórios nos cálculos de liquidação se inexistir condenação expressa, sem prejuízo de, quando cabível, o interessado ajuizar ação individual de conhecimento;</p> <p>(II) incidem os expurgos inflacionários posteriores a título de correção monetária plena do débito judicial, que terá como base de cálculo o saldo existente ao tempo do referido plano econômico, e não os valores de eventuais depósitos da época de cada plano subsequente.</p>	1392245	TRANSITADO EM JULGADO
890/STJ código 85526	<p>Possibilidade de inclusão de juros remuneratórios na fase de cumprimento individual de sentença, na hipótese de não haver condenação a tal rubrica no título judicial formado em sede de ação civil pública - no caso, sentença proferida na Ação Civil Pública n. 583.00.1994.700585-2, ajuizada pelo IDEC em desfavor de Banco Meridional S/A (atualmente, Banco Santander), a qual tramitou na 30ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP.</p> <p>Mérito Julgado: Na execução individual de sentença proferida em ação civil pública que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão (janeiro de 1989), descabe a inclusão de juros remuneratórios nos cálculos de liquidação se inexistir condenação expressa, sem prejuízo de, quando cabível, o interessado ajuizar ação individual de conhecimento.</p>	1372688	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
948/STJ código 85609	<p>Legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual.</p> <p>Mérito julgado: Em Ação Civil Pública proposta por associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à associação promovente.</p>	1438263	JULGADO
1015/STJ código 85696	<p>Legitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A para responder pelos encargos advindos de expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança mantidas perante o extinto Banco Bamerindus S/A, em decorrência de sucessão empresarial havida entre as instituições financeiras.</p> <p>Homologado acordo como "Pacto de Não Judicialização dos Conflitos" com efeitos repetitivos: a) desistência de todos os recursos acerca da legitimidade passiva para responderem pelos encargos advindos de expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança mantidas perante o extinto Banco Bamerindus S/A, em decorrência de sucessão empresarial parcial havida entre as instituições financeiras referidas; b) os compromissos assumidos pelos pactuantes de: b.1) não mais litigarem, recorrerem ou questionarem em juízo, perante terceiros, especialmente consumidores, suas legitimidades passivas, passando tal discussão a ser restrita às próprias instituições financeiras actuárias, sem afetar os consumidores; b.2) encerrarem a controvérsia jurídica da presente macrolide, com parcial desistência dos recursos; b.3) conferir-se ao Pacto ora homologado, nos moldes do regime dos recursos repetitivos, eficácia erga omnes e efeito vinculante vertical.</p>	1361869	JULGADO
1033/STJ código 85714	<p>Interrupção do prazo prescricional para pleitear o cumprimento de sentença coletiva, em virtude do ajuizamento de ação de protesto ou de execução coletiva por legitimado para propor demandas coletiva.</p>	1801615	SUSPENSÃO SÓ DE RESP



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1101/STJ código 85738	<p>Termo final da incidência dos juros remuneratórios nos casos de ações coletivas e individuais reivindicando a reposição de expurgos inflacionários em cadernetas de poupança.</p> <p>Mérito julgado: (I) Desde que expressamente previstos na sentença coletiva que determina a recomposição dos índices inflacionários expurgados, o termo final de incidência de juros remuneratórios sobre a parcela da conta poupança resultante da recomposição do índice expurgado é a data de encerramento da conta ou aquela em que passa a ter saldo zero, o que primeiro ocorrer; (II) Cabe ao banco depositário a comprovação dessas datas, sob pena de se adotar como termo final a data da citação na ação civil pública que originou o cumprimento de sentença.</p>	1877280	JULGADO
1130/STJ código 85815	<p>Definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiados ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.</p> <p>Mérito julgado: A eficácia do título judicial resultante de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da categoria profissional, filiados ou não, com domicílio necessário (art. 76, parágrafo único, do Código Civil) na base territorial da entidade sindical autora e àqueles em exercício provisório ou em missão em outra localidade.</p>	1966058	JULGADO
1169/STJ código 85844	<p>Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.</p>	1978629	SUSPENSÃO GERAL NOVO CPC



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1253/STJ código 85919	<p>Possibilidade de o substituído processual propor execução individual de sentença coletiva quando, anteriormente, a mesma sentença foi objeto de execução coletiva por parte do substituto processual, extinta em virtude de prescrição intercorrente.</p> <p>Mérito julgado: A extinção do cumprimento de sentença coletiva proposto pelo legitimado extraordinário, por prescrição intercorrente, não impede a execução individual do mesmo título.</p>	2078485	TRANSITADO EM JULGADO
1302/STJ código 85959	<p>Definir, caso não limitado expressamente na sentença, se todos os servidores da categoria são legitimados para propor o cumprimento individual de sentença decorrente de ação coletiva proposta por sindicato, independentemente de filiação ou de constar em lista.</p>	2146834	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP
1321/STJ código 85973	<p>Incidência de prescrição contra pessoa com deficiência mental ou intelectual, após a vigência da Lei 13.146/2015, que não mais inclui entre os absolutamente incapazes a pessoa que, por enfermidade ou deficiência, não tiver o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.</p>	2165073	SUSPENSÃO GERAL NOVO CPC

2. COMPETÊNCIA – CASOS GERAIS

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
74/STF código 80031	<p>Discute-se a justiça competente para processar e julgar ação de interdito proibitório que visa assegurar o livre acesso de funcionários e de clientes às agências bancárias interditadas em decorrência de movimento grevista.</p> <p>Mérito julgado: (...) JUSTIÇA DO TRABALHO X JUSTIÇA COMUM. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. MOVIMENTO GREVISTA. ACESSO DE FUNCIONÁRIOS E CLIENTES À AGÊNCIA BANCÁRIA: "PIQUETE". ART. 114, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. "A determinação da competência da Justiça do Trabalho não importa que dependa a solução da lide de questões de direito civil" (Conflito de Jurisdição n. 6.959), bastando que a questão submetida à apreciação judicial decorra da relação de emprego. (...)</p>	579648	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
550/STF código 80359	<p>Discute-se a competência para processar e julgar controvérsia a envolver relação jurídica entre representante e representada comerciais.</p> <p>Mérito julgado: Preenchidos os requisitos dispostos na Lei 4.886/65, compete à Justiça Comum o julgamento de processos envolvendo relação jurídica entre representante e representada comerciais, uma vez que não há relação de trabalho entre as partes.</p>	606003	TRANSITADO EM JULGADO
859/STF código 80563	<p>Discute-se a competência para processar e julgar ações de insolvência civil nas quais haja interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública federal.</p> <p>Mérito julgado: A insolvência civil está entre as exceções da parte final do artigo 109, I, da Constituição da República, para fins de definição da competência da Justiça Federal.</p>	678162	JULGADO
1154/STF código 80834	<p>Discute-se a competência da Justiça Federal para processar e julgar causas que versem sobre o registro de diplomas de instituições de ensino superior, ainda que privadas.</p> <p>Mérito julgado: Compete à Justiça Federal processar e julgar feitos em que se discuta controvérsia relativa à expedição de diploma de conclusão de curso superior realizado em instituição privada de ensino que integre o Sistema Federal de Ensino, mesmo que a pretensão se limite ao pagamento de indenização.</p>	1304964	TRANSITADO EM JULGADO
204/STJ código 85421	<p>Competência para julgamento dos índices de reajuste dos expurgos inflacionários nas contas vinculadas ao FGTS.</p> <p>Mérito julgado: Nas demandas que tratam da atualização monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS, a legitimidade passiva <i>ad causam</i> é exclusiva da Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo.</p>	1112520	TRANSITADO EM JULGADO
206/STJ código 85422	<p>Competência para julgamento dos índices de reajuste dos expurgos inflacionários nas contas vinculadas ao FGTS.</p> <p>Mérito julgado: Nas demandas que tratam da atualização monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS, fica excluída a legitimidade passiva <i>ad causam</i> dos demais bancos depositários.</p>	1112520	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
584/STJ código 85197	<p>Discute-se, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a competência para o julgamento de demandas referentes à existência de obstáculo à obtenção do diploma após a conclusão de curso de ensino a distância, por causa da ausência/obstáculo de credenciamento da instituição de ensino superior pelo Ministério da Educação.</p> <p>Mérito julgado: Em se tratando de demanda em que se discute a ausência/obstáculo de credenciamento da instituição de ensino superior pelo Ministério da Educação como condição de expedição de diploma aos estudantes, é inegável a presença de interesse jurídico da União, razão pela qual deve a competência ser atribuída à Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.</p>	1344771	TRANSITADO EM JULGADO

3. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
834/STF código 80549	<p>Discute-se a validade da cobrança de serviços e comissões, notadamente o Serviço de Assessoria Técnica Imobiliária - SATI, previstos em contrato de compra e venda de imóveis entre consumidores e construtora ou incorporadora.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ABUSIVIDADE. MATÉRIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. I – A controvérsia relativa à validade da cobrança de comissões e serviços previstos em contrato de compra e venda de imóvel entre consumidores e construtora ou incorporadora, notadamente o Serviço de Assessoria Técnica Imobiliária – SATI, está restrita ao âmbito infraconstitucional. II – O exame da questão constitucional não prescinde da prévia análise de normas infraconstitucionais, o que afasta a possibilidade de reconhecimento do requisito constitucional da repercussão geral. III – Repercussão geral inexistente.</p>	892961	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
769/STF código 80505	<p>Discute-se a devolução do pagamento de comissão de corretagem na venda de imóvel adquirido diretamente com vendedor da construtora.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. COMISSÃO DE CORRETAGEM. ABUSIVIDADE. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279/STF. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ÓBICE DA SÚMULA 454 DO STF. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.</p>	<u>823319</u>	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
828/STF código 80540	<p>Discute-se a obrigatoriedade da inclusão da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passiva necessária em ação de indenização por vícios de construção de imóvel adquirido no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como a consequente competência da Justiça Federal para julgar a demanda.</p> <p>Mérito julgado: VÍCIOS NA EDIFICAÇÃO DE IMÓVEL ADQUIRIDO ATRAVÉS DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL "MINHA CASA, MINHA VIDA". CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. CONSEQUENTE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. A controvérsia relativa à existência ou não de litisconsórcio passivo necessário entre a Caixa Econômica Federal e a parte demandada, com o consequente reconhecimento da competência da Justiça Federal para julgar a ação, configura questão que envolve única e exclusivamente juízo a respeito dos termos da demanda (causa de pedir e pedido) e das normas processuais, infraconstitucionais, que disciplinam a existência ou não de litisconsórcio passivo necessário. Não há, portanto, matéria constitucional a ser apreciada. 2. É cabível a atribuição dos efeitos da declaração de ausência de repercussão geral quando não há matéria constitucional a ser apreciada ou quando eventual ofensa à Carta Magna ocorra de forma indireta ou reflexa (RE 584.608-RG, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJe de 13/3/2009). (...)</p>	<u>891653</u>	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
577/STJ código 85219	<p>Forma de devolução dos valores devidos ao promitente comprador (se imediatamente ou somente ao término da obra) em razão da rescisão do contrato de promessa de compra e venda de imóvel.</p> <p>Mérito Julgado: Em contratos submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, é abusiva a cláusula contratual que determina a restituição dos valores devidos somente ao término da obra ou de forma parcelada, na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel, por culpa de quaisquer contratantes. Em tais avenças, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador, integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento.</p>	1300418	TRANSITADO EM JULGADO
960/STJ código 85632	<p>Validade da transferência ao consumidor da obrigação de pagar a comissão de corretagem nas promessas de compra e venda celebradas no âmbito do programa 'Minha Casa, Minha Vida'.</p> <p>Mérito julgado: Ressalvada a denominada Faixa 1, em que não há intermediação imobiliária, é válida a cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda do Programa Minha Casa, Minha Vida, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem.</p>	1601149	TRANSITADO EM JULGADO
970/STJ código 85646	<p>Possibilidade ou não de cumulação da indenização por lucros cessantes com a cláusula penal, nos casos de inadimplemento do vendedor em virtude do atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou promessa de compra e venda.</p> <p>Mérito julgado: A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes.</p>	1498484	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1095/STJ código 85732	<p>Definição da tese alusiva à prevalência, ou não, do Código de Defesa do Consumidor na hipótese de resolução do contrato de compra e venda de bem imóvel com cláusula de alienação fiduciária em garantia.</p> <p>Mérito julgado: Em contrato de compra e venda de imóvel com garantia de alienação fiduciária devidamente registrado em cartório, a resolução do pacto, na hipótese de inadimplemento do devedor, devidamente constituído em mora, deverá observar a forma prevista na Lei nº 9.514/97, por se tratar de legislação específica, afastando-se, por conseguinte, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.</p>	1891498	TRANSITADO EM JULGADO
938/STJ código 85587	<p>Discussões em matéria de venda direta de imóvel ao consumidor: (i) prescrição da pretensão de restituição das parcelas pagas a título de comissão de corretagem e de assessoria imobiliária; e (ii) validade da cláusula contratual que transfere ao consumidor a obrigação de pagar comissão de corretagem e taxa de assessoria técnico-imobiliária (SATI).</p> <p>Mérito julgado: I) Incidência da prescrição trienal sobre a pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem ou de serviço de assistência técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere (artigo 206, § 3º, IV, CC) - REsp 1551956;</p> <p>II) Validade da cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem - REsp 1599511; e</p> <p>III) Abusividade da cobrança pelo promitente-vendedor do serviço de assessoria técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere, vinculado à celebração de promessa de compra e venda de imóvel - REsp 1599511.</p>	1599511 (validade da cobrança) 1551956 (prescri- ção)	TRANSITADO EM JULGADO
1099/STJ código 85789	<p>Prazo prescricional aplicável à pretensão de restituição da comissão de corretagem na hipótese de resolução do contrato por culpa da construtora/incorporadora, em virtude de atraso na entrega do imóvel.</p>	1897867	TEMA AFETADO SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
939/STJ código 85588	<p>Discussão em matéria de venda direta de imóvel ao consumidor: legitimidade passiva da incorporadora (promitente vendedora) para responder pela restituição da comissão de corretagem e da taxa de serviço de assessoria técnico-imobiliária (SATI).</p> <p>Mérito julgado: Legitimidade passiva 'ad causam' da incorporadora, na condição de promitente-vendedora, para responder pela restituição ao consumidor dos valores pagos a título de comissão de corretagem e de taxa de assessoria técnico-imobiliária, nas demandas em que se alega prática abusiva na transferência desses encargos ao consumidor.</p>	1551951	TRANSITADO EM JULGADO
996/STJ código 85676	<p>Teses para o atraso na entrega de bem imóvel em compromisso de compra e venda do Programa Minha Casa, Minha Vida (tema originado do IRDR 4 do TJSP).</p> <p>Mérito julgado: As teses firmadas, para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, em contrato de promessa de compra e venda de imóvel na planta, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, para os beneficiários das faixas de renda 1.5, 2 e 3, foram as seguintes:</p> <p>1.1. Na aquisição de unidades autônomas em construção, o contrato deverá estabelecer, de forma clara, expressa e inteligível, o prazo certo para a entrega do imóvel, o qual não poderá estar vinculado à concessão do financiamento, ou a nenhum outro negócio jurídico, exceto o acréscimo do prazo de tolerância;</p> <p>1.2. No caso de descumprimento do prazo para a entrega do imóvel, incluído o período de tolerância, o prejuízo do comprador é presumido, consistente na injusta privação do uso do bem, a ensejar o pagamento de indenização, na forma de aluguel mensal, com base no valor locatício de imóvel assemelhado, com termo final na data da disponibilização da posse direta ao adquirente da unidade autônoma.</p> <p>1.3. É ilícito cobrar do adquirente juros de obra, ou outro encargo equivalente, após o prazo ajustado no contrato para a entrega das chaves da unidade autônoma, incluído o período de tolerância.</p> <p>1.4. O descumprimento do prazo de entrega do imóvel, computado o período de tolerância, faz cessar a incidência de correção monetária sobre o saldo devedor com base em indexador setorial, que reflete o custo da construção civil, o qual deverá ser substituído pelo IPCA, salvo quando este último for mais gravoso ao consumidor.</p>	1729593	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
971/STJ código 85647	<p>Possibilidade ou não de inversão, em desfavor da construtora (fornecedor), da cláusula penal estipulada exclusivamente para o adquirente (consumidor), nos casos de inadimplemento da construtora em virtude de atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou de promessa de compra e venda.</p> <p>Mérito julgado: No contrato de adesão firmado entre o comprador e a construtora/incorporadora, havendo previsão de cláusula penal apenas para o inadimplemento do adquirente, deverá ela ser considerada para a fixação da indenização pelo inadimplemento do vendedor. As obrigações heterogêneas (obrigações de fazer e de dar) serão convertidas em dinheiro, por arbitramento judicial.</p>	1614721	TRANSITADO EM JULGADO
1173/STJ código 85847	<p>Definir os limites da responsabilidade do corretor de imóveis ou da sociedade intermediadora da compra e venda por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora/incorporadora, de obrigação relativa à entrega de empreendimento imobiliário, prevista no contrato de promessa de compra e venda.</p>	2008542	TEMA AFETADO SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS
1288/STJ código 85781	<p>Definir se a alteração introduzida pela Lei nº 13.465/2017 ao art. 39, II, da Lei nº 9.514/97 tem aplicação restrita aos contratos celebrados sob a sua vigência, não incidindo sobre os contratos firmados antes da sua entrada em vigor, ainda que constituída a mora ou consolidada a propriedade em momento posterior ao seu início de vigência.</p>	2126726	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
<p>4/TJSP (IRDR) sem código</p>	<p>Teses em contratos de compromisso de compra e venda de imóvel:</p> <p>IRDR julgado - ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. TEMAS RELACIONADOS AOS REQUISITOS E EFEITOS DO ATRASO DE ENTREGA DE UNIDADES AUTÔNOMAS EM CONSTRUÇÃO.</p> <p>TEMAS APROVADOS PELA TURMA JULGADORA: TEMA 01: "É valido o prazo de tolerância, não superior a cento e oitenta dias corridos estabelecido no compromisso de venda e compra para entrega de imóvel em construção, desde que previsto em cláusula contratual expressa, clara e inteligível". TEMA 02: "Na aquisição de unidades autônomas futuras, financiadas na forma associativa, o contrato deverá estabelecer de forma expressa, clara e inteligível o prazo certo para formação do grupo de adquirentes e para entrega do imóvel".</p> <p>Continua...</p>	<p>0023203-35.2016.8.26.0000</p>	<p>TRANSITADO EM JULGADO</p>



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
4/TJSP (IRDR) sem código	<p>Teses em contratos de compromisso de compra e venda de imóvel: continuando...</p> <p>IRDR julgado - ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. TEMAS RELACIONADOS AOS REQUISITOS E EFEITOS DO ATRASO DE ENTREGA DE UNIDADES AUTÔNOMAS EM CONSTRUÇÃO.</p> <p>TEMAS APROVADOS PELA TURMA JULGADORA:</p> <p>TEMA 05: "O atraso da prestação de entrega de imóvel objeto de compromisso de compra e venda gera obrigação da alienante indenizar o adquirente pela privação injusta do uso do bem. O uso será obtido economicamente pela medida de um aluguel, que pode ser calculado em percentual sobre o valor atualizado do contrato, correspondente ao que deixou de receber, ou teve de pagar para fazer uso de imóvel semelhante, com termo final na data da disponibilização da posse direta ao adquirente da unidade autônoma já regularizada".</p> <p>TEMA 06: "É ilícito o repasse dos 'juros de obra', ou 'juros de evolução de obra', ou 'taxa de evolução da obra', ou outros encargos equivalentes, após o prazo ajustado no contrato para entrega das chaves da unidade autônoma, incluído período de tolerância".</p> <p>TEMA 07: "A restituição de valores pagos em excesso pelo promissário comprador em contratos de compromisso de compra e venda far-se-á de modo simples, salvo má-fé do promitente vendedor".</p> <p>TEMA 08: "O descumprimento do prazo de entrega de imóvel objeto de compromisso de venda e compra, computado o período de tolerância, não faz cessar a incidência de correção monetária, mas tão somente dos juros e multa contratual sobre o saldo devedor. Devem ser substituídos indexadores setoriais, que refletem a variação do custo da construção civil, por outros indexadores gerais, salvo quando estes últimos forem mais gravosos ao consumidor".</p> <p>TEMA 09: "Não se aplica a multa prevista no artigo 35, parágrafo 5º da Lei n. 4.591/64 para os casos de atraso de entrega das unidades autônomas aos promissários compradores".</p>	<p>0023203-35.2016.8.26.0000</p>	<p>TRANSITADO EM JULGADO</p>



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
37/TJSP (IRDR) código 75037	<p>Valor da causa em ações cujo objetivo é a outorga de escritura de compromisso de compra e venda de imóvel no sistema financeiro de habitações.</p> <p>Mérito julgado - nova deliberação de tese divulgada em 17.5.2022: Em ações cujo objeto seja a outorga de escritura referente a quitado compromisso de compra e venda de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH), quando a controvérsia das partes versar sobre eventual saldo residual relativo ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), o valor da causa deverá corresponder a esse saldo, que representa o proveito econômico envolvido na demanda.</p>	<p>2001856-67.2020.8.26.0000</p>	<p>TRANSITADO EM JULGADO</p>

4. FAZENDA PÚBLICA (COMPETÊNCIA RESIDUAL EM QUESTÕES CÍVEIS)

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
18/STF código 80008	<p>Discute-se a possibilidade do fracionamento do valor da execução proposta contra a Fazenda Pública de Estado-membro, para pagamento de honorários advocatícios.</p> <p>Mérito julgado: Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.</p>	<p>564132</p>	<p>TRANSITADO EM JULGADO</p>
28/STF código 80018	<p>Discute-se a possibilidade de expedição de precatório antes do trânsito em julgado dos embargos à execução para efetuar o pagamento da parte incontroversa da condenação.</p> <p>Mérito julgado: Surge constitucional expedição de precatório ou requisição de pequeno valor para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial transitada em julgado observada a importância total executada para efeitos de dimensionamento como obrigação de pequeno valor.</p>	<p>1205530</p>	<p>TRANSITADO EM JULGADO</p>



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
45/STF código 80026	<p>Discute-se a possibilidade, ou não, de expedição de precatório sem o necessário trânsito em julgado do título judicial exequendo, aplicando-se o art. 475-O do Código de Processo Civil à execução provisória contra a Fazenda Pública.</p> <p>Mérito julgado: A execução provisória de obrigação de fazer em face da Fazenda Pública não atrai o regime constitucional dos precatórios.</p>	573872	TRANSITADO EM JULGADO
58/STF código 80588	<p>Discute-se a possibilidade de fracionamento do valor de precatório em execução de sentença, para pagamento de custas processuais por meio de requisição de pequeno valor, em situação em que os credores são diversos.</p> <p>Mérito julgado: É vedado o fracionamento do valor de precatório em execução de sentença, com o objetivo de efetuar o pagamento das custas processuais por meio de requisição de pequeno valor (RPV).</p>	592619	TRANSITADO EM JULGADO
96/STF código 80030	<p>Discute-se a incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a expedição do requisitório.</p> <p>Mérito julgado: incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a [da expedição] da requisição ou do precatório.</p>	579431	TRANSITADO EM JULGADO
112/STF código 80212	<p>Discute-se a possibilidade de conversão de precatórios expedidos antes da Emenda Constitucional nº 37/2002 em requisições de pequeno valor.</p> <p>Mérito julgado: É harmônica com a normatividade constitucional a previsão no artigo 86 do ADCT na dicção da EC 32/2002 (sic; é EC 37/2002) de um regime de transição para tratar dos precatórios reputados de pequeno valor, já expedidos antes de sua promulgação.</p>	587982	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
132/STF código 80049	<p>Discute-se a incidência de juros moratórios e compensatórios durante o período de parcelamento previsto no artigo 78 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).</p> <p>Mérito julgado: O art. 78 do ADCT possui a mesma 'mens legis' que o art. 33 deste Ato, razão pela qual, uma vez calculado o precatório pelo valor real do débito, acrescido de juros legais, não há mais falar em incidência destes nas parcelas anuais, iguais e sucessivas em que é fracionado, desde que adimplidas a tempo e corrigidas monetariamente.</p>	590751	TRANSITADO EM JULGADO
147/STF código 80051	<p>Discute a possibilidade de incidência de juros de mora, no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, quando este é realizado até o final do exercício seguinte.</p> <p>Mérito julgado: CONSTITUCIONAL. PRECATÓRIOS. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DURANTE O PRAZO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO PARA SEU PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 100, § 1º (REDAÇÃO ORIGINAL E REDAÇÃO DADA PELA EC 30/2000), DA CONSTITUIÇÃO.</p>	591085	TRANSITADO EM JULGADO
231/STF código 80063	<p>Discute-se a abrangência do § 4º do art. 78 do ADCT, de modo a se decidir sobre a possibilidade da aplicação das hipóteses de sequestro previstas nesse dispositivo, sem a prévia adoção do parcelamento a que alude o seu <i>caput</i>, bem como a constitucionalidade da imposição desse parcelamento aos Estados federados.</p> <p>Mérito julgado: É constitucional o sequestro de verbas públicas pela autoridade judicial competente nas hipóteses do §4º do art. 78 do ADCT, cuja normatividade veicula regime especial de pagamento de precatórios de observância obrigatória por parte dos entes federativos inadimplentes na situação descrita pelo <i>caput</i> do dispositivo.</p>	597092	TRANSITADO EM JULGADO
253/STF código 80128	<p>Discute-se a aplicabilidade do regime de precatórios às entidades da Administração Indireta que prestam exclusivamente serviços públicos essenciais.</p> <p>Mérito julgado: Sociedades de economia mista que desenvolvem atividade econômica em regime concorrencial não se beneficiam do regime de precatórios, previsto no art. 100 da Constituição da República.</p>	599628	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
267/STF código 80262	<p>Discute-se a possibilidade de fixação da multa prevista nos artigos 14, V, 600 e 601, do Código de Processo Civil, por descumprimento de ordem judicial de pagamento de precatório no prazo legal.</p> <p>Mérito julgado: ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE PRECATÓRIO FORA DO PRAZO LEGAL. APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NOS ARTS. 14, V, 600 E 601, TODOS DO CPC. APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE DIVERGÊNCIA SOLUCIONÁVEL PELA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.</p>	608852	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
361/STF código 80111	<p>Discute-se a possibilidade da transmutação da natureza de precatório alimentar em normal, com a conseqüente perda da respectiva ordem cronológica, em decorrência de procedimento de cessão do direito nele estampado.</p> <p>Mérito julgado: <i>A cessão de crédito alimentício não implica a alteração da [sua] natureza.</i></p>	631537	TRANSITADO EM JULGADO
435/STF código 80075	<p>Discute-se a aplicabilidade, ou não, nas ações ajuizadas antes de sua entrada em vigor, do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, o qual determina que os juros de mora, nas condenações impostas contra a Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) ao ano.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO. Agravo de instrumento convertido em Extraordinário. Art. 1º-F da Lei 9.494/97. Aplicação. Ações ajuizadas antes de sua vigência. Repercussão geral reconhecida. Precedentes. Reafirmação da jurisprudência. Recurso provido. É compatível com a Constituição a aplicabilidade imediata do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com alteração pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, ainda que em relação às ações ajuizadas antes de sua entrada em vigor.</p>	842063	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
450/STF código 80193	<p>Discute-se a possibilidade de aplicação de correção monetária, referente ao período entre a data do cálculo e o efetivo pagamento da requisição de pequeno valor - RPV.</p> <p>Mérito julgado: É devida correção monetária no período compreendido entre a data de elaboração do cálculo da requisição de pequeno valor – RPV e sua expedição para pagamento.</p>	638195	TRANSITADO EM JULGADO
519/STF código 80192	<p>Discute-se a possibilidade, ou não, da aplicação do regime estabelecido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 - no que se refere ao sequestro de verbas públicas - aos precatórios anteriores à referida emenda constitucional.</p> <p>Mérito julgado: O regime especial de precatórios trazidos pela EC nº 62/09 aplica-se aos precatórios expedidos anteriormente à sua promulgação, observados a declaração de inconstitucionalidade parcial quando do julgamento da ADI nº 4.425 e os efeitos prospectivos do julgado.</p>	659172	TRANSITADO EM JULGADO
532/STF código 80197	<p>Discute-se a possibilidade, ou não, de delegação do exercício do poder de polícia a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta para aplicação de multa de trânsito.</p> <p>Mérito julgado: É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.</p>	633782	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
521/STF código 80183	<p>Discute-se a possibilidade de reconhecer-se duas ordens distintas de precatórios – os alimentares e os não-alimentares – para efeitos de reconhecimento de quebra da ordem cronológica do pagamento dos precatórios e autorização de sequestro de recursos públicos.</p> <p>Mérito julgado: o pagamento parcelado dos créditos não alimentares, na forma do art. 78 do ADCT, não caracteriza preterição indevida de precatórios alimentares, desde que os primeiros tenham sido inscritos em exercício anterior ao da apresentação dos segundos, uma vez que, ressalvados os créditos de que trata o art. 100, § 2º, da Constituição, o pagamento dos precatórios deve observar as seguintes diretrizes: (1) a divisão e a organização das classes ocorrem segundo o ano de inscrição; (2) inicia-se o pagamento pelo exercício mais antigo em que há débitos pendentes; (3) quitam-se primeiramente os créditos alimentares; depois, os não alimentares do mesmo ano; (4) passa-se, então, ao ano seguinte da ordem cronológica, repetindo-se o esquema de pagamento; e assim sucessivamente.</p>	612707	TRANSITADO EM JULGADO
558/STF código 80289	<p>Discute-se a constitucionalidade, ou não, dos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal (incluídos pela EC 62/2009), que instituíram a compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora.</p> <p>Mérito julgado: A compensação dos débitos da Fazenda Pública inscritos em precatórios, prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, incluídos pela EC nº 62/09, viola frontalmente o texto constitucional, pois obsta a efetividade da jurisdição (CRFB/88, art. 5º, XXXV), desrespeita a coisa julgada material (CRFB/88, art. 5º, XXXVI), vulnera a Separação dos Poderes (CRFB/88, art. 2º) e ofende a isonomia entre o Poder Público e o particular (CRFB/88, art. 5º, caput).</p>	678360	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
640/STF código 80461	<p>Discute-se a possibilidade de incidência dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997 no período anterior à sucessão da Rede Ferroviária Federal S.A – RFFSA pela União, que se deu com a vigência da MP 353/2007.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. RFFSA. SUCESSÃO PELA UNIÃO. MOMENTO DE INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA PREVISTOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.</p>	734169	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
755/STF código 80499	<p>Discute-se a possibilidade de fracionamento da execução pecuniária contra a Fazenda Pública, de modo que parte do crédito, considerado de natureza alimentar, seja pago antes do trânsito em julgado, e o restante após o trânsito em julgado, por meio de precatório ou de requisição de pequeno valor – RPV.</p> <p>Mérito julgado: É vedado o fracionamento da execução pecuniária contra a Fazenda Pública para que uma parte seja paga antes do trânsito em julgado, por meio de complemento positivo, e outra depois do trânsito, mediante Precatório ou Requisição de Pequeno Valor.</p>	723307	TRANSITADO EM JULGADO
1170/STF código 80855	<p>Discute-se a aplicabilidade dos juros previstos na Lei 11.960/2009, tal como definido no julgamento do RE 870.947 (Tema 810 da repercussão geral), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.</p> <p>Mérito julgado: É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado.</p>	1317982	JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1037/STF código 80738	<p>Discute-se a incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório ou da Requisição de Pequeno Valor (RPV) e o efetivo pagamento.</p> <p>Mérito julgado: O enunciado da Súmula Vinculante 17 não foi afetado pela superveniência da Emenda Constitucional 62/2009, de modo que não incidem juros de mora no período de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição. Havendo o inadimplemento pelo ente público devedor, a fluência dos juros inicia-se após o 'período de graça.</p>	1169289	TRANSITADO EM JULGADO
770/STF código 80510	<p>Discute-se a possibilidade de condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios nas execuções não embargadas, nos casos em que a parte exequente renuncia aos valores excedentes a quarenta salários mínimos, a fim de possibilitar o pagamento por meio de requisição de pequeno valor – RPV.</p> <p>Mérito julgado: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. RENÚNCIA AO VALOR EXCEDENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.</p> <p>1. A controvérsia relativa à condenação em honorários advocatícios na execução não embargada contra a Fazenda Pública na qual há renúncia ao valor excedente a 40 salários mínimos, fundada na interpretação do art. 1º-D da Lei 9.494/97 e dos arts. 20 e 730 do CPC, é de natureza infraconstitucional.</p> <p>2. É cabível a atribuição dos efeitos da declaração de ausência de repercussão geral quando não há matéria constitucional a ser apreciada ou quando eventual ofensa à Carta Magna se dê de forma indireta ou reflexa (RE 584.608 RG, Min. ELLEN GRACIE, DJe de 13/3/2009).</p> <p>3. Ausência de repercussão geral da questão suscitada, nos termos do art. 543-A do CPC.</p>	819641	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
792/STF código 80771	<p>Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput e XXXVI, e 6º, caput, da Constituição Federal e do art. 87, I, do ADCT, a incidência, ou não, da Lei distrital 3.624/2005 – que reduziu de 40 para 10 salários mínimos o teto para expedição de requisição de pequeno valor – nas execuções já iniciadas.</p> <p>Mérito julgado: Lei disciplinadora da submissão de crédito ao sistema de execução via precatório possui natureza material e processual, sendo inaplicável a situação jurídica constituída em data que a anteceda.</p>	729107	TRANSITADO EM JULGADO
810/STF código 80530	<p>Discute-se a validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre condenações impostas à Fazenda Pública segundo os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança (Taxa Referencial - TR), conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com redação dada pela Lei nº 11.960/09.</p> <p>Mérito julgado: I - O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09;</p> <p>II - O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina.</p> <p>Ver tema 1170 do STF em relação à existência de coisa julgada.</p>	870947	TRANSITADO EM JULGADO
1349/STF código 80981	Saber se o art. 3º da EC nº 113/2021 determina a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito corrigido acrescido de juros.	1516074	SUSPENSÃO SEM EFEITOS GERAIS



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1231/STF código 80900	<p>Discute-se a constitucionalidade de lei que fixa como teto para pagamento das requisições de pequeno valor (RPV) o equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, em face da capacidade econômica do ente federado e do princípio da proporcionalidade.</p> <p>Mérito julgado: (I) As unidades federadas podem fixar os limites das respectivas requisições de pequeno valor em patamares inferiores aos previstos no artigo 87 do ADCT, desde que o façam em consonância com sua capacidade econômica; (II) A aferição da capacidade econômica, para este fim, deve refletir não somente a receita, mas igualmente os graus de endividamento e de litigiosidade do ente federado; (III) A ausência de demonstração concreta da desproporcionalidade na fixação do teto das requisições de pequeno valor impõe a deferência do Poder Judiciário ao juízo político administrativo externado pela legislação local.</p>	1359139	TRANSITADO EM JULGADO
1335/STF código 80975	<p>Saber se o art. 3º da EC nº 113/2021 impõe a atualização pela SELIC de valores inscritos em precatório durante o prazo constitucional de pagamento, previsto no § 5º do art. 100 da Constituição (período de graça).</p> <p>Mérito julgado: 1. Não incide a taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC nº 113/2021, no prazo constitucional de pagamento de precatórios do § 5º do art. 100 da Constituição. 2. Durante o denominado 'período de graça', os valores inscritos em precatório terão exclusivamente correção monetária, nos termos decididos na ADI 4.357- QO/DF e na ADI 4.425-QO/DF.</p>	1515163	TRANSITADO EM JULGADO
1360/STF código 80989	<p>Necessidade de expedição de novo precatório para a complementação de diferença de correção monetária nos casos de depósito insuficiente decorrente de substituição de índices por alteração normativa.</p> <p>Mérito julgado: 1. É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, salvo nas hipóteses de erro material, inexatidão aritmética ou substituição de índices aplicáveis por força de alteração normativa; 2. A verificação de enquadramento nas hipóteses admitidas de complementação ou suplementação de precatório pressupõe o reexame de matéria fático-probatória.</p>	1491413	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1361/STF código 80990	Aplicação dos índices de correção monetária nas condenações contra a Fazenda Pública, em virtude das teses fixadas no RE 870.947 (Tema 810) e no RE 1.317.982 (Tema 1.170/RG), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso. Mérito julgado: O trânsito em julgado de decisão de mérito com previsão de índice específico de juros ou de correção monetária não impede a incidência de legislação ou entendimento jurisprudencial do STF supervenientes, nos termos do Tema 1.170/RG.	1505031	TRANSITADO EM JULGADO
2/STJ código 85041	Discute-se a possibilidade de habilitação de cessionário de crédito referente a honorários advocatícios sucumbenciais que integra precatório expedido em nome do exequente e não dos advogados cedentes. Mérito julgado: Comprovada a validade do ato de cessão dos honorários advocatícios sucumbenciais, realizado por escritura pública, bem como discriminado no precatório o valor devido a título da respectiva verba advocatícia, deve-se reconhecer a legitimidade do cessionário para se habilitar no crédito consignado no precatório.	1102473	TRANSITADO EM JULGADO
1156/STF código 80841	Possibilidade de pagamento da parcela de natureza superpreferencial, prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).	1326178	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS
291/STJ código 85340	Incidência de juros moratórios entre a data da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV e seu efetivo pagamento. Mérito julgado - REVISADO: Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou [expedição] do precatório (tese alterada por acórdão publicado no DJe de 02/04/2019).	1665599	TRANSITADO EM JULGADO
292/STJ código 85341	Discute-se a incidência de correção monetária entre a data da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV e seu efetivo pagamento. Mérito julgado: Incide correção monetária no período compreendido entre a elaboração dos cálculos e o efetivo pagamento da RPV, ressalvada a observância dos critérios de atualização porventura fixados na sentença de liquidação.	1143677	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
491 e 492/STJ códigos 85347 e 85348	<p>Incidência imediata da Lei 11.960/09 no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, que trata dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública.</p> <p>Mérito julgado: Os valores resultantes de condenações proferidas contra a Fazenda Pública, após a entrada em vigor da Lei 11.960/09, devem observar os critérios de atualização (correção monetária e juros) nela disciplinados, enquanto vigorarem. Por outro lado, no período anterior, tais acessórios deverão seguir os parâmetros definidos pela legislação então vigente.</p>	1205946	TRANSITADO EM JULGADO
1190/STJ código 85787	<p>Possibilidade de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, independentemente de existência de impugnação à pretensão executória, quando o crédito estiver sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV.</p> <p>Mérito julgado: Na ausência de impugnação à pretensão executória, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, ainda que o crédito esteja submetido a pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV.</p> <p>Modulação de efeitos: 20. Os pressupostos para a modulação estão presentes, uma vez que a jurisprudência desta Corte havia se firmado no sentido de que, nas hipóteses em que o pagamento da obrigação é feito mediante Requisição de Pequeno Valor, seria cabível a fixação de honorários advocatícios nos cumprimentos de sentença contra o Estado, ainda que não impugnados. 21. Por isso, a tese repetitiva deve ser aplicada apenas nos cumprimentos de sentença iniciados após a publicação deste acórdão.</p>	2029636	JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
905/STJ código 85544	<p>Aplicabilidade do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, em relação às condenações imposta à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora.</p> <p>Mérito julgado 1: 1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza.</p> <p>1.1 Impossibilidade de fixação apriorística da taxa de correção monetária. No presente julgamento, o estabelecimento de índices que devem ser aplicados a título de correção monetária não implica pré-fixação (ou fixação apriorística) de taxa de atualização monetária. Do contrário, a decisão baseia-se em índices que, atualmente, refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente. Nesse contexto, em relação às situações futuras, a aplicação dos índices em comento, sobretudo o INPC e o IPCA-E, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário.</p> <p>1.2 Não cabimento de modulação dos efeitos da decisão. A modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório.</p> <p>2. Juros de mora: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), na parte em que estabelece a incidência de juros de mora nos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, aplica-se às condenações impostas à Fazenda Pública, excepcionadas as condenações oriundas de relação jurídico-tributária.</p> <p>Continua...</p>	1492221	JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
905/STJ código 85544	<p>Mérito julgado - continuação: 3. Índices aplicáveis a depender da natureza da condenação.</p> <p>3.1 Condenações judiciais de natureza administrativa em geral. As condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E.</p> <p>3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E.</p> <p>3.1.2 Condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas. No âmbito das condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas existem regras específicas, no que concerne aos juros moratórios e compensatórios, razão pela qual não se justifica a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), nem para compensação da mora nem para remuneração do capital.</p> <p>3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009).</p> <p>Continua...</p>	1492221	JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
905/STJ código 85544	<p>Mérito julgado - continuação: 3.3 Condenações judiciais de natureza tributária. A correção monetária e a taxa de juros de mora incidentes na repetição de indébitos tributários devem corresponder às utilizadas na cobrança de tributo pago em atraso. Não havendo disposição legal específica, os juros de mora são calculados à taxa de 1% ao mês (art. 161, § 1º, do CTN). Observada a regra isonômica e havendo previsão na legislação da entidade tributante, é legítima a utilização da taxa Selic, sendo vedada sua cumulação com quaisquer outros índices.</p> <p>4. Preservação da coisa julgada. Não obstante os índices estabelecidos para atualização monetária e compensação da mora, de acordo com a natureza da condenação imposta à Fazenda Pública, cumpre ressaltar eventual coisa julgada que tenha determinado a aplicação de índices diversos, cuja constitucionalidade/legalidade há de ser aferida no caso concreto.</p>	1492221	JULGADO
608/STJ código 85204	<p>Definir se o valor da execução pode ser fracionado, a ponto de permitir o pagamento dos honorários advocatícios por meio de RPV e o crédito principal por meio de precatórios judicial.</p> <p>Mérito julgado: Não há impedimento constitucional, ou mesmo legal, para que os honorários advocatícios, quando não excederem ao valor limite, possam ser executados mediante RPV, ainda que o crédito dito "principal" observe o regime dos precatórios.</p>	1347736	TRANSITADO EM JULGADO
721/STJ código 85285	<p>Discute-se o cabimento da fixação de honorários advocatícios em Execução promovida sob o rito do art. 730 do CPC, não embargada contra a Fazenda Pública, na hipótese em que a parte renuncia posteriormente ao excedente previsto no art. 87 do ADCT, para fins de expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV).</p> <p>Mérito julgado: A renúncia ao valor excedente ao previsto no art. 87 do ADCT, manifestada após a propositura da demanda executiva, não autoriza o arbitramento dos honorários, porquanto, à luz do princípio da causalidade, a Fazenda Pública não provocou a instauração da Execução, uma vez que se revelava inicialmente impositiva a observância do art. 730 CPC, segundo a sistemática do pagamento de precatórios. Como não foram opostos Embargos à Execução, tem, portanto, plena aplicação o art. 1º-D da Lei 9.494/1997.</p>	1406296	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1109/STJ código 85797	<p>Definição acerca da ocorrência, ou não, de renúncia tácita da prescrição, como prevista no art. 191 do Código Civil, quando a Administração Pública, no caso concreto, reconhece o direito pleiteado pelo interessado.</p> <p>Mérito julgado: Não ocorre renúncia tácita à prescrição (art. 191 do Código Civil), a ensejar o pagamento retroativo de parcelas anteriores à mudança de orientação jurídica, quando a Administração Pública, inexistindo lei que, no caso concreto, autorize a mencionada retroação, reconhece administrativamente o direito pleiteado pelo interessado.</p>	1925192	TRANSITADO EM JULGADO
1134/STJ código 85818	<p>Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão.</p> <p>Mérito julgado: Diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação.</p> <p>Modulação de efeitos: Nesse cenário, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia e observadas as modulações de efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça (...), proponho que, por aplicação analógica do art. 1.035, § 11º, do CPC/2015, a tese repetitiva ora fixada seja observada pelos editais de leilão publicizados após a publicação da ata de julgamento do presente recurso, ressalvadas as ações judiciais e/ou pedidos administrativos pendentes de apreciação, para os quais a tese se aplica de imediato.</p>	1914902	TRANSITADO EM JULGADO
1141/STJ código 85824	<p>Definir se é prescritível a pretensão de expedição de novo precatório ou RPV, após o cancelamento da requisição anterior, de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei 13.463, de 06/07/2017.</p> <p>Mérito julgado: A pretensão de expedição de novo precatório ou requisição de pequeno valor, fundada nos arts. 2º e 3º da Lei 13.463/2017, sujeita-se à prescrição quinquenal prevista no art. 1º do Decreto 20.910/32 e tem, como termo inicial, a notificação do credor, na forma do § 4º do art. 2º da referida Lei 13.463/2017.</p>	1944899	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1315/STJ código 85968	Definir se, em matéria de direitos do consumidor aplicáveis às práticas comerciais específicas dos bancos de dados e cadastros de consumidores, a notificação prévia ao consumidor por meios eletrônicos de comunicação - com finalidade de informar abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo - realizadas pelos referidos bancos e cadastros ou por serviços de proteção ao crédito e congêneres atende ao dever de comunicação por escrito, para fins de validade jurídica de comprovação da exigência do art. 43, § 2º, do CDC.	2171177	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP

5. FRAUDE À EXECUÇÃO

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
243/STJ código 85185	Requisitos necessários à caracterização da fraude à execução envolvendo bens imóveis, excetuadas as execuções de natureza fiscal. Mérito julgado - teses definidas: 1. É indispensável citação válida para configuração da fraude de execução, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 615-A do CPC. 2. O reconhecimento da fraude de execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente (Súmula n. 375/STJ). 3. A presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar a parêmia: a boa-fé se presume; a má-fé se prova. 4. Inexistindo registro da penhora na matrícula do imóvel, é do credor o ônus da prova de que o terceiro adquirente tinha conhecimento de demanda capaz de levar o alienante à insolvência, sob pena de tornar-se letra morta o disposto no art. 659, § 4º, do CPC. 5. Conforme previsto no § 3º do art. 615-A do CPC, presume-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens realizada após a averbação referida no dispositivo.	956943	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



6. HABITACIONAL (SFH E SFI) E CONTRATOS EM GERAL

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
249/STF código 80168	<p>Discute-se a compatibilidade, ou não, das normas do Decreto-lei nº 70/66, que possibilitam a execução extrajudicial das dívidas hipotecárias contraídas no regime do Sistema Financeiro da Habitação, com a Constituição Federal.</p> <p>Mérito julgado: É constitucional, pois foi devidamente recepcionado pela Constituição Federal de 1988, o procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66.</p>	627106	TRANSITADO EM JULGADO
825/STF código 80541	<p>Discute-se a possibilidade de os Estados-membros fazerem uso de sua competência legislativa plena, com fulcro no art. 24, § 3º, da Constituição e no art. 34, § 3º, do ADCT, ante a omissão do legislador nacional em estabelecer as normas gerais pertinentes à competência para instituir o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, nas hipóteses previstas no art. 155, § 1º, III, a e b, da Lei Maior.</p> <p>Mérito julgado: É vedado aos estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal sem a edição da lei complementar exigida pelo referido dispositivo constitucional.</p> <p>Nota do Nugepnac TJSP/Privado: houve modulação de efeitos da decisão para atribuir "<i>eficácia ex nunc, a contar da publicação do acórdão em questão, ressaltando as ações judiciais pendentes de conclusão até o mesmo momento, nas quais se discuta: (1) a qual Estado o contribuinte deve efetuar o pagamento do ITCMD, considerando a ocorrência de bitributação; e (2) a validade da cobrança desse imposto, não tendo sido pago anteriormente</i>".</p> <p>Em 06/10/2021 foram acolhidos em parte ambos os embargos de declaração para, sanando obscuridade, esclarecer que possuem caráter alternativo, e não cumulativo, os itens (1) e (2) da ressalva quanto à modulação dos efeitos da decisão.</p>	851108	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1011/STF código 80718	<p>Discute-se se a Caixa Econômica Federal detém interesse jurídico para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, conseqüentemente, se competiria à Justiça Federal o processamento e julgamento das ações dessa natureza.</p> <p>Mérito julgado: 1) Considerando que, a partir da MP 513/2010 (que originou a Lei 12.409/2011 e suas alterações posteriores, MP 633/2013 e Lei 13.000/2014), a CEF passou a ser administradora do FCVS, é aplicável o art. 1º da MP 513/2010 aos processos em trâmite na data de sua entrada em vigor (26.11.2010): 1.1.) sem sentença de mérito (na fase de conhecimento), devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal para análise do preenchimento dos requisitos legais acerca do interesse da CEF ou da União, caso haja provocação nesse sentido de quaisquer das partes ou intervenientes e respeitado o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011; e 1.2) com sentença de mérito (na fase de conhecimento), podendo a União e/ou a CEF intervir na causa na defesa do FCVS, de forma espontânea ou provocada, no estágio em que se encontre, em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei 9.469/1997, devendo o feito continuar tramitando na Justiça Comum Estadual até o esgotamento do cumprimento de sentença; e 2) Após 26.11.2010, é da Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento das causas em que se discute contrato de seguro vinculado à apólice pública, na qual a CEF atue em defesa do FCVS, devendo haver o deslocamento do feito para aquele ramo judiciário a partir do momento em que a referida empresa pública federal ou a União, de forma espontânea ou provocada, indique o interesse em intervir na causa, observado o § 4º do art. 64 do CPC e/ou o § 4º do art. 1ºA da Lei 12.409/2011.</p> <p>Modulação de efeitos: (...) modular os efeitos da tese firmada nesta repercussão geral (tema 1.011), mantendo a eficácia preclusiva da coisa julgada envolvendo os processos transitados em julgado, na fase de conhecimento, antes da publicação do resultado do julgamento de mérito no Diário de Justiça Eletrônico (13.7.2020), restando inadmitida, desde já, futura ação rescisória pelo fundamento da competência apreciado na decisão.</p>	827996	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
68/STF código 80239	<p>Discute-se a validade de contrato de adesão firmado entre distribuidora e revendedora de combustíveis que confere exclusividade de fornecimento de produtos derivados do petróleo.</p> <p>Mérito julgado: Contrato de exclusividade de fornecimento de produtos derivados de petróleo firmado entre distribuidora e revendedora de combustíveis. Abuso de poder econômico e ato jurídico perfeito. Ausência de transcendência de interesses necessária para o reconhecimento da repercussão geral.</p>	573181	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
200/STF código 80276	<p>Discute-se o critério de reajuste de saldo devedor de contrato de mútuo firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação para posterior amortização.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO. Extraordinário. Incognoscibilidade. Sistema financeiro da habitação. Contrato de mútuo. Saldo devedor. Critério de reajuste. Questão infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral o recurso extraordinário que, tendo por objeto questão relativa ao critério de reajuste de saldo devedor de contrato de mútuo firmado no âmbito do sistema financeiro da habitação, versa sobre matéria infraconstitucional.</p>	579073	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
547/STF código 80381	<p>Discute-se se fere a autonomia universitária a decisão que, lastreada no princípio da defesa do consumidor, determina que o pagamento das mensalidades das instituições privadas de ensino superior seja proporcional à quantidade de disciplinas cursadas.</p> <p>Mérito julgado: Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. Tema nº 547. Direito constitucional e consumerista. Pagamento de mensalidades de instituições privadas de ensino superior de forma proporcional à quantidade de disciplinas cursadas. Autonomia universitária. Princípio da defesa do consumidor. Natureza infraconstitucional da controvérsia. Afronta indireta ou reflexa à Constituição Federal. Fatos e provas. Incidência das Súmulas nºs 279 e 454/STF. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário com agravo a que se nega seguimento. Revisão do reconhecimento da repercussão geral, firmada a seguinte tese: Aplicam-se os efeitos da ausência de repercussão geral à controvérsia relativa ao pagamento de mensalidades de instituições privadas de ensino superior de forma proporcional à quantidade de disciplinas cursadas.</p>	798908	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
866/STF código 80568	<p>Discute-se a legitimidade da revisão de contrato já extinto.</p> <p>Mérito julgado: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. LEGITIMIDADE DE REVISÃO DE CONTRATO JÁ EXTINTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. A controvérsia relativa à legitimidade da revisão de contrato já extinto, por se resolver tão somente a partir da interpretação e da aplicação das normas legais pertinentes, é de natureza infraconstitucional. 2. É cabível a atribuição dos efeitos da declaração de ausência de repercussão geral quando não há matéria constitucional a ser apreciada ou quando eventual ofensa à Carta Magna ocorra de forma indireta ou reflexa (RE 584.608-RG, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJe de 13/3/2009). 3. Ausência de repercussão geral da questão suscitada, nos termos do art. 543-A do CPC.</p>	919285	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
890/STF código 80591	<p>Discute-se a violação do princípio da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade, do devido processo legal e consectários, da legalidade e do acesso à Justiça, tudo em ação na qual se discutem direitos decorrentes de relação contratual.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. RESCISÃO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS CONSTRUÍDAS. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO ACESSO À JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INEXISTÊNCIA DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. SÚMULAS 279 E 454 DO STF. TEMA 890. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.</p>	950787	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
982/STF código 80692	<p>Discute-se a constitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial, previsto na Lei 9.514/1997, nos contratos de mútuo com alienação fiduciária do imóvel, pelo Sistema Financeiro Imobiliário - SFI.</p> <p>Mérito julgado: É constitucional o procedimento da Lei nº 9.514/1997 para a execução extrajudicial da cláusula de alienação fiduciária em garantia, haja vista sua compatibilidade com as garantias processuais previstas na Constituição Federal.</p>	860631	TRANSITADO EM JULGADO
48/STJ código 85299	<p>SFH - matérias: capitalização de juros e legalidade da tabela <i>Price</i>.</p> <p>Mérito julgado: Nos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, é vedada a capitalização de juros em qualquer periodicidade. Não cabe ao STJ, todavia, aferir se há capitalização de juros com a utilização da Tabela Price, por força das Súmulas 5 e 7.</p>	1070297	TRANSITADO EM JULGADO
49/STJ código 85286	<p>SFH - matéria: limitação dos juros remuneratórios a 10% a.a., com base no art. 6º, e, da Lei 4.380/64.</p> <p>Mérito julgado: O art. 6º, alínea "e", da Lei nº 4.380/64 não estabelece limitação dos juros remuneratórios.</p>	1070297	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
50/STJ código 85409	<p>SFH - Necessidade da participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos processos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao SFH, em relação à existência do FCVS.</p> <p>QO no REsp 1091393/SC – acórdão de 03.12.2024: <i>Questão de ordem acolhida para, em juízo de retratação, tornar sem efeito o acórdão proferido por esta Segunda Seção e, em sequência, afetar o julgamento do presente recurso especial à Corte Especial, com fundamento nos arts. 16, IV; e 34, IV e XII, do RISTJ.</i></p> <p>Mérito julgado em 13.08.2014: <i>Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional – SFH, a Caixa Econômica Federal – CEF – detém interesse jurídico para ingressar na lide como assistente simples somente nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 29.12.2009 – período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 – E nas hipóteses em que o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS (apólices públicas, ramo 66). (...)</i></p> <p><i>O ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice – FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior.</i></p> <p>VIDE TEMA 1011 DO STF, JULGADO POSTERIORMENTE COM TESE DISTINTA</p>	1091393	REAFETADO PARA NOVO JULGAMENTO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
51/STJ código 85456	<p>SFH - Necessidade da participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos processos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao SFH, em relação à existência do FCVS.</p> <p>QO no REsp 1091393/SC – acórdão de 03.12.2024: <i>Questão de ordem acolhida para, em juízo de retratação, tornar sem efeito o acórdão proferido por esta Segunda Seção e, em sequência, afetar o julgamento do presente recurso especial à Corte Especial, com fundamento nos arts. 16, IV; e 34, IV e XII, do RISTJ.</i></p> <p>Mérito julgado em 13.08.2014: Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional – SFH, cujos contratos foram celebrados de 02.12.1988 a 09.12.2009 – período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 e ausente sua vinculação ao FCVS (apólices privadas, ramo 68), a CEF carece de interesse jurídico a justificar sua intervenção na lide.</p> <p>VIDE TEMA 1011 DO STF, JULGADO POSTERIORMENTE COM TESE DISTINTA</p>	1091393	REAFETADO PARA NOVO JULGAMENTO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO
53/STJ código 85370	<p>SFH - matéria relativa à substituição da TR como índice de atualização monetária do saldo devedor.</p> <p>Mérito julgado: A TR é permitida a partir da edição da Lei 8.177/91; além disso, pode ser cobrada após sua criação mesmo para contratos firmados anteriormente ao início de sua vigência, desde que neles estivesse previsto que a correção monetária seria feita pela taxa básica de remuneração dos depósitos em poupança, sem nenhum outro índice específico;</p>	969129	TRANSITADO EM JULGADO
54/STJ código 85287	<p>SFH - matéria relativa à obrigatoriedade da contratação de seguro habitacional diretamente com o agente financeiro ou por seguradora por este indicada.</p> <p>Mérito julgado: É necessária a contratação do seguro habitacional, mas não é obrigatória a contratação diretamente com o agente financeiro ou seguradora por ele indicada, configurando tal exigência venda casada, prática vedada pelo artigo 39, inciso I, do CDC.</p>	969129	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
55/STJ código 85411	<p>SFH - matérias: possibilidade de concessão de tutela cautelar para suspender a execução extrajudicial do Decreto 70/66 e impedir a inscrição do nome do devedor, quando o mutuário consignar os valores que entender devidos.</p> <p>Mérito julgado: 1) a suspensão da execução na forma do Decreto-lei 70/66 é possível, uma vez preenchidos os requisitos para a concessão da tutela cautelar, independentemente de caução ou do depósito de valores incontroversos, desde que: a) haja discussão judicial contestando a existência integral ou parcial do débito; b) essa discussão esteja fundamentada em jurisprudência do STJ ou do STF; 2) a exclusão do nome do devedor dos cadastros de inadimplência somente será deferida se, cumulativamente (conforme decidido no REsp 1.061.530/RS): houver ação fundada na existência integral ou parcial do débito; ficar demonstrado que a alegação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito; e houver depósito do valor incontroverso ou for prestada a caução fixada pelo juiz.</p>	1067237	TRANSITADO EM JULGADO
323/STJ código 85433	<p>SFH - Possibilidade da segunda quitação do saldo residual relativo a contrato de financiamento, pelo SFH, para aquisição da residência própria com a utilização de recursos provenientes do fundo de compensação de variações salariais (FCVS).</p> <p>Mérito julgado: Mutuário não perde a cobertura do FCVS em caso de duplo financiamento se o contrato for anterior a 6/12/1990 (até 5/12/1990), data da entrada em vigor da Lei 8.100/90, cujo artigo 3º prevê essa vedação.</p>	1133769	TRANSITADO EM JULGADO
352/STJ código 85434	<p>SFH - possibilidade de o credor eleger unilateralmente o agente fiduciário no bojo de execução extrajudicial.</p> <p>Mérito julgado: É possível a escolha unilateral do agente fiduciário nos contratos vinculados ao SFH, sendo a exigência de comum acordo entre o credor e o devedor aplicável apenas aos contratos não vinculados ao SFH, conforme a exegese do art. 30, I e II, e § § 1º e 2º do Decreto-Lei 70/66.</p>	1160435	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
353/STJ código 85435	<p>SFH - possibilidade de o credor eleger unilateralmente o agente fiduciário no bojo de execução extrajudicial.</p> <p>Mérito julgado: Não se cogita perempção da execução extrajudicial na hipótese do não-cumprimento do prazo estabelecido pelo § 1º do art. 31 do Decreto-lei n. 70/66. Artigo 31, §1º, DL 70/66: "Recebida a solicitação da execução da dívida, o agente fiduciário, nos 10 (dez) dias subseqüentes, promoverá a notificação do devedor, por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para a purgação da mora".</p>	1160435	TRANSITADO EM JULGADO
426/STJ código 85437	<p>Incidência da regra de imputação em pagamento no Sistema Financeiro da Habitação (SFH).</p> <p>Mérito Julgado: Salvo disposição contratual em sentido diferente, aplica-se aos contratos celebrados no âmbito do SFH a regra de imputação prevista no artigo 354 do CC/2002, que reproduz o artigo 993 do CC/1916 e foi adotada pela RD BNH 81/1969.</p>	1194402	TRANSITADO EM JULGADO
442/STJ código 85438	<p>SFH - Forma de amortização do saldo devedor do Sistema Financeiro da Habitação, nos termos do artigo 6º, alínea c, da Lei 4.380/64.</p> <p>Mérito julgado: Nos contratos vinculados ao SFH, a atualização do saldo devedor antecede sua amortização pelo pagamento da prestação.</p>	1110903	TRANSITADO EM JULGADO
520/STJ código 85447	<p>SFH - Legitimidade do adquirente de imóvel por meio de "contrato de gaveta" para demandar em juízo a revisão de cláusulas pactuadas em contrato de mútuo habitacional, firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, se realizada a cessão sem a anuência da instituição financeira.</p> <p>Mérito julgado: Em contrato anterior a 25/10/1996 com cobertura do FCVS, parte pode pleitear revisão independentemente da anuência da instituição financeira que financiou o valor do imóvel.</p>	1150429	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
521/STJ código 85448	<p>SFH - Legitimidade do adquirente de imóvel por meio de "contrato de gaveta" para demandar em juízo a revisão de cláusulas pactuadas em contrato de mútuo habitacional, firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, se realizada a cessão sem a anuência da instituição financeira.</p> <p>Mérito julgado: Em contrato anterior a 25/10/1996 sem cobertura do FCVS, parte só pode pleitear revisão se tiver havido anuência na transferência de titularidade do financiamento pela instituição financeira; e, para a instituição anuir, deve haver o preenchimento das condições previstas na Lei 10.150/2000.</p>	1150429	TRANSITADO EM JULGADO
522/STJ código 85459	<p>SFH - Legitimidade do adquirente de imóvel por meio de "contrato de gaveta" para demandar em juízo a revisão de cláusulas pactuadas em contrato de mútuo habitacional, firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, se realizada a cessão sem a anuência da instituição financeira.</p> <p>Mérito julgado: Em contrato de cessão de direitos sobre imóvel posterior a 25/10/1996 com cobertura do FCVS, parte só pode pleitear revisão se tiver havido anuência na transferência de titularidade do financiamento pela instituição financeira.</p>	1150429	TRANSITADO EM JULGADO
523/STJ código 85449	<p>SFH - Legitimidade do adquirente de imóvel por meio de "contrato de gaveta" para demandar em juízo a revisão de cláusulas pactuadas em contrato de mútuo habitacional, firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, se realizada a cessão sem a anuência da instituição financeira.</p> <p>Mérito julgado: Em contrato de cessão de direitos sobre imóvel posterior a 25/10/1996 sem cobertura do FCVS, parte só pode pleitear revisão se tiver havido anuência na transferência de titularidade do financiamento pela instituição financeira.</p>	1150429	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
572/STJ código 85241	<p>Necessidade de produção pericial para se chegar à conclusão acerca da existência de capitalização com a utilização da Tabela <i>Price</i>, vale dizer, indagação se a existência de capitalização em contratos com Tabela <i>Price</i> é matéria de fato - e por isso demandaria a realização de provas - ou exclusivamente jurídica, dispensada a dilação probatória.</p> <p>Mérito julgado: 1. A análise acerca da legalidade da utilização da Tabela <i>Price</i> - mesmo que em abstrato - passa, necessariamente, pela constatação da eventual capitalização de juros (ou incidência de juros compostos, juros sobre juros ou anatocismo), que é questão de fato e não de direito, motivo pelo qual não cabe ao STJ tal apreciação (súms. 5 e 7).</p> <p>2. É exatamente por isso que, em contratos cuja capitalização de juros seja vedada, é necessária a interpretação de cláusulas contratuais e a produção de prova técnica para aferir a existência da cobrança de juros não lineares, incompatíveis, portanto, com financiamentos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação antes da vigência da Lei n. 11.977/2009, que acrescentou o art. 15-A à Lei n. 4.380/1964.</p> <p>3. Em se verificando que matérias de fato ou eminentemente técnicas foram tratadas como exclusivamente de direito, reconhece-se o cerceamento, para que seja realizada a prova pericial.</p>	1124552	TRANSITADO EM JULGADO
835/STJ código 85492	<p>Validade de cláusula que estabelece o pagamento de saldo devedor residual após o término do pagamento das prestações em contrato de mútuo imobiliário não coberto pelo Fundo de Compensação de Variação Salarial-FCVS.</p> <p>Mérito Julgado: Nos contratos de financiamento celebrados no âmbito do SFH sem cláusula de garantia de cobertura do FCVS o saldo devedor residual deverá ser suportado pelo mutuário.</p>	1443870	TRANSITADO EM JULGADO
1039/STJ código 85721	<p>Fixação do termo inicial da prescrição da pretensão indenizatória em face de seguradora nos contratos, ativos ou extintos, do Sistema Financeiro de Habitação.</p>	1799288	SUSPENSÃO GERAL NOVO CPC
1301/STJ código 85957	<p>Possibilidade, ou não, de se excluir da cobertura securitária os danos decorrentes de vícios construtivos em imóveis financiados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e vinculados ao FCVS.</p>	2178751	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
26/TJSP (IRDR) código 75026	<p>Pretensão de uniformização da jurisprudência em relação ao prazo final para purga da mora nos contratos imobiliários com cláusula de garantia fiduciária em razão das modificações introduzidas pela Lei nº 13.465/2017.</p> <p>IRDR julgado – mérito definido no TJSP: A alteração introduzida pela Lei nº 13.465/2017 ao art. 39, II, da Lei nº 9.514/97 tem aplicação restrita aos contratos celebrados sob a sua vigência, não incidindo sobre os contratos firmados antes da sua entrada em vigor, ainda que constituída a mora ou consolidada a propriedade, em momento posterior ao seu início de vigência.</p> <p>Tese definida pelo STJ ao julgar o mérito do REsp 1942898/SP: Após a edição da Lei nº 13.465, de 11/7/2017, que introduziu no art. 27 da Lei nº 9.514/1997 o § 2º-B, não se cogita mais da aplicação subsidiária do Decreto-Lei nº 70/1966, visto que, consolidada a propriedade fiduciária em nome do credor fiduciário, descabe ao devedor fiduciante a purgação da mora, sendo-lhe garantido apenas o exercício do direito de preferência na aquisição do bem imóvel objeto de propriedade fiduciária.</p>	<p>2166423-86.2018.8.26.0000</p>	<p>TRANSITADO EM JULGADO</p>

7. PLANOS ECONÔMICOS (EXPURGOS INFLACIONÁRIOS)

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
167/STF código 80127	<p>Discute-se a constitucionalidade, ou não, do art. 38 da Lei nº 8.880/94 (que instituiu o Plano Real), o qual estabelece que o cálculo dos índices de correção monetária, no mês em que se verificar a emissão do Real de que trata o art. 3º da referida lei, bem como no mês subsequente, tomará por base preços em Real, o equivalente em URV dos preços em cruzeiros reais, e os preços nominados ou convertidos em URV dos meses imediatamente anteriores.</p>	<p>595107</p>	<p>SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS</p>



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
264/STF código 80129	Discute-se o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos denominados Bresser e Verão.	626307	SUSPENSO COM EFEITOS GERAIS
265/STF código 80114	Discute-se o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor I. Valores NÃO bloqueados.	591797	SUSPENSO COM EFEITOS GERAIS
284/STF código 80089	Discute-se o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor I.	631363	SUSPENSO COM EFEITOS GERAIS
285/STF código 80093	Discute-se o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor II.	632212	SUSPENSO COM EFEITOS GERAIS
298/STJ código 85305	Diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança decorrentes de planos econômicos (expurgos inflacionários): legitimidade das instituições financeiras, em geral (Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II). Mérito julgado: A instituição financeira depositária é parte legítima para figurar no polo passivo da lide em que se pretende o recebimento das diferenças de correção monetária de valores depositados em Cadernetas de Poupança decorrentes dos Planos Bresser, Verão, Collor I em parte, e Collor II.	1107201	JULGADO (VIDE SUSPENSÃO TEMAS 264, 265 e 285)
299/STJ código 85306	Diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança decorrentes de planos econômicos (expurgos inflacionários): legitimidade das instituições financeiras no plano Collor I. Mérito julgado: A instituição financeira depositária é parte legítima para figurar no pólo passivo da lide em que se pretende o recebimento das diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de expurgos inflacionários dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II; com relação ao Plano Collor I, contudo, aludida instituição financeira depositária somente será parte legítima nas ações em que se buscou a correção monetária dos valores depositados em caderneta de poupança não bloqueados ou anteriores ao bloqueio.	1107201	SUSPENSÃO LIMINAR COM ALCANCE GERAL NO TEMA 265 (STF)



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
300/STJ código 85307	<p>Diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança decorrentes de planos econômicos (expurgos inflacionários): prescrição nas ações individuais.</p> <p>Mérito julgado: É vintenária a prescrição nas ações individuais em que são questionados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, sendo inaplicável às ações individuais o prazo decadencial quinquenal atinente à Ação Civil Pública.</p>	1107201	JULGADO (VIDE SUSPENSÃO TEMAS 264, 265 e 285)
301/STJ código 85308	<p>Diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança decorrentes de planos econômicos (expurgos inflacionários): índice de correção aplicável no Plano Bresser.</p> <p>Mérito julgado: Quanto ao Plano Bresser (junho/1987), é de 26,06%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária para as cadernetas de poupança iniciadas ou com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, não se aplicando a Resolução BACEN n.º 1.338/87, de 15/06/87, que determinou a atualização dos saldos, no mês de julho de 1987, pelo índice de variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).</p>	1107201	SUSPENSÃO LIMINAR COM ALCANCE GERAL NO TEMA 264 (STF)
302/STJ código 85309	<p>Diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança decorrentes de planos econômicos (expurgos inflacionários): índice de correção aplicável no Plano Verão.</p> <p>Mérito julgado: Quanto ao Plano Verão (janeiro/1989), é de 42,72%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária das cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989, não se aplicando a Medida Provisória n. 32/89 (Plano Verão), que determinava a atualização pela variação das Letras Financeiras do Tesouro (LFT).</p>	1107201	SUSPENSÃO LIMINAR COM ALCANCE GERAL NO TEMA 264 (STF)



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
303/STJ código 85427	<p>Diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança decorrentes de planos econômicos (expurgos inflacionários): índice de correção aplicável no Plano Collor I.</p> <p>Mérito julgado: Quanto ao Plano Collor I (março/1990), é de 84,32% fixado com base no índice de Preços ao Consumidor (IPC), conforme disposto nos arts. 10 e 17, III, da Lei 7.730/89, o índice a ser aplicado no mês de março de 1990 aos ativos financeiros retidos até o momento do respectivo aniversário da conta; ressalva-se, contudo, que devem ser atualizados pelo BTN Fiscal os valores excedentes ao limite estabelecido em NCz\$ 50.000,00, que constituíram conta individualizada junto ao BACEN, assim como os valores que não foram transferidos para o BACEN, para as cadernetas de poupança que tiveram os períodos aquisitivos iniciados após a vigência da Medida Provisória 168/90 e nos meses subsequentes ao seu advento (abril, maio e junho de 1990).</p>	1147595	SUSPENSÃO LIMINAR COM ALCANCE GERAL NO TEMA 265 (STF)
304/STJ código 85428	<p>Diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança decorrentes de planos econômicos (expurgos inflacionários): índice de correção aplicável no Plano Collor II.</p> <p>Mérito julgado: Quanto ao Plano Collor II, é de 20,21% o índice de correção monetária a ser aplicado no mês de março de 1991, nas hipóteses em que já iniciado o período mensal aquisitivo da caderneta de poupança quando do advento do Plano, pois o poupador adquiriu o direito de ter o valor aplicado remunerado de acordo com o disposto na Lei n. 8.088/90, não podendo ser aplicado o novo critério de remuneração previsto na Medida Provisória n. 294, de 31.1.1991, convertida na Lei n. 8.177/91.</p>	1147595	SUSPENSÃO LIMINAR COM ALCANCE GERAL NO TEMA 285 (STF)



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
891/STJ código 85527	<p>Possibilidade de, na hipótese de condenação referente aos expurgos inflacionários do Plano Verão (janeiro de 1989), incluírem-se nos cálculos de liquidação de sentença os expurgos relativos aos planos econômicos subsequentes, a título de correção monetária do débito.</p> <p>Mérito julgado: Na execução de sentença que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão (janeiro de 1989), incidem os expurgos inflacionários posteriores a título de correção monetária plena do débito judicial, que terá como base de cálculo o saldo existente ao tempo do referido plano econômico, e não os valores de eventuais depósitos da época de cada plano subsequente.</p>	1314478	TRANSITADO EM JULGADO

8. QUESTÃO PROCESSUAL

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
25/STF código 80011	<p>Discute-se a vinculação do adicional de insalubridade e de decisões judiciais ao salário mínimo.</p> <p>Mérito julgado: CONSTITUCIONAL. ART. 7º, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-RECEPÇÃO DO ART. 3º, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR PAULISTA N. 432/1985 PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. INCONSTITUCIONALIDADE DE VINCULAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AO SALÁRIO MÍNIMO: PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DA MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO POR DECISÃO JUDICIAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (...) O aproveitamento do salário-mínimo para formação da base de cálculo de qualquer parcela remuneratória ou com qualquer outro objetivo pecuniário (indenizações, pensões, etc.) esbarra na vinculação vedada pela Constituição do Brasil. (...)</p>	565714	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
7/STF código 80258	<p>Discute-se a possibilidade, ou não, de o juiz reduzir, de ofício, multa fixada em sentença, no caso de descumprimento de obrigação de fazer.</p> <p>Mérito julgado: Mandado de Segurança. Redução de ofício da multa fixada pelo Juiz. Art. 461, § 6º, do Código de Processo Civil. Ausência de repercussão geral.</p>	556385	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
60/STF código 80364	<p>Discute-se a constitucionalidade, ou não, das normas que dispõem sobre a prisão civil do depositário infiel.</p> <p>Mérito julgado: PRISÃO CIVIL. Depósito. Depositário infiel. Alienação fiduciária. Decretação da medida coercitiva. Inadmissibilidade absoluta. Insubsistência da previsão constitucional e das normas subalternas. Interpretação do art. 5º, inc. LXVII e §§ 1º, 2º e 3º, da CF, à luz do art. 7º, § 7, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). Recurso improvido. Julgamento conjunto do RE nº 349.703 e dos HCs nº 87.585 e nº 92.566. É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.</p>	466343	TRANSITADO EM JULGADO
93/STF código 80041	<p>Discute-se a necessidade de se suscitar, ou não, perante o Órgão Especial, o incidente de inconstitucionalidade naquelas situações em que se nega aplicação da norma.</p> <p>Mérito julgado: A impossibilidade de afastamento de disposição legal expressa, sem observância da cláusula de reserva de plenário, é matéria já exaustivamente decidida nesta Casa.</p>	580108	TRANSITADO EM JULGADO
103/STF código 80222	<p>Discute-se se é exigível, ou não, a comprovação da insuficiência de recursos para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas.</p> <p>Mérito julgado: PROCESSUAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOAS JURÍDICAS. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.</p>	589490	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
134/STF código 80250	<p>Discute-se a possibilidade, ou não, de a Defensoria Pública perceber honorários advocatícios nas causas em que representa litigante vencedor em demanda ajuizada contra o próprio Estado ao qual está vinculada.</p> <p>Mérito julgado: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DEFENSORIA PÚBLICA REPRESENTANDO LITIGANTE VENCEDOR EM DEMANDA AJUIZADA CONTRA O PRÓPRIO ESTADO AO QUAL O REFERIDO ÓRGÃO ESTÁ VINCULADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.</p> <p>SUPERADO PELO TEMA 1002 (RE 1140005)</p>	592730	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
135/STF código 80057	<p>Discute-se a constitucionalidade do art. 2º, parágrafo único, II, da Lei paulista nº 11.608/2003, que excluiu o porte de remessa e retorno dos autos do conceito de taxa judiciária, e, por conseguinte, a possibilidade ou não de cobrança deste porte do INSS na Justiça do Estado de São Paulo.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TAXA JUDICIÁRIA. PREPARO RECURSAL. PORTE DE REMESSA E RETORNO. ISENÇÃO. INSS. JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A despesa com porte de remessa e retorno não se enquadra no conceito de taxa judiciária, uma vez que as custas dos serviços forenses se dividem em taxa judiciária e custas em sentido estrito. Precedente: AI-ED 309.883, de relatoria do Ministro Moreira Alves, Primeira Turma, DJ 14.06.2002. 2. O porte de remessa e retorno é típica despesa de um serviço postal... 3. O art. 511 do Código de Processo Civil dispensa o recolhimento dessa despesa processual por parte do INSS, pois se trata de norma válida editada pela União, a quem compete dispor sobre as receitas públicas oriundas da prestação do serviço público postal. 4. A lei estadual, ora impugnada, apenas reproduziu o entendimento esposado no próprio CPC de que as despesas com o porte de remessa e retorno não se incluem no gênero taxa judiciária, de modo que não há vício de inconstitucionalidade no particular. 5. Verifica-se que o art. 2º, parágrafo único, II, in fine, da Lei paulista 11.608/2003, é inconstitucional, uma vez que o Conselho Superior da Magistratura, como órgão de nível estadual, não possui competência para tratar das despesas com o porte de remessa e retorno. Declaração incidental de inconstitucionalidade da expressão "cujo valor será estabelecido por ato do Conselho Superior da Magistratura".</p>	594116	TRANSITADO EM JULGADO
137/STF código 80377	<p>Discute-se a constitucionalidade, ou não, do art. 1º-B da Lei nº 9.494/97, acrescentado pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que ampliou para 30 dias o prazo para oposição de embargos à execução pela Fazenda Pública, fixados nos artigos 730 do CPC/1973 (art. 910 do CPC/2015).</p> <p>Mérito julgado: É compatível com a Constituição da República de 1988 a ampliação para 30 dias do prazo de oposição de embargos à execução pela Fazenda Pública.</p>	590871	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
170/STF código 80100	<p>Discute-se a nulidade, ou não, de julgamento realizado por órgão fracionário de tribunal, composto majoritariamente por juízes convocados, tendo em conta os princípios do juiz natural e do duplo grau de jurisdição.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL PENAL. JULGAMENTO DE APELAÇÃO POR TURMA JULGADORA COMPOSTA MAJORITARIAMENTE POR JUÍZES FEDERAIS CONVOCADOS. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. I – Não viola o postulado constitucional do juiz natural o julgamento de apelação por órgão composto majoritariamente por juízes convocados, autorizado no âmbito da Justiça Federal pela Lei 9.788/1999. (...)</p>	597133	TRANSITADO EM JULGADO
181/STF código 80265	<p>Discutem-se os pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais.</p> <p>Mérito julgado: PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS DA COMPETÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. A questão alusiva ao cabimento de recursos da competência de outros Tribunais se restringe ao âmbito infraconstitucional. Precedentes. Não havendo, em rigor, questão constitucional a ser apreciada por esta nossa Corte, falta ao caso “elemento de configuração da própria repercussão geral”, conforme salientou a ministra Ellen Gracie, no julgamento da Repercussão Geral no RE 584.608.</p>	598365	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
188/STF código 80221	<p>Discute-se a legalidade, ou não, de denegação do benefício da justiça gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não obstante a existência de declaração do interessado, atestando a sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO. Extraordinário. Incognoscibilidade. Gratuidade de justiça. Declaração de hipossuficiência. Questão infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral o recurso extraordinário que, tendo por objeto questão relativa à declaração de hipossuficiência, para obtenção de gratuidade de justiça, versa sobre matéria infraconstitucional.</p>	759421	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
197/STF código 80232	<p>Discute-se a exigibilidade de contribuição assistencial, instituída por assembleia geral de trabalhadores não filiados a sindicato. Questiona-se, ainda, a aplicação de multa em julgamento de embargos de declaração tidos por protelatórios.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO. Extraordinário. Incognoscibilidade. Contribuição assistencial. Instituição por assembléia. Cobrança de trabalhadores não filiados a sindicato. Questão infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral o recurso extraordinário que, tendo por objeto questão relativa à exigibilidade de contribuição assistencial, instituída por assembléia de trabalhadores não filiados, versa sobre matéria infraconstitucional.</p> <p>"Outrossim, não alcança estatura constitucional a questão relativa à aplicação de multa em julgamento de embargos de declaração tidos por protelatórios, que se restringe ao âmbito processual".</p>	752633	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
197/STF código 80232	<p>Discute-se a exigibilidade de contribuição assistencial, instituída por assembleia geral, de trabalhadores não filiados a sindicato. Questiona-se, ainda, a aplicação de multa em julgamento de embargos de declaração tidos por protelatórios.</p> <p>Mérito julgado: "Outrossim, não alcança estatura constitucional a questão relativa à aplicação de multa em julgamento de embargos de declaração tidos por protelatórios, que se restringe ao âmbito processual".</p>	752633	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
248/STF código 80264	<p>Discute-se se a interpretação restritiva da lei processual civil quanto aos pressupostos de admissibilidade de ação rescisória está em desconformidade com o texto constitucional.</p> <p>Mérito julgado: DIREITO DO TRABALHO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DE AÇÃO RESCISÓRIA. MATÉRIA RESTRITA AO PLANO INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.</p>	751478	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
266/STF código 80082	<p>Discute-se a necessidade, ou não, da citação da Fazenda Pública para expedição de precatório complementar.</p> <p>Mérito julgado: EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. NECESSIDADE DE CITAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA POR ESTA SUPREMA CORTE. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.</p>	605481	JULGADO
295/STF código 80465	<p>Discute-se, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2000, a constitucionalidade, ou não, da penhora do imóvel bem de família do fiador locatício.</p> <p>Mérito julgado: "Esta Corte firmou entendimento no sentido da constitucionalidade da penhora sobre o bem de família do fiador, mesmo após a EC 26/2000".</p>	612360	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
305/STF código 80130	<p>Discute-se qual a Justiça competente para processar e julgar as ações de cobrança ou de execução de honorários advocatícios arbitrados em favor de advogado dativo em ações cíveis e criminais.</p> <p>Mérito julgado: Recurso extraordinário – Repercussão geral reconhecida – Ação de cobrança de honorários advocatícios – Verbas arbitradas em favor da recorrida em razão de sua atuação como defensora dativa – Inexistência de relação de trabalho a justificar seu processamento perante uma vara da Justiça Federal do Trabalho – Relação mantida entre as partes que é de cunho meramente administrativo – Reconhecimento da competência da Justiça comum estadual para o processamento do feito – Recurso provido.</p>	607520	TRANSITADO EM JULGADO
314/STF código 80076	<p>Discute-se a constitucionalidade da exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo.</p> <p>Mérito julgado: QUESTÃO DE ORDEM. (...) EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PRECEDENTES DESTA CORTE A RESPEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA REPERCUSSÃO GERAL (CPC, ART. 543-B).(...) 2. A exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - já teve a sua inconstitucionalidade reconhecida por esta Corte (...)</p>	698626	TRANSITADO EM JULGADO
318/STF código 80348	<p>Discute-se o cabimento, ou não, de mandado de segurança, em face de seus específicos pressupostos de admissibilidade.</p> <p>Mérito julgado: Requisitos de admissibilidade. Mandado de segurança. Revisão. Recurso Extraordinário. Não cabimento. Matéria infraconstitucional. Inexistência de repercussão geral.</p>	800074	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
339/STF código 80101	<p>Discute-se se decisão que transcreve os fundamentos da decisão recorrida, sem enfrentar pormenorizadamente as questões suscitadas nos embargos declaratórios, afronta o princípio da obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais, nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal.</p> <p>Mérito julgado: (...) 2. Alegação de ofensa aos incisos XXXV e LV do art. 5º e ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. Inocorrência. 3. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão. (...)</p>	791292	TRANSITADO EM JULGADO
360/STF código 80163	<p>Discute-se a possibilidade de se desconstituir, com base no art. 741, parágrafo único, do CPC, na redação da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, título executivo judicial que contempla a aplicação de índices inflacionários expurgados nas contas vinculadas do FGTS, considerados indevidos pelo Supremo Tribunal Federal.</p> <p>Merito julgado: São constitucionais as disposições normativas do parágrafo único do art. 741 do CPC, do § 1º do art. 475-L, ambos do CPC/73, bem como os correspondentes dispositivos do CPC/15, o art. 525, § 1º, III e §§ 12 e 14, o art. 535, § 5º. São dispositivos que, buscando harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição, vieram agregar ao sistema processual brasileiro um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças revestidas de vício de inconstitucionalidade qualificado, assim caracterizado nas hipóteses em que (a) a sentença exequenda esteja fundada em norma reconhecidamente inconstitucional, seja por aplicar norma inconstitucional, seja por aplicar norma em situação ou com um sentido inconstitucionais; ou (b) a sentença exequenda tenha deixado de aplicar norma reconhecidamente constitucional; e (c) desde que, em qualquer dos casos, o reconhecimento dessa constitucionalidade ou a inconstitucionalidade tenha decorrido de julgamento do STF realizado em data anterior ao trânsito em julgado da sentença exequenda.</p>	611503	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
389/STF código 80425	<p>Discute-se a constitucionalidade, ou não, de decisão judicial que condenou o Estado ao pagamento de custas processuais, afastando a isenção de taxas judiciárias, custas e emolumentos concedida por leis da unidade federativa (estaduais).</p> <p>Mérito julgado: Custas e emolumentos cobrados da Fazenda Pública pelo Judiciário estadual. Controvérsia quanto à subsistência de isenção na legislação estadual. Discussão restrita ao âmbito infraconstitucional. Repercussão geral rejeitada.</p>	826496	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
398/STF código 80219	<p>Discute-se a contrariedade, ou não, de acórdão que decreta a anulação de sentença, por entendê-la contraditória e incoerente, com os dispositivos constitucionais indicados.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO. Agravo de instrumento convertido em Extraordinário. Inadmissibilidade deste. Sentença. Anulação. Contradição e incoerência. Tema infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral recurso extraordinário que, tendo por objeto a desconstituição de acórdão que decreta a anulação de sentença, por entendê-la contraditória e incoerente, versa sobre tema infraconstitucional.</p> <p>(...) Verifica-se que o acórdão impugnado decidiu a causa com base em legislação infraconstitucional, especificamente as regras processuais relacionadas à nulidade de decisões judiciais (...)</p>	836810	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
401/STF código 80257	<p>Discute-se a possibilidade, ou não, de aplicação da multa por litigância de má-fé, com fundamento no artigo 18 do Código de Processo Civil, nos casos de interposição de recursos com manifesto propósito protelatório.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Multa. Litigância de má-fé. Tema infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral recurso extraordinário que, tendo por objeto a aplicação de multa por litigância de má-fé, com fundamento no art. 18 do CPC, nos casos de interposição de recursos com manifesto propósito protelatório, versa sobre tema infraconstitucional.</p>	633360	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
424/STF código 80268	<p>Discute-se suposta violação do contraditório e da ampla defesa nos casos em que o juiz indefere pedido de produção de provas no âmbito de processo judicial.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO. Agravo convertido em Extraordinário. Inadmissibilidade deste. Produção de provas. Processo judicial. Indeferimento. Contraditório e ampla defesa. Tema infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral recurso extraordinário que, tendo por objeto a obrigatoriedade de observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos casos de indeferimento de pedido de produção de provas em processo judicial, versa sobre tema infraconstitucional.</p>	639228	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
436/STF código 80316	<p>Discute-se se há direito adquirido a prazo prescricional da ação de cobrança de diferença do valor da indenização referente ao seguro DPVAT, em virtude da alteração desse prazo por legislação infraconstitucional superveniente.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO. Agravo de instrumento convertido em Extraordinário. Inadmissibilidade deste. Prazo prescricional. Alteração. Legislação superveniente. Tema infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral recurso extraordinário que, tendo por objeto o reconhecimento de direito adquirido a prazo prescricional, versa sobre tema infraconstitucional.</p>	845109	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
458/STF código 80475	<p>Discute-se o dever de as instituições financeiras entregarem os extratos de conta poupança aos respectivos titulares, quando solicitados.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO. Agravo convertido em Extraordinário. Inadmissibilidade deste. Exibição de documentos. Extratos bancários. Instituição financeira. Direito do consumidor. Tema infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral recurso extraordinário que, tendo por objeto dever de as instituições financeiras entregarem os extratos de conta poupança aos respectivos titulares, quando solicitados, versa sobre tema infraconstitucional.</p>	643085	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
631/STF código 80370	<p>Discute-se a legitimidade da efetivação da penhora <i>online</i> antes do prévio exaurimento das vias extrajudiciais de busca de bens, após a Lei 11.382/2006.</p> <p>Mérito julgado: PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PENHORA DE DINHEIRO OU DE ATIVOS FINANCEIROS. SISTEMA BACEN-JUD. DILIGÊNCIAS PRÉVIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO. NECESSIDADE. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL (ART. 543-A DO CPC).</p>	683099	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
530/STF código 80380	<p>Discute-se a possibilidade, ou não, de desistência em mandado de segurança, sem anuência da parte contrária, após a prolação de sentença de mérito, ainda que favorável ao impetrante.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL ADMITIDA. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DEDUZIDO APÓS A PROLAÇÃO DE SENTENÇA. ADMISSIBILIDADE. "É lícito ao impetrante desistir da ação de mandado de segurança, independentemente de aquiescência da autoridade apontada como coatora ou da entidade estatal interessada ou, ainda, quando for o caso, dos litisconsortes passivos necessários" (MS 26.890-AgR/DF, Pleno, Ministro Celso de Mello, DJe de 23.10.2009), "a qualquer momento antes do término do julgamento" (MS 24.584-AgR/DF, Pleno, Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 20.6.2008), "mesmo após eventual sentença concessiva do 'writ' constitucional, (...) não se aplicando, em tal hipótese, a norma inscrita no art. 267, § 4º, do CPC" (RE 255.837-AgR/PR, 2ª Turma, Ministro Celso de Mello, DJe de 27.11.2009). Jurisprudência desta Suprema Corte reiterada em repercussão geral. (...) Recurso extraordinário provido.</p>	669367	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
587/STF código 80378	<p>Discute-se a caracterização, ou não, de excesso de execução nos processos em que se discute a cobrança dos expurgos inflacionários relativos aos planos econômicos.</p> <p>Mérito julgado: Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO DECORRENTE DE ERRO DE CÁLCULO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. OFENSA INDIRETA AO TEXTO CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. INEXISTÊNCIA. I – A verificação de eventuais erros no cálculo apresentado para fins de liquidação demanda o reexame do conjunto fático-probatório e da legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa à Constituição Federal seria, aqui, apenas indireta (Código de Processo Civil). II – Repercussão geral inexistente.</p>	690819	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
660/STF código 80437	<p>Discute-se a ocorrência de cerceamento de defesa decorrente de ausência de intimação para manifestação acerca da apuração de cálculo referente à purgação da mora na alienação fiduciária, requerida nos termos do artigo 3º, § 2º, do Decreto-Lei 911/1969, pelo devedor fiduciante.</p> <p>Mérito Julgado: Alegação de cerceamento do direito de defesa. Tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal. Julgamento da causa dependente de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Rejeição da repercussão geral.</p>	748371	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
666/STF código 80426	<p>Discute-se a imprescritibilidade das ações de ressarcimento por danos causados ao erário, ainda que o prejuízo não decorra de ato de improbidade administrativa.</p> <p>Mérito julgado: CONSTITUCIONAL E CIVIL. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE. SENTIDO E ALCANCE DO ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO. 1. É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ILÍCITO CIVIL. 2. Recurso extraordinário a que se nega provimento.</p>	669069	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
670/STF código 80444	<p>Controvérsia relativa à nulidade do acórdão formalizado pelo Tribunal de origem, quando, instado a emitir entendimento sobre o tema de defesa versado no recurso, quedar-se silente, incorrendo em negativa de prestação jurisdicional.</p> <p>Mérito julgado: I – No julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta para questionar a validade de leis que criam cargos em comissão, ao fundamento de que não se destinam a funções de direção, chefia e assessoramento, o Tribunal deve analisar as atribuições previstas para os cargos; II – Na fundamentação do julgamento, o Tribunal não está obrigado a se pronunciar sobre a constitucionalidade de cada cargo criado, individualmente.</p>	719870	TRANSITADO EM JULGADO
681/STF código 80454	<p>Discute-se a possibilidade de utilização do salário mínimo como parâmetro para a manutenção do poder aquisitivo da moeda no período anterior ao advento da Lei 4.357/1964, que instituiu os índices oficiais de correção monetária.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETRO PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA DO PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI 4.357/1964. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART. 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CAUSA QUE NÃO ULTRAPASSA O INTERESSE DAS PARTES. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.</p>	632084	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
722/STF código 80495	<p>Discute-se a Justiça competente para processar e julgar mandado de segurança impetrado em face de ato praticado por dirigente de sociedade de economia mista federal.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUTORIDADE FEDERAL. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMADA A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE SOBRE A MATÉRIA.</p>	726035	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
733/STF código 80375	<p>Discute-se a relativização da coisa julgada fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional em sede de controle concentrado, após o prazo da ação rescisória.</p> <p>Mérito julgado: DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE PRECEITO NORMATIVO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFICÁCIA NORMATIVA E EFICÁCIA EXECUTIVA DA DECISÃO: DISTINÇÕES. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS AUTOMÁTICOS SOBRE AS SENTENÇAS JUDICIAIS ANTERIORMENTE PROFERIDAS EM SENTIDO CONTRÁRIO. INDISPENSABILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO OU PROPOSITURA DE AÇÃO RESCISÓRIA PARA SUA REFORMA OU DESFAZIMENTO. (...) 3. A eficácia executiva, por decorrer da sentença (e não da vigência da norma examinada), tem como termo inicial a data da publicação do acórdão do Supremo no Diário Oficial (art. 28 da Lei 9.868/1999). É, conseqüentemente, eficácia que atinge atos administrativos e decisões judiciais supervenientes a essa publicação, não os pretéritos, ainda que formados com suporte em norma posteriormente declarada inconstitucional. 4. Afirma-se, portanto, como TESE de repercussão geral que a decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de preceito normativo não produz a automática reforma ou rescisão das sentenças anteriores que tenham adotado entendimento diferente; para que tal ocorra, será indispensável a interposição do recurso próprio ou, se for o caso, a propositura da ação rescisória própria, nos termos do art. 485, V, do CPC, observado o respectivo prazo decadencial (CPC, art. 495). Ressalva-se desse entendimento, quanto à indispensabilidade da ação rescisória, a questão relacionada à execução de efeitos futuros da sentença proferida em caso concreto sobre relações jurídicas de trato continuado.</p>	730462	TRANSITADO EM JULGADO
775/STF código 80512	<p>Discute-se a competência para processar e julgar ação rescisória proposta pela União, objetivando a rescisão de julgado prolatado por juiz estadual não investido em competência federal.</p> <p>Mérito julgado: Compete ao Tribunal Regional Federal processar ação rescisória proposta pela União com o objetivo de desconstituir sentença transitada em julgado proferida por juiz estadual, quando afeta interesses de órgão federal.</p>	598650	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
783/STF código 80520	Discute-se a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória. Mérito julgado: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. MATÉRIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.	840920	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
799/STF código 80528	Discute-se a possibilidade da devolução de valores recebidos em virtude de tutela antecipada posteriormente revogada. Mérito julgado: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. VALORES RECEBIDOS EM VIRTUDE DE CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POSTERIORMENTE REVOGADA. DEVOLUÇÃO. MATÉRIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL. INEXISTÊNCIA.	722421	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
879/STF código 80581	Discute-se o prazo prescricional nas obrigações de trato sucessivo. Mérito julgado: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO. MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA. LEI MUNICIPAL 1.329/00. REPOSIÇÕES SALARIAIS. MATÉRIAS INFRACONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. Possuem natureza infraconstitucional as controvérsias fundadas, respectivamente, na interpretação do Decreto 20.910/32 e das Leis Municipais 1.329/00 e 1.394/01, acerca (a) da prescrição de obrigação reconhecida como de trato sucessivo...	928167	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
856/STF código 80564	<p>Discute-se a necessidade de submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. (...). 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais.</p>	914045	TRANSITADO EM JULGADO
895/STF código 80593	<p>Discute-se a ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição (acesso à Justiça) nas hipóteses em que há óbices processuais intransponíveis a impedir a entrega da prestação jurisdicional de mérito.</p> <p>Mérito julgado: PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. ÓBICES PROCESSUAIS INTRANSPONÍVEIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Não há repercussão geral quando a controvérsia refere-se à alegação de ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição, nas hipóteses em que se verificaram ÓBICES INTRANSPONÍVEIS à entrega da prestação jurisdicional de mérito.</p>	956302	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
902/STF código 80600	<p>Discute-se quais despesas processuais compõe o preparo, notadamente se a ausência de recolhimento da multa por litigância de má-fé pode acarretar a deserção do recurso.</p> <p>Mérito julgado: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. RECURSO INOMINADO NÃO CONHECIDO POR DESERÇÃO. DEFINIÇÃO DAS DESPESAS PROCESSUAIS QUE COMPÕEM O PREPARO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. É de natureza infraconstitucional a controvérsia relativa à definição das despesas processuais que compõem o preparo. 2. É cabível a atribuição dos efeitos da declaração de ausência de repercussão geral quando não há matéria constitucional a ser apreciada ou quando eventual ofensa à Carta Magna ocorra de forma indireta ou reflexa (RE 584.608-RG, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJe de 13/3/2009). 3. Ausência de repercussão geral da questão suscitada, nos termos do art. 1.035 do CPC/2015.</p>	970082	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
961/STF código 80671	<p>Discute-se acerca da garantia de impenhorabilidade da pequena propriedade rural e familiar, oponível contra empresa fornecedora de insumos necessários à sua atividade produtiva, nos casos em que a família também é proprietária de outros imóveis rurais.</p> <p>Mérito julgado: É impenhorável a pequena propriedade rural familiar constituída de mais de 01 (um) terreno, desde que contínuos e com área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais do município de localização.</p>	1038507	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1002/STF código 80715	<p>Discute-se se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.</p> <p>Mérito julgado: 1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra; 2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição.</p> <p>Modulação de efeitos em EDcl: Modulação dos efeitos da decisão a fim de explicitar que a tese de julgamento firmada não deve atingir decisões já transitadas em julgados ou processos em trâmite nos quais a questão relacionada aos honorários advocatícios sucumbenciais esteja preclusa.</p>	1140005	TRANSITADO EM JULGADO
1016/STF código 80726	<p>Discute-se se a inclusão, ou não, dos expurgos inflacionários na correção monetária dos depósitos judiciais.</p>	1141156	SUSPENSO COM EFEITOS GERAIS
1064/STF código 80761	<p>Discute-se a possibilidade de condenação de ente público ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor de defensoria pública vinculada a ente diverso.</p> <p>Mérito julgado: Recurso extraordinário com agravo. Direito Processual Civil. Honorários advocatícios sucumbenciais. Defensoria pública. Litígio com ente federado diverso daquele ao qual se vincula. Matéria infraconstitucional. Ausência de repercussão geral. 1. É infraconstitucional a controvérsia fundada na possibilidade de condenação de ente federado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor de defensoria pública vinculada a ente diverso. 2. Matéria distinta daquela tratada no Tema 1.002 da Repercussão Geral (RE nº 1.140.005, Rel. Min. Roberto Barroso), na qual se discute o pagamento de honorários à defensoria pública em litígio com o ente público ao qual vinculada. 3. Ausência de repercussão geral.</p>	1217850	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1119/STF código 80814	<p>Discute-se a legitimidade ativa para cobrança de valores reconhecidos em mandado de segurança coletivo impetrado por associação de caráter civil.</p> <p>Mérito julgado: É desnecessária a autorização expressa dos associados, a relação nominal destes, bem como a comprovação de filiação prévia, para a cobrança de valores pretéritos de título judicial decorrente de mandado de segurança coletivo impetrado por entidade associativa de caráter civil.</p>	1293130	TRANSITADO EM JULGADO
1127/STF código 80822	<p>Discute-se a penhorabilidade de bem de família do fiador de contrato de locação de imóvel comercial.</p> <p>Mérito julgado: É constitucional a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, seja residencial, seja comercial.</p>	1307334	TRANSITADO EM JULGADO
1146/STF código 80832	<p>Discute-se a ofensa à garantia da inafastabilidade de jurisdição nas hipóteses em que a instância ordinária, destinatária da prova, considera suficientes para resolução do mérito da controvérsia apenas os documentos apresentados com a inicial.</p> <p>Mérito julgado: É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição quando a instância ordinária, com base na legislação aplicável e no conjunto fático-probatório constante dos autos, julgar, ainda que antecipadamente, o mérito da causa, por decisão fundamentada e garantidos os meios recursais cabíveis.</p>	1320407	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
1162/STF código 80848	<p>Modulação dos efeitos de decisão do Superior Tribunal de Justiça, proferida em Incidente de Assunção de Competência, que definiu o termo inicial da prescrição intercorrente da pretensão executória, na vigência do CPC/1973.</p> <p>Mérito julgado: É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à modulação dos efeitos de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça que, em julgamento de sua competência, definiu o termo inicial da contagem de prazo da prescrição intercorrente da pretensão executória.</p>	1333276	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1220/STF código 80892	Discussão a respeito da declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 14 do art. 85 do CPC/15 para se afastar a possibilidade de ser atribuída preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação ao crédito tributário, por afronta ao art. 146, inciso III, b, da CF/88, combinado com o art. 186 do CTN, com a redação dada pela LC nº 118/05.	1326559	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS
1255/STF código 80921	Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes. QUESTÃO DE ORDEM RESTRINGIU ALCANCE PARA FAZENDA PÚBLICA EM 11.3.2025. VER TEMA 1076 DO STJ.	1412069	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS
1364/STF código 80993	Discute-se se o contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado com sindicato, para a defesa de interesses em ação coletiva, autoriza a retenção de honorários contratuais em execuções individuais de sentença coletiva. Mérito julgado: É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática e contratual a controvérsia sobre a possibilidade de o contrato celebrado com sindicato, para a defesa de interesses em ação coletiva, permitir a retenção de honorários advocatícios contratuais em execuções individuais.	1520954	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
100/STF código 80116	<p>Discute-se a aplicação, ou não, do art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, e a extensão, ou não, dos efeitos de precedente do Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade de lei, aos casos com trânsito julgado.</p> <p>Mérito julgado: 1) é possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001; 2) é admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em 'aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição' quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3) o art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial se amparar em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, anterior ou posterior ao trânsito em julgado, admitindo, respectivamente, o manejo (i) de impugnação ao cumprimento de sentença ou (ii) de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória.</p>	586068	JULGADO
1382/STF código 81006	<p>Discute-se a possibilidade ou não de o Ministério Público ser condenado em custas, despesas processuais e honorários advocatícios ante (a) o seu papel constitucional de defesa do patrimônio público, que deve exercê-lo com autonomia, independência e imparcialidade; e (b) o fato de que, quando vencedor na demanda, ao Parquet é vedado o recebimento de custas e honorários.</p>	1524619	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS
1/STJ código 85028	<p>Necessidade de anuência do devedor para substituição processual do polo ativo, decorrente de cessão de crédito, nos autos de ação de execução.</p> <p>Mérito julgado: É desnecessária a anuência do devedor porque há regra específica aplicável ao processo de execução (art. 567, II, do CPC), que prevê expressamente a possibilidade de prosseguimento da execução pelo cessionário, não incidindo a regra do artigos 41 e 42 do CPC, no sentido da necessidade de anuência do adversário para o ingresso do cessionário no processo.</p>	1091443	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1/STJ (IAC) código 89959	<p>Em incidente de assunção de competência (IAC) admitido pelo STJ, discute-se: <i>(I) Cabimento de prescrição intercorrente e eventual imprescindibilidade de intimação prévia do credor; e</i> <i>(II) Necessidade de oportunidade para o autor dar andamento ao processo paralisado por prazo superior àquele previsto para a prescrição da pretensão veiculada na demanda.</i></p> <p>Mérito julgado: 1.1 Incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo CPC/73, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado, conforme interpretação extraída do art. 202, parágrafo único, do Código Civil de 2002.</p> <p>1.2 O termo inicial do prazo prescricional, na vigência do CPC/1973, conta-se do fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de um ano (aplicação analógica do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980).</p> <p>1.3 O termo inicial do art. 1.056 do CPC/2015 tem incidência apenas nas hipóteses em que o processo se encontrava suspenso na data da entrada em vigor da novel lei processual, uma vez que não se pode extrair interpretação que viabilize o reinício ou a reabertura de prazo prescricional ocorridos na vigência do revogado CPC/1973 (aplicação irretroativa da norma processual).</p> <p>1.4. O contraditório é princípio que deve ser respeitado em todas as manifestações do Poder Judiciário, que deve zelar pela sua observância, inclusive nas hipóteses de declaração de ofício da prescrição intercorrente, devendo o credor ser previamente intimado para opor algum fato impeditivo à incidência da prescrição.</p>	1604412	IAC TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
12/STJ (IAC) código 89948	<p>Possibilidade ou não de penhora integral de valores depositados em conta bancária conjunta, na hipótese de apenas um dos titulares ser sujeito passivo de processo executivo.</p> <p>Mérito julgado: a) É presumido, em regra, o rateio em partes iguais do numerário mantido em conta corrente conjunta solidária quando inexistente previsão legal ou contratual de responsabilidade solidária dos correntistas pelo pagamento de dívida imputada a um deles.</p> <p>b) Não será possível a penhora da integralidade do saldo existente em conta conjunta solidária no âmbito de execução movida por pessoa (física ou jurídica) distinta da instituição financeira mantenedora, sendo franqueada aos cotitulares e ao exequente a oportunidade de demonstrar os valores que integram o patrimônio de cada um, a fim de afastar a presunção relativa de rateio.</p>	1610844	TRANSITADO EM JULGADO
16/STJ código 85046	<p>Questiona-se a imposição de pena de deserção (não-conhecimento de recurso do INSS, na Justiça Estadual, por ausência de preparo).</p> <p>Mérito julgado: O INSS não está obrigado a efetuar depósito prévio do preparo por gozar das prerrogativas e privilégios da Fazenda Pública.</p>	1101727	TRANSITADO EM JULGADO
42/STJ código 85403	<p>Existência de interesse de agir na exibição de documentos de dados societários.</p> <p>Mérito julgado: Falta ao autor interesse de agir para a ação em que postula a obtenção de documentos com dados societários, se não logra demonstrar haver apresentado requerimento formal à ré nesse sentido.</p>	982133	TRANSITADO EM JULGADO
43/STJ código 85404	<p>Existência de interesse de agir na exibição de documentos de dados societários.</p> <p>Mérito julgado: Falta ao autor interesse de agir para a ação em que postula a obtenção de documentos com dados societários, se não logra demonstrar o pagamento pelo custo do serviço respectivo, quando a empresa lhe exigir, legitimamente respaldada no art. 100, § 1º, da Lei 6.404/1976.</p>	982133	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
47/STJ código 85408	<p>Aplicação da presunção de veracidade, prevista no artigo 359 do CPC, nas ações cautelares de exibição de documentos.</p> <p>Mérito julgado: Na ação cautelar de exibição, não cabe a cominação do art. 359 do CPC, respeitante à confissão ficta quanto aos fatos afirmados, uma vez que ainda não há ação principal em curso e não se revela admissível, nesta hipótese, vincular o respectivo órgão judiciário, a quem compete a avaliação da prova, com o presumido teor do documento.</p>	1094846	TRANSITADO EM JULGADO
133/STJ código 85057	<p>Necessidade de autenticação ou declaração de autenticidade pelo advogado das cópias que instruíram a petição de agravo de instrumento.</p> <p>Mérito julgado: A autenticação de cópias do Agravo de Instrumento do artigo 522, do CPC, resulta como diligência não prevista em lei, em face do acesso imediato aos autos principais, propiciado na instância local. A referida providência somente se impõe diante da impugnação específica da parte adversa.</p>	1111001	TRANSITADO EM JULGADO
136/STJ código 85038	<p>Cabimento de agravo de instrumento contra decisão concessiva ou denegatória de liminar em sede de mandado de segurança.</p> <p>Mérito julgado: É cabível a interposição de agravo de instrumento contra decisão de magistrado de primeira instância que indefere ou concede liminar em mandado de segurança.</p>	1101740	TRANSITADO EM JULGADO
175/STJ código 85075	<p>Cabimento de embargos infringentes versando sobre matérias acessórias, especialmente honorários advocatícios, quando forem decididas por maioria de votos.</p> <p>Mérito julgado: seja porque o art. 530 do CPC não faz restrição quanto à natureza da matéria objeto dos embargos infringentes – apenas exige que a sentença de mérito tenha sido reformada em grau de apelação por maioria de votos –, seja porque o capítulo da sentença que trata dos honorários é de mérito, embora acessório e dependente, devem ser admitidos os embargos infringentes para discutir verba de sucumbência.</p>	1113175	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
176/STJ código 85278	Fixação da taxa de juros moratórios em 12% ao ano, a partir do Código Civil atual, a despeito da coisa julgada estabelecida na sentença, que fixava juros de 6% ao ano, consoante o Código Civil anterior. Mérito julgado: Não há violação à coisa julgada e à norma do art. 406 do novo Código Civil quando o título judicial exequendo, exarado em momento anterior ao CC/2002, fixa os juros de mora em 0,5% ao mês e, na execução do julgado, determina-se a incidência de juros previstos nos termos da lei nova, de 12% a.a..	1111117	TRANSITADO EM JULGADO
179/STJ código 85039	Ocorrência de prescrição intercorrente nos casos de demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça. Mérito julgado: Não se verifica a prescrição intercorrente quando a demora na citação decorre unicamente do aparelho judiciário (Súmula 106 do STJ).	1102431	TRANSITADO EM JULGADO
182/STJ código 85468	Necessidade de garantia do juízo da execução pelo curador especial para oposição de embargos. Mérito julgado: É dispensado o curador especial de oferecer garantia ao Juízo para opor embargos à execução.	1110548	TRANSITADO EM JULGADO
194/STJ código 85021	Possibilidade de os embargos de declaração opostos contra decisão de órgão colegiado terem seu seguimento obstado monocraticamente, <i>ex vi</i> do artigo 537 do CPC. Mérito julgado: O relator poderá negar seguimento monocraticamente nestes casos, com base no <i>caput</i> do artigo 557 do CPC, pois não haverá mudança do <i>decisum</i> .	1049974	TRANSITADO EM JULGADO
195/STJ código 85010	Possibilidade de compensação de honorários advocatícios quando da ocorrência de sucumbência recíproca, sem implicar violação ao art. 23 do EOAB. Mérito julgado: Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte.	963528	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
218/STJ código 85316	<p>Necessidade de esgotamento de diligências para localização de bens de propriedade do devedor antes de cumprir art. 655-A do CPC (penhora <i>online</i>).</p> <p>Mérito julgado: Antes do advento da Lei 11.382/06, a penhora <i>online</i> é considerada excepcional, estando sua efetivação condicionada à comprovação de que o credor tenha tomado todas as diligências no sentido de localizar bens livres e desembaraçados de titularidade do devedor.</p>	1112943	TRANSITADO EM JULGADO
219/STJ código 85317	<p>Necessidade de esgotamento de diligências para localização de bens de propriedade do devedor antes de cumprir art. 655-A do CPC (penhora <i>online</i>).</p> <p>Mérito julgado: Após o advento da Lei 11.382/06, o Juiz, para a realização da penhora <i>online</i>, não pode mais exigir a prova de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados.</p>	1112943	TRANSITADO EM JULGADO
220/STJ código 85004	<p>Impossibilidade de decretação da prisão civil do depositário infiel.</p> <p>Mérito julgado: Não mais subsiste, no sistema normativo brasileiro, a prisão civil por infidelidade depositária, independentemente da modalidade de depósito, trate-se de depósito voluntário (convencional) ou cuide-se de depósito necessário, como o é o depósito judicial.</p>	914253	TRANSITADO EM JULGADO
222/STJ código 85138	<p>Possibilidade de ação própria pelo advogado da parte vencedora, objetivando a fixação de honorários advocatícios, quando transitada em julgado decisão omissa na condenação.</p> <p>Mérito julgado: A ausência de discussão sobre honorários advocatícios na ação principal e a falta de oposição de embargos de declaração tornam preclusa a questão, por força da coisa julgada, passível de modificação apenas mediante o ajuizamento de ação rescisória e não de ação própria.</p>	886178	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
235/STJ código 85069	<p>Possibilidade de inclusão dos expurgos inflacionários nos cálculos da correção monetária, quando não expressamente postulados pelo autor na fase de conhecimento.</p> <p>Mérito julgado: É possível ao juiz ou ao Tribunal incluir a correção monetária <i>ex officio</i>, por se tratar de matéria de ordem pública, não se caracterizando tal inclusão como julgamento <i>extra</i> ou <i>ultra petita</i>, mas sim como análise de pedido implícito.</p>	1112524	TRANSITADO EM JULGADO
236/STJ código 85029	<p>Questão referente à legitimidade de terceiro prejudicado para interpor agravo de instrumento em execução na qual houve ordem de penhora de créditos de sua titularidade.</p> <p>Mérito julgado: Em processo de execução, o terceiro afetado pela constrição judicial de seus bens poderá opor embargos de terceiro à execução ou interpor recurso contra a decisão constritiva, na condição de terceiro prejudicado.</p>	1091710	TRANSITADO EM JULGADO
284/STJ código 85016	<p>Reconhecimento <i>ex officio</i> da ausência de cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante da sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o processo, nos termos do artigo 526 do CPC.</p> <p>Mérito julgado: O descumprimento das providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC, adotáveis no prazo de três dias, somente enseja as consequências dispostas em seu parágrafo único se o agravado suscitar a questão formal no momento processual oportuno, sob pena de preclusão.</p>	1008667	TRANSITADO EM JULGADO
285/STJ código 85330	<p>Validade da intimação com número OAB errado e nome do advogado certo.</p> <p>Mérito julgado: Revela-se indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados; no entanto, não há nulidade na intimação se o nome das partes e seus advogados está corretamente grafado; ausência ou equívoco no número da inscrição do advogado na OAB não gera nulidade.</p>	1131805	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
286/STJ código 85331	Validade da intimação com número OAB errado e nome do advogado certo. Mérito julgado: É certo que a existência de homonímia torna relevante o equívoco quanto à ausência ou equívoco no número da inscrição na OAB, uma vez que a parte é induzida em erro, sofrendo prejuízo imputável aos serviços judiciais.	1131805	TRANSITADO EM JULGADO
287/STJ código 85078	Impenhorabilidade absoluta de bem imóvel sede da empresa individual executada, por força do disposto no artigo 649, V, do CPC. Mérito julgado: A penhora de imóvel no qual se localiza o estabelecimento da empresa é, excepcionalmente, permitida, quando inexistentes outros bens passíveis de penhora e desde que não seja servil à residência da família.	1114767	TRANSITADO EM JULGADO
288/STJ código 85082	Possibilidade de ajuizamento de novos embargos à execução restritos aos aspectos formais de nova penhora efetuada. Mérito julgado: É admissível o ajuizamento de novos embargos de devedor, ainda que nas hipóteses de reforço ou substituição da penhora, quando a discussão adstringir-se aos aspectos formais do novo ato construtivo.	1116287	TRANSITADO EM JULGADO
289/STJ código 85114	Configuração de renúncia tácita na hipótese em que o exequente, intimado a se manifestar pela satisfação integral do crédito exequendo ou pelo prosseguimento da execução de sentença, queda-se inerte, dando azo à extinção do processo, com arrimo no artigo 794, I, do CPC, ainda que, posteriormente, noticie a ocorrência de erro próprio no cálculo do valor executado. Mérito julgado: Renúncia ao crédito exequendo remanescente, com a consequente extinção do processo satisfativo, reclama prévia intimação, vedada a presunção de renúncia tácita; efetuada a intimação, a inércia do exequente extingue o processo, não cabendo mais sua reabertura.	1143471	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
315/STJ código 85720	<p>Discussão sobre o litisconsórcio passivo necessário entre a União e a Eletrobrás, em demanda que versa sobre questões relativas ao empréstimo compulsório de energia elétrica, em face da faculdade de o contribuinte eleger apenas um dos devedores solidários.</p> <p>Mérito julgado: A parte autora pode eleger apenas um dos devedores solidários para figurar no pólo passivo da demanda. (...) A possibilidade de escolha de um dos devedores solidários afasta a figura do litisconsórcio compulsório ou necessário.</p>	1145146	TRANSITADO EM JULGADO
320/STJ código 85432	<p>Possibilidade da conversão de ação executiva em ação monitória, quando não preenchidos os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade.</p> <p>Mérito julgado: É inadmissível a conversão da execução em ação monitória, de ofício ou a requerimento das partes, após ter ocorrido a citação, em razão da estabilização da relação processual a partir do referido ato.</p>	1129938	TRANSITADO EM JULGADO
321/STJ código 85505	<p>Natureza jurídica do prazo de emenda da petição inicial (artigo 284 do CPC), se peremptório ou dilatatório.</p> <p>Mérito julgado: O prazo para emenda da petição inicial não é peremptório, mas dilatatório, ou seja, pode ser reduzido ou ampliado por convenção das partes ou por determinação do juiz.</p>	1133689	TRANSITADO EM JULGADO
369/STJ código 85099	<p>Questão referente aos índices de correção monetária aplicáveis aos depósitos judiciais.</p> <p>Mérito julgado: A correção monetária dos depósitos judiciais deve incluir os expurgos inflacionários.</p>	1131360	JULGADO
376/STJ código 85342	<p>Obrigatoriedade de intimação do agravado para responder ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do artigo 527, V, do CPC - tema 1.</p> <p>Mérito julgado: A intimação da parte agravada para resposta é procedimento natural de preservação do princípio do contraditório, nos termos do art. 527, V, do CPC.</p>	1148296	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
377/STJ código 85343	<p>Obrigatoriedade de intimação do agravado para responder ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do artigo 527, V, do CPC - tema 2.</p> <p>Mérito julgado: A dispensa do referido ato processual ocorre tão-somente quando o relator nega seguimento ao agravo (art. 527, I), uma vez que essa decisão beneficia o agravado, razão pela qual conclui-se que a intimação para a apresentação de contrarrazões é condição de validade da decisão que causa prejuízo ao recorrente.</p>	1148296	TRANSITADO EM JULGADO
379/STJ código 85144	<p>Termo inicial para contagem do prazo recursal de intimação feita por oficial de justiça ou carta de ordem, precatória ou rogatória (se da data da juntada aos autos do mandado cumprido ou se da data da própria intimação).</p> <p>Mérito julgado: Nos casos de intimação/citação realizadas por Correio, Oficial de Justiça, ou por Carta de Ordem, Precatória ou Rogatória, o prazo recursal inicia-se com a juntada aos autos do aviso de recebimento, do mandado cumprido, ou da juntada da carta.</p>	1632777	TRANSITADO EM JULGADO
380/STJ código 85184	<p>Aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J, do CPC, se o devedor, na fase de cumprimento de sentença ilíquida, efetua o depósito das quantias incontroversas e apresenta garantias referentes aos valores controvertidos, objeto de impugnação.</p> <p>Mérito julgado: No caso de sentença ilíquida, para a imposição da multa prevista no art. 475-J do CPC, revela-se indispensável (i) a prévia liquidação da obrigação; e, após, o acerto, (ii) a intimação do devedor, na figura do seu Advogado, para pagar o <i>quantum</i> ao final definido no prazo de 15 dias.</p>	1147191	TRANSITADO EM JULGADO
407/STJ código 85332	<p>Cabimento de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença e de sua impugnação.</p> <p>Mérito julgado: São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do 'cumpra-se'.</p>	1134186	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
408/STJ código 85333	<p>Cabimento de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença e de sua impugnação.</p> <p>Mérito julgado: Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença.</p>	1134186	TRANSITADO EM JULGADO
409/STJ código 85334	<p>Cabimento de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença e de sua impugnação.</p> <p>Mérito julgado: Em caso de sucesso da impugnação, com extinção do feito mediante sentença (art. 475-M, § 3º), revela-se que quem deu causa ao procedimento de cumprimento de sentença foi o exequente, devendo ele arcar com as verbas advocatícias.</p>	1134186	TRANSITADO EM JULGADO
410/STJ código 85335	<p>Cabimento de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença e de sua impugnação.</p> <p>Mérito julgado: O acolhimento ainda que parcial da impugnação gerará o arbitramento dos honorários, que serão fixados nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, do mesmo modo que o acolhimento parcial da exceção de pré-executividade, porquanto, nessa hipótese, há extinção também parcial da execução.</p>	1134186	TRANSITADO EM JULGADO
413/STJ código 85141	<p>Necessidade de comprovante do preparo no ato de interposição de recurso apresentado fora do horário do expediente bancário.</p> <p>Mérito julgado: É possível o recolhimento das custas processuais em dia útil posterior, quando o recurso tenha sido protocolado após o fim do horário de expediente das agências bancárias.</p>	1122064	TRANSITADO EM JULGADO
434/STJ código 85127	<p>Legitimidade da multa prevista no art 557, § 2º, do CPC, ao fundamento da necessidade de esgotamento de instância para fins de acesso às Cortes Superiores.</p> <p>Mérito julgado: Não é cabível a imposição de multa do artigo 557, § 2º, CPC, quando o fundamento da interposição do agravo for a abertura da instância extraordinária.</p>	1198108	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
440/STJ código 85508	<p>Termo inicial dos juros moratórios para reparação de danos morais e materiais em caso de responsabilidade extracontratual em acidente ocorrido no Paraná.</p> <p>Mérito julgado: Nas ações de indenização ajuizadas contra a Petrobras em virtude de vazamento de óleo combustível e a consequente proibição de pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá/PR, o termo inicial de incidência dos juros moratórios é a data do evento danoso.</p>	1114398	TRANSITADO EM JULGADO
443/STJ código 85173	<p>Possibilidade de levantamento do depósito judicial, em execução provisória oriunda de ação de indenização por danos morais e materiais, no valor não excedente a 60 salários mínimos, sem prestação de caução.</p> <p>Mérito julgado: Ainda que haja perigo de irreversibilidade da situação, é possível deferir o levantamento de valor de natureza alimentar ou em virtude de ato ilícito em execução provisória SEM CAUCIONAR, limitado, contudo, a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo (art. 475-O, § 2º, I, CPC), quando o tribunal local verifica que, além de preenchidos os pressupostos legais, os danos ao exequente são de maior monta do que ao patrimônio da executada, incidindo no óbice da Súmula 7, STJ, qualquer pretensão de análise das condições econômicas das partes.</p>	1145353	TRANSITADO EM JULGADO
459/STJ código 85478	<p>Possibilidade de a parte autora interpor recurso adesivo de decisão que, em pedido de indenização por danos morais, fixa o valor da condenação em patamar inferior ao pleiteado.</p> <p>Mérito julgado: O recurso adesivo pode ser interposto pelo autor da demanda indenizatória, julgada procedente, quando arbitrado, a título de danos morais, valor inferior ao que era almejado, uma vez configurado o interesse recursal do demandante em ver majorada a condenação, hipótese caracterizadora de sucumbência material.</p>	1102479	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
462/STJ código 85155	<p>Necessidade de juntada, no momento da interposição do agravo de instrumento, de peças necessárias à compreensão da controvérsia (art. 525, II, do CPC).</p> <p>Mérito julgado: No agravo do artigo 522 do CPC, entendendo o Julgador ausentes peças necessárias para a compreensão da controvérsia, deverá ser indicado quais são elas para que o recorrente complemente o instrumento.</p>	1102467	TRANSITADO EM JULGADO
474/STJ código 85479	<p>Necessidade de instruir a petição inicial da ação monitória para cobrança de soma em dinheiro com o demonstrativo atualizado do débito.</p> <p>Mérito julgado: A petição inicial da ação monitória para cobrança de soma em dinheiro deve ser instruída com demonstrativo de débito atualizado até a data do ajuizamento, assegurando-se, na sua ausência ou insuficiência, o direito da parte de supri-la, nos termos do art. 284 do CPC.</p>	1154730	TRANSITADO EM JULGADO
506/STJ código 85164	<p>Possibilidade de cabimento de honorários advocatícios sucumbenciais após o pagamento da execução e o arquivamento do feito quando não houver pronunciamento do juiz no despacho citatório.</p> <p>Mérito Julgado: Ocorre a preclusão lógica quando o magistrado deixa de se pronunciar no despacho citatório sobre a expressa postulação de arbitramento de honorários na inicial da execução de sentença e a parte exequente reitera o pedido apenas após o pagamento da execução e o consequente arquivamento do feito.</p>	1252412	TRANSITADO EM JULGADO
507/STJ código 85188	<p>Possibilidade da cumulação da multa aplicada em razão do caráter protelatório dos embargos declaratórios com a imposição de indenização decorrente do reconhecimento da litigância de má-fé.</p> <p>Mérito Julgado: A multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil tem caráter eminentemente administrativo - punindo conduta que ofende a dignidade do tribunal e a função pública do processo -, sendo possível sua cumulação com a sanção prevista nos artigos 17, VII, ("interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório") e 18, § 2º, do Código de Processo Civil, de natureza reparatória.</p>	1250739	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
509/STJ código 85162	<p>Possibilidade de se promover cumprimento de sentença declaratória de débito nos próprios autos.</p> <p>Mérito julgado: As sentenças que, no âmbito de ação declaratória, reconhecem a existência de obrigação de pagar quantia possuem eficácia executiva, sendo cabível promover-lhe o cumprimento nos próprios autos.</p>	1261888	TRANSITADO EM JULGADO
525/STJ código 85168	<p>Cabimento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença), nos termos do artigo 475-O do CPC.</p> <p>Mérito julgado: Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios.</p>	1291736	TRANSITADO EM JULGADO
536/STJ código 85229	<p>Necessidade de intimação pessoal do devedor em cumprimento de sentença, quer para início do prazo de 15 dias previsto no artigo 475-J do CPC, quer para imposição da multa de 10%, em caso de não pagamento espontâneo.</p> <p>Mérito julgado: O devedor deverá ser intimado, na pessoa de seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir a multa de 10% (dez por cento) sobre montante da condenação (art. 475-J do CPC).</p>	1262933	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
552/STJ código 85182	<p>Discussão sobre o trânsito em julgado das decisões judiciais e sobre a possibilidade de prorrogação do prazo decadencial para propositura da ação rescisória quando último dia cair em fim de semana ou feriado, nos termos do art. 184, § 1.º, inciso I, do CPC.</p> <p>Mérito julgado: O termo "a quo" para o ajuizamento da ação rescisória coincide com a data do trânsito em julgado da decisão rescindenda. O trânsito em julgado, por sua vez, se dá no dia imediatamente subsequente ao último dia do prazo para o recurso em tese cabível. O termo final do prazo para o ajuizamento da ação rescisória, embora decadencial, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente, se recair em dia de não funcionamento da secretaria do Juízo competente.</p>	1112864	TRANSITADO EM JULGADO
552/STJ código 85182	<p>Discussão sobre o trânsito em julgado das decisões judiciais e sobre a possibilidade de prorrogação do prazo decadencial para propositura da ação rescisória quando último dia cair em fim de semana ou feriado, nos termos do art. 184, § 1.º, inciso I, do CPC.</p> <p>Mérito julgado: O trânsito em julgado [de uma decisão judicial], por sua vez, se dá no dia imediatamente subsequente ao último dia do prazo para o recurso em tese cabível [contra a última decisão proferida na causa].</p>	1112864	TRANSITADO EM JULGADO
553/STJ código 85183	<p>Lapso prescricional cabível nas ações de indenização contra a Fazenda Pública, se 3 ou 5 anos (artigo 206, § 3º, V, do Código Civil ou 1º do Decreto 20.910/32).</p> <p>Mérito julgado: o prazo prescricional aplicável nas ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública é o quinquenal.</p>	1251993	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
587/STJ código 85160	<p>Discute-se a possibilidade ou não de cumulação da verba honorária fixada nos embargos à execução com aquela arbitrada na própria execução, vedada a sua compensação.</p> <p>Mérito julgado: a) Os embargos do devedor são ação de conhecimento incidental à execução, razão porque os honorários advocatícios podem ser fixados em cada uma das duas ações, de forma relativamente autônoma, respeitando-se os limites de repercussão recíproca entre elas, desde que a cumulação da verba honorária não exceda o limite máximo previsto no § 3º do art. 20 do CPC/1973. b) Inexistência de reciprocidade das obrigações ou de bilateralidade de créditos: ausência dos pressupostos do instituto da compensação (art. 368 do Código Civil). Impossibilidade de se compensarem os honorários fixados em embargos à execução com aqueles fixados na própria ação de execução.</p>	1520710	TRANSITADO EM JULGADO
622/STJ código 85228	<p>Necessidade de ajuizamento de ação autônoma ou de oferecimento de reconvenção para devolução em dobro por cobrança de dívida paga (artigo 1.531 do Código Civil de 1916, atual artigo 940 do Código Civil de 2002).</p> <p>Mérito julgado: A aplicação da sanção civil do pagamento em dobro por cobrança judicial de dívida já adimplida (cominação encartada no artigo 1.531 do Código Civil de 1916, reproduzida no artigo 940 do Código Civil de 2002) pode ser postulada pelo réu na própria defesa, independentemente da propositura de ação autônoma ou do manejo de reconvenção, sendo imprescindível a demonstração de má-fé do credor.</p>	1111270	TRANSITADO EM JULGADO
623/STJ código 85227	<p>Necessidade de ajuizamento de ação autônoma para discutir encargos incidentes (juros e correção monetária) em depósito judicial.</p> <p>Mérito julgado: A discussão quanto à aplicação de juros e correção monetária nos depósitos judiciais independe de ação específica contra o banco depositário, devendo ser feita na própria demanda em que se pede o levantamento de valores depositados judicialmente.</p>	1360212	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
629/STJ código 85615	<p>Discute-se se a insuficiência ou falta de provas ocasiona a improcedência do pedido, por se tratar de julgamento de mérito, ou a extinção do processo sem análise do mérito, o que ensejaria a possibilidade de propositura de nova demanda, idêntica à anterior, com a juntada de novas provas.</p> <p>Mérito julgado: A ausência de conteúdo probatório eficaz a instruir a inicial, conforme determina o art. 283 do CPC, implica a carência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, impondo a sua extinção sem o julgamento do mérito (art. 267, IV do CPC) e a consequente possibilidade de o autor intentar novamente a ação (art. 268 do CPC), caso reúna os elementos necessários à tal iniciativa.</p>	1352721	TRANSITADO EM JULGADO
649/STJ código 85232	<p>Legitimidade da pessoa jurídica, originariamente acionada, para interpor recurso contra o redirecionamento da execução contra os sócios.</p> <p>Mérito julgado: A pessoa jurídica não tem legitimidade para interpor recurso no interesse do sócio.</p>	1347627	TRANSITADO EM JULGADO
671/STJ código 85354	<p>Matérias sobre pagamento de honorário pericial em liquidação de sentença: Atribuição do encargo de antecipar os honorários ao autor, no caso de perícia determinada em liquidação por cálculos do credor.</p> <p>Mérito julgado: Na liquidação por cálculos do credor (artigo 475-B, CPC), descabe transferir do exequente para o executado o ônus do pagamento de honorários devidos ao perito que elabora a memória de cálculos.</p>	1274466	TRANSITADO EM JULGADO
672/STJ código 85355	<p>Matérias sobre pagamento de honorário pericial em liquidação de sentença: Possibilidade de atribuição do encargo ao réu, na hipótese em que o autor seja beneficiário da gratuidade da justiça.</p> <p>Mérito julgado: Se o credor for beneficiário da gratuidade da justiça, pode-se determinar a elaboração dos cálculos pela contadoria judicial.</p>	1274466	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
673/STJ código 85261	<p>Necessidade de indicação expressa do valor entendido como correto, no caso de impugnação fundada na tese de excesso de execução.</p> <p>Mérito Julgado: Na hipótese do artigo 475-L, § 2º, do CPC, é indispensável apontar, na petição de impugnação ao cumprimento de sentença, a parcela incontroversa do débito, bem como as incorreções encontradas nos cálculos do credor, sob pena de rejeição liminar da petição, não se admitindo emenda à inicial.</p>	1387248	TRANSITADO EM JULGADO
674/STJ código 85364	<p>Em matéria do artigo 257, CPC, na impugnação ao cumprimento de sentença: Possibilidade de cancelamento da distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença, no caso de não recolhimento das custas no prazo de 30 dias.</p> <p>Mérito julgado: Cancela-se a distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença ou dos embargos à execução na hipótese de não recolhimento das custas no prazo de 30 dias, independentemente de prévia intimação da parte.</p>	1361811	TRANSITADO EM JULGADO
675/STJ código 85365	<p>Em matéria do artigo 257, CPC, na impugnação ao cumprimento de sentença: Necessidade de prévia intimação da parte impugnante antes de se decretar o cancelamento da distribuição.</p> <p>Mérito julgado: Cancela-se a distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença ou dos embargos à execução na hipótese de não recolhimento das custas no prazo de 30 dias, independentemente de prévia intimação da parte.</p>	1361811	TRANSITADO EM JULGADO
676/STJ código 85366	<p>Em matéria do artigo 257, CPC, na impugnação ao cumprimento de sentença: Efeitos do recolhimento efetuado após o prazo de 30 dias, mas antes do efetivo cancelamento da distribuição.</p> <p>Mérito julgado: Não se determina o cancelamento da distribuição se o recolhimento das custas, embora intempestivo, estiver comprovado nos autos.</p>	1361811	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
677/STJ código 85260	<p>Responsabilidade do devedor pelo pagamento de juros de mora e correção monetária sobre os valores depositados em juízo na fase de execução.</p> <p>Mérito julgado – tese fixada em 2014: Na fase de execução, o depósito judicial do montante (integral ou parcial) da condenação extingue a obrigação do devedor, nos limites da quantia depositada.</p> <p>Tese revisada em 2022: Na execução, o depósito efetuado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros não isenta o devedor do pagamento dos consectários de sua mora, conforme previstos no título executivo, devendo-se, quando da efetiva entrega do dinheiro ao credor, deduzir do montante final devido o saldo da conta judicial.</p>	1820963 – REVISÃO DE TESE	JULGADO – TESE REVISADA
678/STJ código 85259	<p>Cabimento da aplicação de índices de deflação na correção monetária de crédito oriundo de título executivo judicial.</p> <p>Mérito julgado: Aplicam-se os índices de deflação na correção monetária de crédito oriundo de título executivo judicial, preservado o seu valor nominal.</p>	1361191	TRANSITADO EM JULGADO
697/STJ código 85274	<p>Prescindibilidade da certidão de intimação da decisão agravada para comprovação da tempestividade do recurso de agravo de instrumento.</p> <p>Mérito julgado: A ausência da cópia da certidão de intimação da decisão agravada não é óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento quando, por outros meios inequívocos, for possível aferir a tempestividade do recurso, em atendimento ao princípio da instrumentalidade das formas.</p>	1409357	TRANSITADO EM JULGADO
698/STJ código 85275	<p>Cabimento de multa em embargos declaratórios que visam a suprir o requisito do questionamento viabilizador do recurso especial, nos termos da súmula 98 do STJ.</p> <p>Mérito julgado: Caracterizam-se como protelatórios os embargos de declaração que visam rediscutir matéria já apreciada e decidida pela Corte de origem em conformidade com súmula do STJ ou STF OU, ainda, precedente julgado pelo rito dos artigos 543-C e 543-B, do CPC.</p>	1410839	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
705/STJ código 85379	Possibilidade de cominação de <i>astreintes</i> na determinação de exibição de documentos. Mérito Julgado: Não cabe a multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível.	1333988	TRANSITADO EM JULGADO
706/STJ código 85380	Possibilidade de rediscussão do cabimento das <i>astreintes</i> após preclusão do <i>decisum</i> que as cominou. Mérito Julgado: A decisão que comina <i>astreintes</i> não preclui, não fazendo tampouco coisa julgada.	1333988	TRANSITADO EM JULGADO
708/STJ código 85280	Penhorabilidade do bem de família do fiador no contrato de locação, em obediência ao artigo 3º, inciso VII, da Lei 8.009/90. Mérito julgado: É legítima a penhora de apontado bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, ante o que dispõe o art. 3º, inciso VII, da Lei n. 8.009/1990.	1363368	TRANSITADO EM JULGADO
1091/STJ código 85777	Penhorabilidade (ou não) do bem de família de propriedade do fiador dado em garantia em contrato de locação comercial. Mérito julgado: É válida a penhora do bem de família de fiador apontado em contrato de locação de imóvel, seja residencial, seja comercial, nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei n. 8.009/1990.	1822033	TRANSITADO EM JULGADO
742/STJ código 85467	Possibilidade de condenação <i>ex officio</i> de instituições financeiras ao pagamento de indenizações a título de danos sociais em favor de terceiros estranhos à lide. Mérito Julgado: É nula, por configurar julgamento extra petita, a decisão que condena a parte ré, de ofício, em ação individual, ao pagamento de indenização a título de danos sociais em favor de terceiro estranho à lide".	12062	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
743/STJ código 85466	<p>Possibilidade de execução provisória da multa diária fixada em sede de antecipação de tutela nos autos da ação principal, por se tratar de título judicial líquido, certo e exigível.</p> <p>Mérito julgado: A multa diária prevista no § 4º do art. 461 do CPC, devida desde o dia em que configurado o descumprimento, quando fixada em antecipação de tutela, somente poderá ser objeto de execução provisória após a sua confirmação pela sentença de mérito e desde que o recurso eventualmente interposto não seja recebido com efeito suspensivo.</p>	1200856	TRANSITADO EM JULGADO
766/STJ código 85054	<p>Legitimidade <i>ad causam</i> do Ministério Público para pleitear, em demandas contendo beneficiários individualizados, tratamento de saúde ou medicamento necessários a esses pacientes.</p> <p>Mérito julgado: O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).</p>	1682836	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
769/STJ código 85474	<p>Definição a respeito: i) da necessidade de esgotamento das diligências como pré-requisito para a penhora do faturamento; ii) da equiparação da penhora de faturamento à constrição preferencial sobre dinheiro, constituindo ou não medida excepcional no âmbito dos processos regidos pela Lei 6.830/1980; e iii) da caracterização da penhora do faturamento como medida que implica violação do princípio da menor onerosidade.</p> <p>Mérito julgado: I - A necessidade de esgotamento das diligências como requisito para a penhora de faturamento foi afastada após a reforma do CPC/1973 pela Lei 11.382/2006; II - No regime do CPC/2015, a penhora de faturamento, listada em décimo lugar na ordem preferencial de bens passíveis de constrição judicial, poderá ser deferida após a demonstração da inexistência dos bens classificados em posição superior, ou, alternativamente, se houver constatação, pelo juiz, de que tais bens são de difícil alienação; finalmente, a constrição judicial sobre o faturamento empresarial poderá ocorrer sem a observância da ordem de classificação estabelecida em lei, se a autoridade judicial, conforme as circunstâncias do caso concreto, assim o entender (art. 835, § 1º, do CPC/2015), justificando-a por decisão devidamente fundamentada; III - A penhora de faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro; IV - Na aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 805, parágrafo único, do CPC/2015; art. 620, do CPC/1973): a) autoridade judicial deverá estabelecer percentual que não inviabilize o prosseguimento das atividades empresariais; e b) a decisão deve se reportar aos elementos probatórios concretos trazidos pelo devedor, não sendo lícito à autoridade judicial empregar o referido princípio em abstrato ou com base em simples alegações genéricas do executado.</p>	1666542	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
794/STJ código 85486	<p>Competência para decidir sobre a "validade, ou não, de uma só decisão tomada no âmbito da Justiça Desportiva".</p> <p>Mérito julgado: É competente o Juízo do local em que situada a sede da entidade organizadora de campeonato esportivo de caráter nacional para todos os processos de ações ajuizadas em vários Juízos e Juizados Especiais, situados em lugares diversos do país, questionando a mesma matéria central, relativa à validade e à execução de decisões da Justiça Desportiva, visto que a entidade esportiva de caráter nacional, responsável, individual ou conjuntamente com quaisquer outras entidades, pela organização (no caso, a CBF), deve, necessariamente, inclusive por decisão de ofício, integrar o pólo passivo das demandas.</p>	133244	TRANSITADO EM JULGADO
869/STJ código 85496	<p>Interrupção da prescrição do direito a pleitear diferenças de vencimentos a professores do Estado do Amapá por força do desvio de função, na hipótese em que foi ajuizada ação com o mesmo pedido e causa de pedir pelo Sindicato e a ação foi extinta sem julgamento do mérito.</p> <p>Mérito julgado: Exceto nas hipóteses dos incisos II e III do artigo 267 do CPC, a citação válida em processo extinto sem julgamento do mérito importa na interrupção do prazo prescricional.</p>	1091539	TRANSITADO EM JULGADO
870/STJ código 85497	<p>Interrupção da prescrição do direito a pleitear diferenças de vencimentos a professores do Estado do Amapá por força do desvio de função, na hipótese em que foi ajuizada ação com o mesmo pedido e causa de pedir pelo Sindicato e a ação foi extinta sem julgamento do mérito.</p> <p>Mérito julgado: Em processo extinto sem julgamento do mérito o prazo prescricional interrompido volta a correr com o trânsito em julgado da sentença de extinção do processo.</p>	1091539	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
880/STJ código 85517	<p>Prazo prescricional de execução de sentença em caso de demora no fornecimento de documentação requerida ao executado.</p> <p>Mérito julgado - tese firmada em EDCL: A partir da vigência da Lei n. 10.444/2002, que incluiu o § 1º ao art. 604, dispositivo que foi sucedido, conforme Lei n. 11.232/2005, pelo art. 475-B, §§ 1º e 2º, todos do CPC/1973, não é mais imprescindível, para acerto da conta exequenda, a juntada de documentos pela parte executada, ainda que esteja pendente de envio eventual documentação requisitada pelo juízo ao devedor, que não tenha havido dita requisição, por qualquer motivo, ou mesmo que a documentação tenha sido encaminhada de forma incompleta pelo executado. Assim, sob a égide do diploma legal citado e para as decisões transitadas em julgado sob a vigência do CPC/1973, a demora, independentemente do seu motivo, para juntada das fichas financeiras ou outros documentos correlatos aos autos da execução, ainda que sob a responsabilidade do devedor ente público, não obsta o transcurso do lapso prescricional executório, nos termos da Súmula 150/STF.</p>	1336026	TRANSITADO EM JULGADO
871/STJ código 85498	<p>Matérias sobre pagamento de honorário pericial em liquidação de sentença: Atribuição do encargo de antecipar os honorários periciais ao autor, no caso de perícia em liquidação por arbitramento ou artigos.</p> <p>Mérito julgado: Na fase autônoma de liquidação de sentença por arbitramento ou por artigos, incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais.</p>	1274466	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
872/STJ código 85499	<p>Distribuição dos encargos de sucumbência, à luz do princípio da causalidade, quando julgado procedente o pedido em Embargos de Terceiro ajuizados com o objetivo de anular penhora de imóvel, cuja transcrição no Registro competente não está atualizada.</p> <p>Mérito julgado: Nos Embargos de Terceiro cujo pedido foi acolhido para desconstituir a constrição judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados com base no princípio da causalidade, responsabilizando-se o atual proprietário (embargante), se este não atualizou os dados cadastrais. Os encargos de sucumbência serão suportados pela parte embargada, porém, na hipótese em que esta, depois de tomar ciência da transmissão do bem, apresentar ou insistir na impugnação ou recurso para manter a penhora sobre o bem cujo domínio foi transferido para terceiro.</p>	1452840	TRANSITADO EM JULGADO
889/STJ código 85525	<p>Exequibilidade de sentenças não condenatórias (de regra, declaratórias), notadamente após o acréscimo do art. 475-N, inciso I, ao Código de Processo Civil pela Lei n. 11.232/2005, seja quando figura como exequente o autor do processo de conhecimento, seja quando figura o réu.</p> <p>Mérito julgado: A sentença, qualquer que seja sua natureza, de procedência ou improcedência do pedido, constitui título executivo judicial, desde que estabeleça obrigação de pagar quantia, de fazer, não fazer ou entregar coisa, admitida sua prévia liquidação e execução nos próprios autos.</p>	1324152	TRANSITADO EM JULGADO
893/STJ código 85528	<p>Cabimento da multa do artigo 475-J no cumprimento de sentença arbitral.</p> <p>Mérito julgado: No âmbito do cumprimento de sentença arbitral condenatória de prestação pecuniária, a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do CPC deverá incidir se o executado não proceder ao pagamento espontâneo no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do mandado de citação devidamente cumprido aos autos (em caso de título executivo contendo quantia líquida) ou da intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial (em havendo prévia liquidação da obrigação certificada pelo juízo arbitral).</p>	1102460	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
908/STJ código 85541	Possibilidade de revisão de cláusulas contratuais em ação de prestação de contas. Mérito julgado: Impossibilidade de revisão de cláusulas contratuais em ação de prestação de contas.	1497831	TRANSITADO EM JULGADO
913/STJ código 85235	Possibilidade de oferecimento de cotas de fundo de investimento para penhora na qualidade de aplicação financeira (equiparando-se a dinheiro). Mérito julgado: 1. A cota de fundo de investimento não se subsume à ordem de preferência legal disposta no inciso I do art. 655 do CPC/73 (ou no inciso I do art. 835 do NCPC). 2. A recusa da nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento, reputada legítima a partir das particularidades de cada caso concreto, não encerra, em si, excessiva onerosidade ao devedor, violação do recolhimento dos depósitos compulsórios e voluntários do Banco Central do Brasil ou afronta à impenhorabilidade das reservas obrigatórias.	1388642	TRANSITADO EM JULGADO
929/STJ código 85568	Hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC. <i>Anotação do NUGEP/STJ: Possível reafirmação da jurisprudência firmada pela Corte Especial do STJ, em 21/10/2020, nos processos a seguir: EAREsp 664.888/RS, EAREsp 676.608/RS (paradigma), EAREsp 600.663/RS, EAREsp 622.897/RS e EREsp 1.413.542/RS (Relator para acórdão Ministro Herman Benjamin, publicado no DJe de 30/03/2021).</i>	1963770	SUSPENSÃO SÓ DE RESP



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
988/STJ código 85662	<p>Definir a natureza do rol do art. 1015 do CPC/2015 e verificar possibilidade de sua interpretação extensiva, para se admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente versadas nos incisos do referido dispositivo do Novo CPC.</p> <p>Mérito julgado: O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.</p> <p>Modulação de efeitos: Embora não haja risco de as partes que confiaram na absoluta taxatividade serem surpreendidas pela tese jurídica firmada neste recurso especial repetitivo, pois somente haverá preclusão quando o recurso eventualmente interposto pela parte venha a ser admitido pelo Tribunal, modulam-se os efeitos da presente decisão, a fim de que a tese jurídica apenas seja aplicável às decisões interlocutórias proferidas após a publicação do presente acórdão.</p>	1696396	TRANSITADO EM JULGADO
967/STJ código 85641	<p>Efeitos da insuficiência do depósito ofertado na ação de consignação em pagamento.</p> <p>Mérito julgado: Em ação consignatória, a insuficiência do depósito realizado pelo devedor conduz ao julgamento de improcedência do pedido, pois o pagamento parcial da dívida não extingue o vínculo obrigacional.</p>	1108058	TRANSITADO EM JULGADO
1000/STJ código 85681	<p>Cabimento ou não de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível, na vigência do CPC/2015.</p> <p>Mérito julgado: Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015.</p>	1777553	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1001/STJ código 85682	<p>Exigibilidade, ou não, do prévio pagamento de porte de remessa e de retorno pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, frente ao disposto no art. 27 do revogado CPC/73 (art. 91 do CPC/15), nos casos de recursos dirigidos aos Tribunais de Justiça.</p> <p>Mérito julgado: A teor dos arts. 27 e 511, § 1º, do revogado CPC/73 (arts. 91 e 1.007, § 1º, do vigente CPC/15), o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos recursos de competência dos Tribunais de Justiça, está dispensado do prévio pagamento do porte de remessa e de retorno, enquanto parcela integrante do preparo, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso vencido.</p>	1761618	TRANSITADO EM JULGADO
1059/STJ código 85745	<p>(Im)possibilidade da majoração, em grau recursal, da verba honorária estabelecida na instância recorrida, quando o recurso for provido total ou parcialmente, ainda que em relação apenas aos consectários da condenação.</p> <p>Mérito julgado: A majoração dos honorários de sucumbência prevista no art. 85, § 11, do CPC pressupõe que o recurso tenha sido integralmente desprovido ou não conhecido pelo tribunal, monocraticamente ou pelo órgão colegiado competente. Não se aplica o art. 85, § 11, do CPC em caso de provimento total ou parcial do recurso, ainda que mínima a alteração do resultado do julgamento ou limitada a consectários da condenação.</p>	1865553	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1076/STJ código 85763	<p>Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.</p> <p>Mérito julgado: i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória, nesses casos, a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do art. 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.</p>	1850512	JULGADO
1137/STJ código 85820	<p>Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.</p>	1955539	SUSPENSÃO GERAL NOVO CPC
1153/STJ código 85831	<p>Definir se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude da sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil de 2015 - pagamento de prestação alimentícia.</p> <p>Mérito julgado: A verba honorária sucumbencial, a despeito da sua natureza alimentar, não se enquadra na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/2015 (penhora para pagamento de prestação alimentícia).</p>	1954380	JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1175/STJ código 85849	<p>Necessidade ou não de apresentação do contrato celebrado com cada um dos filiados para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação.</p> <p>Mérito julgado - teses firmadas: a) antes da vigência do §7º, do art. 22, do Estatuto da OAB (5 de outubro de 2018), é necessária a apresentação dos contratos celebrados com cada um dos filiados ou beneficiários para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação; b) após a vigência do supracitado dispositivo, para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação, embora seja dispensada a formalidade de apresentação dos contratos individuais e específicos para cada substituído, mantém-se necessária a autorização expressa dos filiados ou beneficiários que optarem por aderir às obrigações do contrato originário.</p>	1965394	JULGADO
1178/STJ código 85850	<p>Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.</p>	1988686	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP
1180/STJ código 85853	<p>Definir o marco inicial do prazo recursal nos casos de intimação eletrônica e de publicação no Diário da Justiça eletrônico.</p>	1995908	TEMA AFETADO SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS
1181/STJ código 85855	<p>Definir se os efeitos da coisa julgada da sentença que fixa os honorários de defensor dativo se estendem ou não ao ente federativo responsável pelo pagamento da verba quando não participou do processo ou não tomou ciência da decisão (art. 506 do CPC).</p>	1987558	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP
1198/STJ código 85869	<p>Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários.</p>	2021665	TEMA AFETADO SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1201/STJ código 85872	1) Aplicabilidade da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC quando o acórdão recorrido baseia-se em precedente qualificado (art. 927, III, do CPC); 2) Possibilidade de se considerar manifestamente inadmissível ou improcedente (ainda que em votação unânime) agravo interno cujas razões apontam a indevida ou incorreta aplicação de tese firmada em sede de precedente qualificado.	2043826	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP
1210/STJ código 85881	Cabimento ou não da desconsideração da personalidade jurídica no caso de mera inexistência de bens penhoráveis e/ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa.	1873187	TEMA AFETADO SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS
1225/STJ código 85896	Matérias em execução contra concessionária de serviço público: I. Possibilidade de redirecionamento da execução a pessoa jurídica de direito público, em razão da insolvência de concessionária de serviço público, ainda que aquela não tenha participado da fase de conhecimento e não conste do título executivo judicial; e II. Termo inicial do prazo prescricional quinquenal para fins de redirecionamento da execução contra o ente público.	2005469	SUSPENSÃO COM EFEITOS GERAIS
1230/STJ código 85900	Alcance da exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC, em relação à regra da impenhorabilidade da verba de natureza salarial tratada no inciso IV do mesmo dispositivo, para efeito de pagamento de dívidas não alimentares, inclusive quando a renda do devedor for inferior a cinquenta (50) salários mínimos.	1894973	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP
1232/STJ código 85902	Possibilidade de fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença decorrente de decisão proferida em mandado de segurança individual, com efeitos patrimoniais. Mérito julgado: Nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009, não se revela cabível a fixação de honorários de sucumbência em cumprimento de sentença proferida em mandado de segurança individual, ainda que dela resultem efeitos patrimoniais a serem saldados dentro dos mesmos autos.	2053306	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1234/STJ código 85903	Definir sobre qual das partes recai o ônus de provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade. Mérito julgado: É ônus do executado provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade.	2091805	TRANSITADO EM JULGADO
1235/STJ código 85904	Definir se a impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo juiz. Mérito julgado: A impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos (art. 833, X, do CPC) não é matéria de ordem pública e não pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, devendo ser arguida pelo executado no primeiro momento em que lhe couber falar nos autos ou em sede de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão.	2066882	TRANSITADO EM JULGADO
1242/STJ código 85909	Tese afetada, adequada em questão de ordem de 19/06/2024: Definir se há legitimidade concorrente da parte e do advogado para postular a condenação ou a majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais.	2035052	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP
1243/STJ código 85910	Necessidade (ou não) de prévio ajuizamento de execução fiscal ou de concretização da penhora para exercício do direito de preferência no que concerne ao crédito tributário, em execução (lato sensu) movida por terceiro, a fim de que, em razão da pluralidade de credores, o dinheiro lhes seja distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.	2081493	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP
1254/STJ código 85920	Definir se ocorre ou não a prescrição para a habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação.	2034210	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1261/STJ código 85927	Matérias em penhora de bem de família oferecido como garantia real: (i) Necessidade de comprovação de que o proveito se reverteu em favor da entidade familiar na hipótese de penhora de imóvel residencial oferecido como garantia real, em favor de terceiros, pelo casal ou pela entidade familiar nos termos do art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990; (ii) Distribuição do ônus da prova nas hipóteses de garantias prestadas em favor de sociedade na qual os proprietários do bem têm participação societária.	2105326	SUSPENSÃO GERAL NOVO CPC
1267/STJ código 85933	<p>Possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, na hipótese de apresentação de correição parcial, ao invés da interposição de agravo de instrumento (art. 1.015 do CPC), contra decisão de magistrado de primeiro grau que, exercendo juízo de admissibilidade, não admite apelação e, assim, não faz a remessa dos autos ao respectivo Tribunal, na forma prevista pelo § 3º do art. 1.010 do CPC de 2015.</p> <p>Mérito julgado: 1. A decisão do juiz de primeiro grau que obsta o processamento da apelação viola o § 3º do artigo 1.010 do CPC, caracterizando usurpação da competência do Tribunal, o que autoriza o manejo da reclamação prevista no inciso I do artigo 988 do CPC; 2. No âmbito de execução ou de cumprimento de sentença, tal usurpação de competência também poderá ser objeto do agravo de instrumento do parágrafo único do artigo 1.015 do CPC, além da reclamação.</p> <p>Modulação de efeitos: Até a data da publicação dos acórdãos referentes ao Tema Repetitivo n. 1.267/STJ, é possível, com base no princípio da fungibilidade e em caráter excepcional, o recebimento da correição parcial (ou do agravo de instrumento previsto no caput do artigo 1.015 do CPC ou de mandado de segurança) como a reclamação apta a impugnar a decisão do juiz de primeiro grau que inadmite a apelação, desde que não tenha ocorrido o seu trânsito em julgado.</p>	2072867	JULGADO
1268/STJ código 85934	Definir se a declaração de ilegalidade ou abusividade de tarifas e encargos em demanda anterior impede, sob a ótica da coisa julgada, o ajuizamento de nova demanda para requerer a repetição de juros remuneratórios não pleiteados na ação precedente.	2145391	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1271/STJ código 85938	Definir se a inobservância da audiência de conciliação ou mediação previstas no art. 334 do CPC, quando apenas uma das partes manifesta desinteresse na composição consensual, implica nulidade do processo.	2071340	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP
1281/STJ código 85947	Possibilidade da aplicação do princípio da fungibilidade em apelação interposta contra ato judicial que julga a primeira fase da ação de exigir/prestar contas, ou sua impossibilidade, por se tratar de erro grosseiro, pelo entendimento de ser uma decisão parcial de mérito, quando procedente, desafiando o recurso de agravo de instrumento, ou terminativa de mérito, quando improcedente, a autorizar o manejo da apelação.	2109502	SUSPENSÃO GERAL NOVO CPC
1282/STJ código 85876	Definir se a seguradora sub-roga-se nas prerrogativas processuais inerentes aos consumidores, em especial na regra de competência prevista no art. 101, I, do CDC, em razão do pagamento de indenização ao segurado em virtude do sinistro. Mérito julgado: O pagamento de indenização por sinistro não gera para a seguradora a sub-rogação de prerrogativas processuais dos consumidores, em especial quanto à competência na ação regressiva.	2092308	JULGADO
1285/STJ código 85951	Definir se é ou não impenhorável a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel-moeda; em conta corrente; aplicada em caderneta de poupança propriamente dita ou em fundo de investimentos.	2015693	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP
1296/STJ código 85955	Definir se a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.	2096505	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP
1306/STJ código 85962	Definir se a fundamentação por referência (<i>per relationem</i> ou por remissão) – na qual são reproduzidas as motivações contidas em decisão judicial anterior como razões de decidir – resulta na nulidade do ato decisório, à luz do disposto nos artigos 489, § 1º, e 1.022, parágrafo único, inciso II, do CPC de 2015.	2148059	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
33/TJSP (IRDR) código 75033	<p>Possibilidade ou não de penhora de bem de família, quando a dívida for oriunda de cobrança de taxa de associação de moradores em loteamento fechado.</p> <p>Mérito julgado: O crédito com origem em rateio de despesas de loteamento de acesso restrito, quando exigível de adquirente de lote por força de vínculo associativo, vínculo contratual, ou em observância ao tema 492 do STF, tem natureza <i>propter rem</i> e permite a penhora de imóvel residencial do devedor.</p>	<p>2239790-12.2019.8.26.0000</p>	<p>IRDR JULGADO - ADMITIDO COM ORDEM DE SUSPENSÃO - RESP E RE ADMITIDOS - RESP AFETADO AO TEMA 1183 DO STJ</p>
41/TJSP (IRDR) código 75041	<p>Pretensão de desconstituição de julgado fundamentado em ato normativo declarado inconstitucional pelo C. Órgão Especial do TJSP, notadamente em vista do disposto nos artigos 525, § 12 e 15, e 535, § 5º e 8º, todos do Código de Processo Civil, que limitam a admissão da rescisória para as hipóteses de superveniente declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.</p> <p>Mérito julgado: Arts. 525, § 1º, III, e §§ 12 e 15, e 535, III, §§ 5º e 8º, do Código de Processo Civil, tem aplicação limitada às decisões exaradas pelo C. Supremo Tribunal Federal, não abarcando o controle de constitucionalidade em âmbito estadual</p>	<p>0032791-61.2019.8.26.0000</p>	<p>TRANSITADO EM JULGADO</p>
44/TJSP (IRDR) código 75044	<p>Possibilidade de utilização da CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens) dentre as medidas que podem ser determinadas pelo Juiz com fulcro no inciso IV, do artigo 139, do CPC, como instrumento para assegurar o cumprimento de ordem judicial.</p> <p>SUSPENSO PELO TEMA 1137 DO STJ.</p>	<p>2256317-05.2020.8.26.0000</p>	<p>IRDR ADMITIDO COM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS</p>



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
50/TJSP (IRDR) código 75050	<p>Processo civil - Prazos Processuais – Suspensão - Greve dos Caminhoneiros 2018 - fixação da interpretação do cômputo dos prazos processuais suspensos consoante os Comunicados nºs 77/2018, 79/2018, 87/2018 e 88/2018, consolidados pelo Comunicado nº 93/2018, todos da e. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.</p> <p>Mérito julgado: Processo civil - Prazos Processuais - Greve dos Caminhoneiros 2018 - Fixação da interpretação do cômputo dos prazos processuais consoante os Comunicados nºs 77/2018, 79/2018, 87/2018 e 88/2018, consolidados pelo Comunicado nº 93/2018, todos da e. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 2018. Consideram-se suspensos os prazos processuais durante a greve dos caminhoneiros do ano de 2018. Inteligência do Artigo 219 combinado com o Artigo 221, ambos do Código de Processo Civil.</p>	0054174- 66.2017.8.26 .0000	IRDR JULGADO - ADMITIDO COM ORDEM DE SUSPENSÃO – RESP INADMITIDO E RE NEGADO SEGUIMENTO

9. RESPONSABILIDADE CIVIL

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
9/STF código 80236	<p>Discute-se a possibilidade, ou não, de a CBF ser condenada a indenizar torcedor por danos morais e materiais resultantes das fraudes praticadas por árbitro em jogo de futebol.</p> <p>Mérito julgado: Código de Defesa do Consumidor. Danos materiais e morais. Recurso Extraordinário interposto pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF. Ausência de repercussão geral.</p>	565138	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
130/STF código 80052	<p>Discute-se se a responsabilidade objetiva prevista no artigo 37, § 6º, CF é, ou não, aplicável aos casos de responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público em relação aos terceiros não-usuários do serviço.</p> <p>Mérito julgado: (...) I - A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros usuários e não-usuários do serviço, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. II - A inequívoca presença do nexo de causalidade entre o ato administrativo e o dano causado ao terceiro não-usuário do serviço público, é condição suficiente para estabelecer a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica de direito privado. (...)</p>	591874	TRANSITADO EM JULGADO
208/STF código 80353	<p>Discute-se qual o foro competente para processar e julgar ação de reparação de danos causados por crítica veiculada pela internet.</p>	601220	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS
232/STF código 80469	<p>Discute-se o cabimento, ou não, de indenização por danos morais decorrentes de inscrição indevida em cadastro de inadimplentes.</p> <p>Mérito julgado: INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CADASTRAMENTO INDEVIDO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE DIVERGÊNCIA SOLUCIONÁVEL PELA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.</p>	602136	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
233/STF código 80073	<p>Discute-se o direito, ou não, à indenização por danos morais decorrentes de vazamento de produtos químicos em um dos afluentes do Rio Paraíba do Sul e, em virtude da complexidade da demanda, a competência, ou não, dos Juizados Especiais para julgar as causas respectivas.</p> <p>Mérito julgado: INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VAZAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS EM UM DOS AFLUENTES DO RIO PARAÍBA DO SUL. APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE DIVERGÊNCIA SOLUCIONÁVEL PELA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.</p>	602238	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
286/STF código 80471	<p>Discute-se a responsabilidade civil, ou não, de instituição financeira por danos decorrentes de má prestação de serviço.</p> <p>Mérito julgado: Direito do Consumidor. Responsabilidade do Fornecedor. Indenização por danos morais e materiais. Prestação de serviço. Ineficiência. Matéria infraconstitucional. Repercussão geral rejeitada.</p>	765567	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
413/STF código 80315	<p>Discute-se se a decisão que diminuiu o <i>quantum</i> indenizatório de condenação em danos morais e materiais, decorrentes de relação entre concessionária de serviço público e consumidor, devido à má prestação dos serviços, contraria os princípios do contraditório e da ampla defesa.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO. Agravo de instrumento convertido em Extraordinário. Inadmissibilidade deste. <i>Quantum</i> indenizatório. Danos morais e materiais. Concessionária de serviço público. Consumidor. Tema infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral recurso extraordinário que, tendo por objeto o <i>quantum</i> indenizatório de condenação por danos morais e materiais decorrentes da relação entre concessionária de serviço público e consumidor, versa sobre tema infraconstitucional.</p>	839695	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
533/STF código 80379	<p>Discute-se se, à falta de regulamentação legal da matéria, os princípios constitucionais incidem diretamente, de modo a existir o dever de empresa hospedeira de sítio na rede mundial de computadores de fiscalizar o conteúdo publicado em seus domínios eletrônicos e de retirar do ar informações consideradas ofensivas, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário (LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO vs. DIREITO À PRIVACIDADE, À INTIMIDADE, À HONRA E À IMAGEM).</p>	1057258	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
623/STF código 80376	<p>Discute-se o direito, ou não, à indenização por danos morais, em virtude de responsabilidade civil de instituição financeira pela demora injustificada no atendimento ao usuário, diante dos princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência.</p> <p>Mérito julgado: DIREITO DO CONSUMIDOR. ESPERA EXCESSIVA EM FILA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. NECESSIDADE DE REEXAME DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. A questão atinente à responsabilidade por danos materiais e morais decorrentes da espera excessiva em fila de instituição financeira não tem estatua constitucional, fazendo-se necessário o exame da legislação infraconstitucional e do conjunto fático-probatório dos autos (Súmulas 280 e 279 do STF). Inexistência de repercussão geral da matéria suscitada. Recurso extraordinário não conhecido.</p>	687876	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
655/STF código 80479	<p>Discute-se a proporcionalidade e razoabilidade do valor fixado a título de indenização por danos morais.</p> <p>Mérito julgado: DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. VALOR FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 279 DA SÚMULA DO STF. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.</p>	743771	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
657/STF código 80480	<p>Discute-se o direito à indenização por danos morais causados por alegada ofensa à imagem, em virtude de divulgação de nota veiculada nos meios de comunicação.</p> <p>Mérito julgado: Recurso Extraordinário com agravo. 2. Dano moral. 3. Liberdade de expressão. 4. Crítica contundente. 5. Discussão não ultrapassa o interesse subjetivo das partes. 6. Não compete ao Supremo Tribunal Federal revolver a matéria fática para verificar a ocorrência de dano à imagem ou à honra, a não ser em situações excepcionais, nas quais se verifique esvaziamento do direito a imagem e, portanto, ofensa constitucional direta. 7. Ausência de repercussão geral da questão suscitada. 8. Recurso extraordinário não conhecido.</p>	739382	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
837/STF código 80551	Discutem-se os limites da liberdade de expressão em contraposição a outros direitos de igual hierarquia jurídica - como os da inviolabilidade da honra e da imagem - e o estabelecimento de parâmetros para identificar hipóteses em que a publicação deve ser proibida e/ou o declarante condenado ao pagamento de danos morais, ou ainda a outras consequências jurídicas.	662055	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS
869/STF código 80575	Discute-se o direito à indenização por dano moral em virtude de inadimplemento (descumprimento) de cláusula contratual. Mérito julgado: CONSUMIDOR. DANO MORAL. INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MATÉRIA FÁTICA E INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.	927467	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
880/STF código 80583	Discute-se o direito à indenização por dano moral decorrente de responsabilidade civil extracontratual. Mérito julgado: DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL. MATÉRIA FÁTICA E INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Não há repercussão geral quando a controvérsia refere-se à indenização por dano moral decorrente de responsabilidade civil extracontratual.	945271	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
940/STF código 80645	Discute-se a possibilidade de particular, prejudicado pela atuação da Administração Pública, formalizar ação judicial diretamente contra o agente público responsável pelo ato lesivo. Mérito julgado: A teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.	1027633	TRANSITADO EM JULGADO
987/STF código 80695	Discute-se a constitucionalidade do art. 19 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) que impõe condição para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos de terceiros.	1037396	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1141/STF código 80829	Discute-se a responsabilidade civil por disponibilização na internet de informações processuais publicadas nos órgãos oficiais do Poder Judiciário, sem restrição de sigilo de justiça ou obrigação jurídica de remoção.	1307386	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS
995/STF código 80702	Discute-se a possibilidade de condenar ao pagamento de indenização por danos morais veículo da imprensa que publica entrevista de terceiro em que se imputa a prática de ato ilícito a determinada pessoa. Mérito julgado – teses reformadas em embargos de declaração: 1. Na hipótese de publicação de entrevista, por quaisquer meios, em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se comprovada sua má-fé caracterizada: (i) pelo dolo demonstrado em razão do conhecimento prévio da falsidade da declaração, ou (ii) culpa grave decorrente da evidente negligência na apuração da veracidade do fato e na sua divulgação ao público sem resposta do terceiro ofendido ou, ao menos, de busca do contraditório pelo veículo; 2. Na hipótese de entrevistas realizadas e transmitidas ao vivo, fica excluída a responsabilidade do veículo por ato exclusivamente de terceiro quando este falsamente imputa a outrem a prática de um crime, devendo ser assegurado pelo veículo o exercício do direito de resposta em iguais condições, espaço e destaque, sob pena de responsabilidade nos termos dos incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal; 3. Constatada a falsidade referida nos itens acima, deve haver remoção, de ofício ou por notificação da vítima, quando a imputação permanecer disponível em plataformas digitais, sob pena de responsabilidade.	1075412	JULGADO
1055/STF código 80750	Discute-se a responsabilidade civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido, em situação de tumulto, durante cobertura jornalística. Mérito julgado: É objetiva a Responsabilidade Civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística, em manifestações em que haja tumulto ou conflitos entre policiais e manifestantes. Cabe a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que haja grave risco à sua integridade física	1209429	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
54/STF (RRC) código 80894	Discute-se a ocorrência de dano moral indenizável decorrente da exploração do direito de imagem de atleta profissional em álbum de figurinhas sem expressa anuência.	1058636- 35.2020.8.26 .0100	SEM SUSPENSÃO DE PROCESSOS
SIRDR 10/STJ código 89947	<p>Discussão a respeito dos diversos desdobramentos jurídicos do suposto uso indevido de dados biográficos de profissionais do futebol, na maioria das vezes exatletas residentes em diversos estados da Federação, no jogo Football Manager ("FM"), da Sega, tais como:</p> <p>(i) competência territorial; (ii) legitimidade passiva; (iii) documentação essencial à propositura da ação; (iv) prescrição; (v) ocorrência ou não de 'supressio'; (vi) possibilidade de violação ao direito de imagem apenas com o uso de desígnios representativos dos jogadores; e (vii) a ocorrência ou não de fato de terceiro como excludente de nexo causal.</p> <p>Em 14/12/2021, o STJ determinou a extensão da suspensão para os processos em que figurem como partes as empresas Eletronic Arts Nederlands Bv, Electronic Arts Limited, Fifpro Commercial Enterprises B.V. e Konami Digital Entertainment.</p>	SIRDR 79	SUSPENSÃO COM EFEITOS GERAIS
1118/STJ código 85805	<p>Definir se o alienante de veículo automotor incorre, solidariamente, na responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, quando deixa de providenciar a comunicação da venda do bem móvel ao órgão de trânsito competente.</p> <p>Mérito julgado: Somente mediante lei estadual/distrital específica poderá ser atribuída ao alienante responsabilidade solidária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do veículo alienado, na hipótese de ausência de comunicação da venda do bem ao órgão de trânsito competente.</p>	1937040	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1122/STJ código 85809	<p>Teses em responsabilidade civil das concessionárias de rodovias: (A) responsabilidade (ou não) das concessionárias de rodovia por acidente de trânsito causado por animal doméstico na pista de rolamento; e (B) caráter objetivo ou subjetivo dessa responsabilidade à luz do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões.</p> <p>Mérito julgado: As concessionárias de rodovias respondem, independentemente da existência de culpa, pelos danos oriundos de acidentes causados pela presença de animais domésticos nas pistas de rolamento, aplicando-se as regras do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões.</p>	1908738	JULGADO
1289/STJ código 85856	<p>Definir, nas ações de indenização por danos morais propostas por ex-jogadores de futebol fundadas na utilização indevida de suas imagens: a competência, a prescrição, a ocorrência ou não de supressão e a configuração ou não de danos à imagem em decorrência da mera menção a desígnios representativos dos demandantes.</p>	2112558	SUSPENSÃO GERAL NOVO CPC



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
45/TJSP (IRDR) código 75045	<p>Em relação ao direito de imagem para uso em jogos eletrônicos, discutem-se as seguintes questões:</p> <p>"1) competência, considerando que a maioria dos autores não reside no Estado de São Paulo e que o patrono está domiciliado em Curitiba, ajuizando as ações no Foro Central desta Comarca; 2) legitimidade passiva da Tec Toy ou reconhecimento da existência de poderes para representação da empresa japonesa; 3) documentos essenciais: necessidade ou não de juntada, como documento essencial à propositura das ações, de cópia do contrato em que notoriamente os jogadores cedem seus direitos de imagem aos clubes, que por sua vez celebram os contratos com as empresas fabricantes de jogos eletrônicos; 4) prescrição, algumas decisões tem reconhecido a prescrição trienal com o argumento de que a SEGA teria deixado de fabricar e comercializar os jogos em questão há mais de três anos, havendo também decisões que afastam a prescrição considerando que os jogos, embora não mais fabricados, continuam sendo comercializados em suas versões antigas, o que tornaria a suposta violação contínua. O ponto controvertido consiste em saber se a lesão seria permanente em razão da revenda contínua dos jogos ou se a prescrição teria como termo inicial a data de lançamento oficial dos jogos pela ré; 5) ocorrência ou não de "supressio", consistente na demora dos jogadores em ajuizar as demandas indenizatórias que teria causado à parte a expectativa de que a fabricação e exploração dos jogos foi tolerada pelos jogadores; 6) possibilidade de violação ao direito de imagem dos jogadores apenas com a menção a desígnios representativos que até alega serem de domínio público (data e local de nascimento, posição em campo, quando começou a jogar, remuneração, personalidade e reputação), alegando a requerida que não utiliza o "avatar" dos jogadores; 7) ausência de comercialização dos jogos em questão no Brasil desde o ano de 2016 como fato de terceiro excludente do nexo causal, vez que a venda dos jogos atualmente ocorre por meio de terceiros"</p> <p>Em 14/10/2021 foi publicada decisão de extensão da suspensão de feitos que envolvam as empresas Electronic ArtsNederland BV e Electronic Arts Limited.</p>	<p>0011502-04.2021.8.26 .0000</p>	<p>IRDR JULGADO - ADMITIDO COM ORDEM DE SUSPENSÃO - RESP E RE ADMITIDOS</p>



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
45/TJSP (IRDR) código 75045	<p>Mérito julgado – teses preliminares firmadas:</p> <p>1. Competência: Competência relativa - Defesa sua declinação de ofício - Representante para assuntos relacionados à propriedade intelectual e industrial - Artigo 53, III, "a" do Código de Processo Civil - Local do fato -Capital de São Paulo que congrega a maioria dos usuários dos jogos eletrônicos - Artigo 53, IV, "a" do Código de Processo Civil - Possibilidade de aplicação de ambos os critérios para definição de competência - Concentração de ações que não dificultou a defesa - Possibilidade de identificação das demandas repetitivas e facilitação da defesa - Manutenção da competência junto ao Foro Central da Capital de São Paulo - Representação de pessoa jurídica estrangeira com sede no Japão, e não possuindo qualquer filial, agência ou sucursal no Brasil Artigo 75, X do Código de Processo Civil - Representante indicado para questões relativas à propriedade intelectual e industrial - Matéria correlata Presunção de representação (Artigo 75, § 3º do Código de Processo Civil) - Citação válida.</p> <p>2. Legitimidade passiva da Tec Toy - Parceria comercial consolidada que permite seja a mesma considerada representante para fins do Artigo 75, X do Código de Processo Civil - Ausência de legitimidade para integrar as demandas - Narrativa inicial que define a legitimidade de parte - Ausência de qualquer referência à conduta da empresa Tec Toy - Análise das condições da ação "in status assertionis" - Afastamento da legitimidade da TecToy;</p> <p>3. Documentos essenciais à propositura da demanda - Documentos cuja ausência é capaz de gerar a extinção do feito - Inocorrência - Contratos mantidos com os clubes e notas fiscais de aquisição dos jogos eletrônicos são provas relacionadas à matéria de mérito e somente demanda sua produção se controvertida após oferecimento de defesa - Afastamento da extinção;</p>	<p><u>0011502- 04.2021.8.26 .0000</u></p>	<p>IRDR JULGADO - ADMITIDO COM ORDEM DE SUSPENSÃO - RESP E RE ADMITIDOS</p>



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
45/TJSP (IRDR) código 75045	<p>Mérito julgado – teses de mérito firmadas:</p> <p>4. Prescrição Prazo prescricional trienal que não sofreu qualquer divergência Indenizatória por relação jurídica extracontratual - Aplicação do princípio "actio nata" - Definição do termo inicial de contagem do prazo prescricional - Artigo 189 do Código Civil - Data em que configurada a lesão ao direito - Conhecimento do fato - Fator que não influencia na contagem do prazo prescricional - Disposição legal que não consagra o elemento subjetivo - Necessidade de estabilização e pacificação social - Lesão contínua e permanente - Posição majoritária - Renovação do prazo prescricional com a continuidade da lesão;</p> <p>5. Supressio - Supressão de um direito diante do decurso de prazo sem seu exercício - Necessidade de demonstração de conduta da parte a indicar conhecimento do fato e ausência de interesse na proteção do direito - Inexistência de relação contratual ou de trato sucessivo - Hipótese de responsabilidade extracontratual - Não preenchimento dos requisitos caracterizadores da "supressio" - Afastamento de sua aplicação;</p> <p>6. Possibilidade de utilização da imagem dos jogadores com a utilização de dados e características - Constituição Federal que protege a imagem-retrato e a imagem-atributo - Artigo 5º, V e X, da Constituição Federal - Artigo 20 do Código Civil - Dados e caracteres concretos que permitem a identificação dos jogadores - Disponibilidade dos dados em sítios eletrônicos não afasta a caracterização do uso indevido se não autorizada sua divulgação - Lesão caracterizada - Dano moral evidenciado;</p> <p>7. Quebra do nexos de causalidade por ato de terceiro - Pretensão de reconhecimento de rompimento do nexos de causalidade em razão da venda dos jogos à revelia da requerida Sega - Ato de terceiro - Responsabilidade da requerida pelo uso indevido da imagem desde o lançamento, distribuição, divulgação e comercialização dos jogos - Caberá à requerida demonstrar que a comercialização dos jogos ocorreu sem sua participação de seus parceiros ou prepostos.</p>	<p>0011502-04.2021.8.26.0000</p>	<p>IRDR JULGADO - ADMITIDO COM ORDEM DE SUSPENSÃO - RESP E RE ADMITIDOS</p>



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



10. RESTRIÇÃO DE CRÉDITO – MAIOR INCIDÊNCIA NAS 1ª E 2ª SUBSEÇÕES

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
802/STF código 80529	<p>Discute-se o direito à indenização por danos morais decorrentes da inscrição de consumidor em sistema de avaliação de crédito denominado <i>Scoring</i> (<i>Concentre Scoring</i> ou <i>Credit Scoring</i> ou <i>Credscore</i>).</p> <p>Mérito julgado: 1. A controvérsia relativa à legitimidade dos sistemas de análise, avaliação e pontuação de risco de crédito a consumidor (denominados <i>concentre scoring</i>, <i>credit scoring</i> ou <i>credscore</i>), mantidos por instituição de proteção ao crédito, bem como a existência de danos indenizáveis por inserção do nome de consumidor nesses sistemas, é matéria disciplinada por normas infraconstitucionais, sendo apenas reflexa e indireta eventual ofensa a normas constitucionais. 2. Ausência de repercussão geral da questão suscitada, nos termos do art. 543-A do CPC.</p>	867326	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
31, 32, 33 e 34/STJ códigos 85393, 85394, 85395 e 85396	<p>Discussão acerca da mora e da inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito em ações que digam respeito a contratos bancário.</p> <p>Mérito julgado: A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz.</p>	1061530	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
37 e 38/STJ códigos 85399 e 85400	<p>Cabimento de indenização por danos morais decorrente de inscrição do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito com ausência de comunicação prévia, em especial nos casos em que o devedor já possua inscrições anteriores.</p> <p>Mérito julgado: Os órgãos mantenedores de cadastros possuem legitimidade passiva para as ações que buscam a reparação dos danos morais e materiais decorrentes da inscrição, sem prévia notificação, do nome de devedor em seus cadastros restritivos, inclusive quando os dados utilizados para a negativação são oriundos do CCF do Banco Central ou de outros cadastros mantidos por entidade diversas.</p>	<p>1061134</p>	<p>TRANSITADO EM JULGADO</p>
40/STJ código 85401	<p>Cabimento de indenização por danos morais decorrente de inscrição do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito com ausência de comunicação prévia, em especial nos casos em que o devedor já possua inscrições anteriores.</p> <p>Mérito julgado: A ausência de prévia comunicação ao consumidor da inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito, prevista no art. 43, § 2º, do CDC, enseja o direito à compensação por danos morais.</p>	<p>1061134</p>	<p>TRANSITADO EM JULGADO</p>
41/STJ código 85402	<p>Cabimento de indenização por danos morais decorrente de inscrição do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito com ausência de comunicação prévia, em especial nos casos em que o devedor já possua inscrições anteriores.</p> <p>Mérito julgado: Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento.</p>	<p>1061134</p>	<p>TRANSITADO EM JULGADO</p>



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
59/STJ código 85412	<p>Necessidade de comprovação por aviso de recebimento (AR) ao devedor da correspondência que noticia a inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes.</p> <p>Mérito julgado: O dever fixado no §2º do art. 43 do CDC, de comunicação prévia do consumidor acerca da inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes, considera-se cumprido pelo Órgão de Manutenção do Cadastro com o envio de correspondência ao endereço fornecido pelo credor, sendo desnecessária a apresentação de Aviso de Recebimento (AR).</p>	1083291	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
710/STJ código 85281	<p>Natureza dos sistemas de <i>scoring</i> (prática comercial de utilizar dados negativos dos consumidores, para lhes alcançar uma pontuação, de forma a verificar a probabilidade de inadimplemento) e a possibilidade de violação a princípios e regras do CDC.</p> <p>Mérito julgado: 1) O sistema "credit scoring" é um método desenvolvido para avaliação do risco de concessão de crédito, a partir de modelos estatísticos, considerando diversas variáveis, com atribuição de uma pontuação ao consumidor avaliado (nota do risco de crédito);</p> <p>2) Essa prática comercial é lícita, estando autorizada pelo art. 5º, IV, e pelo art. 7º, I, da Lei n. 12.414/2011 (lei do cadastro positivo);</p> <p>3) Na avaliação do risco de crédito, devem ser respeitados os limites estabelecidos pelo sistema de proteção do consumidor no sentido da tutela da privacidade e da máxima transparência nas relações negociais, conforme previsão do CDC e da Lei n. 12.414/2011;</p> <p>4) Apesar de desnecessário o consentimento do consumidor consultado, devem ser a ele fornecidos esclarecimentos, caso solicitados, acerca das fontes dos dados considerados (histórico de crédito), bem como as informações pessoais valoradas;</p> <p>5) O desrespeito aos limites legais na utilização do sistema "credit scoring", configurando abuso no exercício desse direito (art. 187 do CC), pode ensejar a responsabilidade objetiva e solidária do fornecedor do serviço, do responsável pelo banco de dados, da fonte e do consulente (art. 16 da Lei n. 12.414/2011) pela ocorrência de danos morais nas hipóteses de utilização de informações excessivas ou sensíveis (art. 3º, § 3º, I e II, da Lei n. 12.414/2011), bem como nos casos de comprovada recusa indevida de crédito pelo uso de dados incorretos ou desatualizados.</p>	1419697	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
725/STJ código 85291	<p>Tese em discussão: após o pagamento do débito, incumbe ao devedor ou ao credor providenciar o cancelamento do protesto extrajudicial regularmente efetuado à luz da Lei 9.492/97.</p> <p>Mérito Julgado: No regime próprio da Lei n. 9.492/1997, legitimamente protestado o título de crédito ou outro documento de dívida, salvo inequívoca pactuação em sentido contrário, incumbe ao devedor, após a quitação da dívida, providenciar o cancelamento do protesto.</p>	1339436	TRANSITADO EM JULGADO
735/STJ código 85464	<p>Tese em discussão: definir se incumbe ao credor, em havendo regular inscrição do nome do devedor em cadastro de órgão de proteção ao crédito, excluir o apontamento efetuado após o pagamento do débito.</p> <p>Mérito Julgado: Diante das regras previstas no Código de Defesa do Consumidor, mesmo havendo regular inscrição do nome do devedor em cadastro de órgão de proteção ao crédito, após o integral pagamento da dívida, incumbe ao credor requerer a exclusão do registro desabonador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à completa disponibilização do numerário necessário à quitação do débito vencido.</p>	1424792	TRANSITADO EM JULGADO
793/STJ código 85485	<p>Cabimento de indenização contra órgão de proteção ao crédito por inclusão de dados constantes de banco de dados público de cartórios de distribuição do Poder Judiciário.</p> <p>Mérito julgado: Diante da presunção legal de veracidade e publicidade inerente aos registros do cartório de distribuição judicial, a reprodução objetiva, fiel, atualizada e clara desses dados na base de órgão de proteção ao crédito - ainda que sem a ciência do consumidor - não tem o condão de ensejar obrigação de reparação de danos.</p>	1344352	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
806/STJ código 85487	<p>Cabimento de indenização contra órgão de proteção ao crédito por inclusão de dados constantes de banco de dados público de cartórios de protesto.</p> <p>Mérito julgado: Diante da presunção legal de veracidade e publicidade inerente aos registros do cartório de protesto, a reprodução objetiva, fiel, atualizada e clara desses dados na base de órgão de proteção ao crédito - ainda que sem a ciência do consumidor - não tem o condão de ensejar obrigação de reparação de danos.</p>	1444469	TRANSITADO EM JULGADO
874/STJ código 85503	<p>Responsabilidade do Banco do Brasil, na condição de gestor do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), de notificar previamente o devedor acerca da sua inscrição no aludido cadastro.</p> <p>Mérito julgado: O Banco do Brasil, na condição de mero operador e gestor do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, não detém legitimidade passiva para responder por danos resultantes da ausência de notificação prévia do correntista acerca de sua inscrição no referido cadastro, obrigação que incumbe ao banco sacado, junto ao qual o correntista mantém relação contratual.</p>	1354590	TRANSITADO EM JULGADO
902/STJ código 85539	<p>Necessidade de, em ação cautelar de sustação de protesto, haver prestação de contracautela como elemento dispensável ao deferimento da liminar para suspensão dos efeitos do protesto.</p> <p>Mérito julgado: A legislação de regência estabelece que o documento hábil a protesto extrajudicial é aquele que caracteriza prova escrita de obrigação pecuniária líquida, certa e exigível. Portanto, a sustação de protesto de título, por representar restrição a direito do credor, exige prévio oferecimento de contracautela, a ser fixada conforme o prudente arbítrio do magistrado.</p>	1340236	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
915/STJ código 85554	<p>Existência de interesse de agir nas ações cautelares de exibição de documentos e/ou dados relativos a histórico de cadastro e/ou consultas concernentes ao sistema <i>scoring</i> de pontuação mantidos por entidades de proteção ao crédito.</p> <p>Mérito julgado: Em relação ao sistema credit scoring, o interesse de agir para a propositura da ação cautelar de exibição de documentos exige, no mínimo, a prova de: i) requerimento para obtenção dos dados ou, ao menos, a tentativa de fazê-lo à instituição responsável pelo sistema de pontuação, com a fixação de prazo razoável para atendimento; e ii) que a recusa do crédito almejado ocorreu em razão da pontuação que lhe foi atribuída pelo sistema Scoring.</p>	1304736	TRANSITADO EM JULGADO
922/STJ código 85562	<p>Ocorrência de dano moral indenizável em caso de inscrição em cadastro de inadimplentes com base em dívida inexistente, quando preexistente legítima inscrição anterior.</p> <p><i>"Esclareça-se que a hipótese ora afetada não se encontra abrangida pelo entendimento firmado no REsp 1.062.336/RS ou na Súmula 385/STJ..." (tema 41, REsp 1061134)</i></p> <p><i>"Esse precedente, que deu origem à súmula, diz respeito exclusivamente aos danos morais pleiteados contra a entidade mantenedora do cadastro em função da ausência de comunicação prévia ao consumidor acerca da inscrição, ao passo que, na presente afetação, a controvérsia diz respeito aos danos morais pleiteados contra a suposta credora, em razão da inexistência da dívida que deu origem à inscrição."</i></p> <p>Mérito julgado: A inscrição indevida comandada pelo credor em cadastro de inadimplentes, quando preexistente legítima anotação, não enseja indenização por dano moral, ressalvado o direito ao cancelamento. Inteligência da Súmula 385.</p>	1386424	TRANSITADO EM JULGADO
1264/STJ código 85930	<p>Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos [anotação Nugepnac Privado do TJSP: plataforma "Serasa limpa nome"].</p>	2092190	SUSPENSÃO GERAL NOVO CPC



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
51/TJSP (IRDR) código 75051	Existência ou não de abusividade na manutenção do nome de devedores em plataformas como Serasa Limpa Nome e similares, por dívida prescrita, bem como a caracterização ou não do dano moral em virtude de tal manutenção. CANCELADO EM DECORRÊNCIA DO TEMA 1264 DO STJ.	2026575- 11.2023.8.26.0000	IRDR CANCELADO

11. TELEFONIA + PCT E PEX – MAIOR INCIDÊNCIA NA 2º E 3ª SUBSEÇÕES

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
35/STF código 80463	Discute-se a legalidade, ou não, da cobrança de assinatura básica mensal do serviço de telefonia e qual a Justiça competente para processar e julgar a ação respectiva. Mérito julgado: TELEFONIA. COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. (...) MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. CAUSA DECIDIDA, TÃO-SOMENTE, COM BASE NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL PERTINENTE. (...) 3. O mérito da causa está circunscrito à legislação infraconstitucional, notadamente o Código de Defesa do Consumidor.	567454	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
17/STF código 80459	Discute-se a possibilidade, ou não, de cobrança de ligações telefônicas sem a especificação dos pulsos excedentes à franquia mensal, bem como a justiça competente para processar e julgar as causas respectivas. Mérito julgado: TELEFONIA. COBRANÇA DE PULSOS ALÉM DA FRANQUIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. (...) ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ANATEL. (...) Por não figurar na relação jurídica de consumo, a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL carece de legitimidade para compor o pólo passivo de ação movida pelo particular, usuário do serviço de telefonia móvel, contra a concessionária. 2. Ausente participação da autarquia federal, sob qualquer das hipóteses previstas no art. 109, I, da Constituição, a competência é da Justiça Estadual. (...) Esse entendimento não exclui a possibilidade de vir a ANATEL a se manifestar espontaneamente em casos semelhantes, demonstrando seu interesse jurídico no feito, caso em que a competência será deslocada para a justiça federal (...)	571572	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
35/STF código 80463	<p>Discute-se a legalidade, ou não, da cobrança de assinatura básica mensal do serviço de telefonia e qual a Justiça competente para processar e julgar a ação respectiva.</p> <p>Mérito julgado: TELEFONIA. COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. DECISÃO RECORRIDA QUE SE LIMITOU A EXAMINAR O CONTRATO ENTRE A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO E O CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA ANATEL. (...) 1. Caso em que não se está a discutir o contrato de concessão entre a agência reguladora e a concessionária de serviço público. A controvérsia não vincula senão o consumidor e a concessionária de serviço de telefonia. De mais a mais, a agência reguladora a ANATEL não manifestou, expressamente, interesse na solução da controvérsia. Pelo que não há falar de interesse, jurídico ou econômico, da ANATEL.</p>	567454	TRANSITADO EM JULGADO
178/STF código 80468	<p>Discute-se a validade, ou não, da forma de cálculo da quantidade de ações em que dividido o capital subscrito em uma sociedade anônima, referente aos contratos de participação financeira e subscrição de ações de telefonia, com complementação dos títulos acionários.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO. Extraordinário. Incognoscibilidade. Telefonia. Contrato de participação financeira. Subscrição de ações. Matéria infraconstitucional. Ausência de repercussão geral. Recurso não conhecido. Não apresenta repercussão geral o recurso extraordinário que, tendo por objeto contrato de participação financeira e subscrição de ações de telefonia, com complementação dos títulos acionários, versa sobre matéria infraconstitucional.</p>	729263	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
274/STF código 80470	<p>Discute-se a legalidade, ou não, de cobrança dos pulsos excedentes à franquia mensal, pelas concessionárias prestadoras de serviço de telefonia fixa, sem a respectiva discriminação.</p> <p>Mérito julgado: Questão de ordem. Agravo de Instrumento. Conversão em recurso extraordinário (CPC, art. 544, §§ 3º e 4º). 2. Telefonia. Cobrança de pulsos além da franquia. Matéria infraconstitucional. 3. Jurisprudência pacificada na Corte. Repercussão Geral. Aplicabilidade. 4. Questão de Ordem acolhida para reconhecer a inexistência de repercussão geral da matéria, reafirmar a jurisprudência do Tribunal, não conhecer o recurso, autorizar a devolução aos tribunais de origem dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre o mesmo tema e autorizar as instâncias de origem à adoção dos procedimentos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.</p>	777749	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
44/STJ código 85405	<p>Prescrição e definição do valor patrimonial das ações nos contratos de participação financeira firmados entre a Brasil Telecom S/A e o adquirente de linha telefônica nas hipóteses em que há previsão contratual de restituição.</p> <p>Mérito Julgado: Nas demandas em que se discute o direito à complementação de ações em face do descumprimento de contrato de participação financeira firmado com sociedade anônima, a pretensão é de natureza pessoal e prescreve nos prazos previstos no artigo 177 do Código Civil revogado e artigos 205 e 2.028 do Novo Código Civil.</p>	1033241	TRANSITADO EM JULGADO
45/STJ código 85406	<p>Prescrição e definição do valor patrimonial das ações nos contratos de participação financeira firmados entre a Brasil Telecom S/A e o adquirente de linha telefônica nas hipóteses em que há previsão contratual de restituição.</p> <p>Mérito Julgado: Quanto aos dividendos, além do que foi dito acima, só prescreveria o direito a partir do reconhecimento do direito à diferença das ações.</p>	1033241	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
46/STJ código 85407	<p>Prescrição e definição do valor patrimonial das ações nos contratos de participação financeira firmados entre a Brasil Telecom S/A e o adquirente de linha telefônica nas hipóteses em que há previsão contratual de restituição.</p> <p>Mérito Julgado: A complementação buscada pelos adquirentes de linha telefônica mediante contrato de participação financeira, deve tomar como referência o valor patrimonial da ação (VPA) apurado com base no balancete do mês da respectiva integralização (REsp n. 975.834/RS).</p>	1033241	TRANSITADO EM JULGADO
76/STJ código 85413	<p>Legitimidade da cobrança de tarifa básica de assinatura mensal nos serviços de telefonia e existência de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL.</p> <p>Mérito julgado: Em demandas sobre a legitimidade da cobrança de tarifas por serviço de telefonia movidas por usuário contra a concessionária, não se configura hipótese de litisconsórcio passivo necessário da ANATEL, que, na condição de concedente do serviço público, não ostenta interesse jurídico qualificado a justificar sua presença na relação processual.</p>	1068944	TRANSITADO EM JULGADO
77/STJ código 85414	<p>Legitimidade da cobrança de tarifa básica de assinatura mensal nos serviços de telefonia e existência de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL.</p> <p>Mérito julgado: Em demandas sobre a legitimidade da cobrança de tarifas por serviço de telefonia, conforme assentado na Súmula 356/STJ, "é legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa".</p>	1068944	TRANSITADO EM JULGADO
87/STJ código 85415	<p>Obrigatoriedade de discriminação detalhada, na fatura mensal telefônica, dos pulsos além da franquia (pulsos excedentes).</p> <p>Mérito julgado: O detalhamento de todas as ligações locais e de longa distância é obrigatório por determinação do Decreto 4.733/2003, a partir de 1º de Agosto de 2007, independentemente de serem dentro ou fora da franquia contratada (artigo 83 do anexo à Resolução 426/2005); a solicitação, que é gratuita, precisa ser feita uma única vez.</p>	1074799	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
574/STJ código 85217	<p>Prazo prescricional para a pretensão de cobrança dos valores pagos pelo consumidor a título de contribuição para a construção das chamadas Plantas Comunitárias de Telefonia.</p> <p>Mérito Julgado: a pretensão de ressarcimento do valor pago pelo custeio de Plantas Comunitárias de Telefonia (PCTs), não existindo previsão contratual de reembolso pecuniário ou por ações da companhia, submete-se a prazo de prescrição de 20 anos, na vigência do CC/1916 (art. 177), e de 3 anos, na vigência do CC/2002, por se tratar de demanda fundada em enriquecimento sem causa (art. 206, § 3º, inc. IV), observada a fórmula de transição prevista no art. 2.028 do mesmo diploma legal.</p>	1220934	TRANSITADO EM JULGADO
657/STJ código 85371	<p>Em integralização/complementação de ações empresariais - tema 1: legitimidade ativa do cessionário para pleitear a complementação de ações.</p> <p>Mérito julgado: O cessionário de contrato de participação financeira tem legitimidade para ajuizar ação de complementação de ações somente na hipótese em que o instrumento de cessão lhe conferir, expressa ou implicitamente, o direito à subscrição de ações, conforme apurado nas instâncias ordinárias.</p>	1301989	TRANSITADO EM JULGADO
658/STJ código 85372	<p>Em integralização/complementação de ações empresariais - tema 2: Critérios para a conversão das ações em perdas e danos.</p> <p>Mérito julgado: Converte-se a obrigação de subscrever ações em perdas e danos multiplicando-se o número de ações devidas pela cotação destas no fechamento do pregão da Bolsa de Valores no dia do trânsito em julgado da ação de complementação de ações, com juros de mora desde a citação, conforme decidido em EDcl no REsp 1.025.298/RS.</p>	1301989	TRANSITADO EM JULGADO
659/STJ código 85373	<p>Em integralização/complementação de ações empresariais - tema 3: Critérios para conversão em perdas e danos da obrigação de pagar dividendos.</p> <p>Mérito julgado: Sobre o valor dos dividendos não pagos, incide correção monetária desde a data de vencimento da obrigação, nos termos do art. 205, § 3º, Lei 6.404/76, e juros de mora desde a citação.</p>	1301989	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
666/STJ código 85262	Validade da cláusula de contrato de planta comunitária de telefonia - PCT que isenta a companhia de restituir ao consumidor o valor investido ou de subscrever-lhe ações. Mérito Julgado: É válida, no sistema de planta comunitária de telefonia - PCT, a previsão contratual ou regulamentar que desobrigue a companhia de subscrever ações em nome do consumidor ou de lhe restituir o valor investido.	1391089	TRANSITADO EM JULGADO
667/STJ código 85263	Possibilidade de ser dispensada a fase de liquidação de sentença nas demandas por complementação de ações. Mérito Julgado: O cumprimento de sentença condenatória de complementação de ações dispensa, em regra, a fase de liquidação de sentença.	1387249	TRANSITADO EM JULGADO
669/STJ código 85377	Integralização/complementação de ações empresariais - tema 1: possibilidade de cumulação de dividendos e juros sobre capital próprio. Mérito Julgado: É cabível a cumulação de dividendos e juros sobre capital próprio nas demandas por complementação de ações de empresas de telefonia.	1373438	TRANSITADO EM JULGADO
670/STJ código 85378	Integralização/complementação de ações empresariais - tema 2: possibilidade de inclusão de juros sobre capital próprio nos cálculos exequendos sem previsão no título executivo judicial (sentença). Mérito Julgado: Não é cabível a inclusão dos dividendos ou dos juros sobre capital próprio no cumprimento da sentença condenatória à complementação de ações sem expressa previsão no título executivo.	1373438	TRANSITADO EM JULGADO
873/STJ código 85500	Integralização/complementação de ações empresariais - tema 3: possibilidade de condenação ao pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio independente de pedido expresso. Mérito Julgado: Nas demandas por complementação de ações de empresas de telefonia, admite-se a condenação ao pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio independentemente de pedido expresso.	1373438	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
741/STJ código 85465	<p>Em integralização/complementação de ações empresariais - tema 4: período de incidência dos dividendos.</p> <p>Mérito julgado: Os dividendos são devidos durante todo o período em que o consumidor integrou ou deveria ter integrado os quadros societários. No caso das ações convertidas em perdas e danos, é devido o pagamento de dividendos desde a data em que as ações deveriam ter sido subscritas, até a data do trânsito em julgado do processo de conhecimento, incidindo juros de mora e correção monetária segundo os critérios do item anterior [tema 659].</p>	1301989	TRANSITADO EM JULGADO
954/STJ códigos 85618, 85619, 85620 e 85621	<p>Temas em telefonia fixa: 1) A indevida cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, com o consequente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa; 2) Ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviços advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços de telefonia fixa sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento "in re ipsa" ou a necessidade de comprovação nos autos; 3) Prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição de valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados de telefonia fixa advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, - se decenal (artigo 205 do Código Civil), trienal (artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil) ou outro prazo; 4) Repetição de indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação da má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia); 5) Abrangência da repetição de indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora na fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos.</p>	1525174	SUSPENSÃO GERAL NOVO CPC



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
910/STJ código 85584	<p>Legitimidade passiva das empresas que arremataram ações no leilão regido pelo Edital de Desestatização MC/BNDES 01/98 para a ação de complementação de ações na hipótese em que as ações originárias tenham sido subscritas na TELEBRAS.</p> <p>Mérito julgado: Legitimidade passiva da TELEBRAS, bem como das companhias cindendas (ou sucessoras destas), para a ação de complementação de ações, na hipótese em que as ações originárias tenham sido emitidas pela TELEBRAS.</p>	1651814	TRANSITADO EM JULGADO



1ª e 3ª SUBSEÇÕES

12. SEGURO

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
2/STJ (IAC) código 89958	<p>Prazo anual de prescrição em todas as pretensões que envolvam interesses de segurado e segurador em contrato de seguro.</p> <p>Mérito julgado: Para fins do artigo 947 do CPC de 2015, deve ser ânua o prazo prescricional para exercício de qualquer pretensão do segurado em face do segurador (e vice-versa) baseada em suposto inadimplemento de deveres (principais, secundários ou anexos) derivados do contrato de seguro, ex vi do disposto no artigo 206, § 1º, II, "b", do Código Civil de 2002 (artigo 178, § 6º, II, do Código Civil de 1916).</p>	1303374	IAC TRANSITADO EM JULGADO
469/STJ código 85445	<p>Possibilidade de condenação solidária de seguradora litisdenunciada pelo segurado causador de danos a terceiros, em ação de indenização contra este ajuizada.</p> <p>Mérito julgado: Em ação de reparação de danos movida em face do segurado, a seguradora denunciada, a ele litisconsorciada, pode ser condenada direta e solidariamente junto com este a pagar a indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice.</p>	925130	TRANSITADO EM JULGADO
471/STJ código 85446	<p>Possibilidade de a vítima de sinistro ajuizar ação indenizatória diretamente contra a seguradora do pretense causador do dano, mesmo sem ter feito parte do contrato de seguro.</p> <p>Mérito julgado:</p> <p>a) descabe ação do terceiro prejudicado ajuizada direta e exclusivamente em face da seguradora do apontado causador do dano;</p> <p>b) de fato, no seguro de responsabilidade civil facultativo, a obrigação da seguradora de ressarcir danos sofridos por terceiros pressupõe a responsabilidade civil do segurado, a qual, de regra, não poderá ser reconhecida em demanda na qual este não interveio, sob pena de vulneração do devido processo legal e da ampla defesa.</p>	962230	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1068/STJ código 85754	<p>Definir a legalidade da cláusula que prevê a cobertura adicional de invalidez funcional permanente total por doença (IFPD) em contrato de seguro de vida em grupo, condicionando o pagamento da indenização securitária à perda da existência independente do segurado.</p> <p>Mérito julgado: Não é ilegal ou abusiva a cláusula que prevê a cobertura adicional de invalidez funcional permanente total por doença (IFPD) em contrato de seguro de vida em grupo, condicionando o pagamento da indenização securitária à perda da existência independente do segurado, comprovada por declaração médica.</p>	1845943	TRANSITADO EM JULGADO
1112/STJ código 85800	<p>Definir se cabe à seguradora e/ou ao estipulante o dever de prestar informação prévia ao proponente (segurado) a respeito das cláusulas limitativas e restritivas dos contratos de seguro de vida em grupo.</p> <p>Mérito julgado: (i) na modalidade de contrato de seguro de vida coletivo, cabe exclusivamente ao estipulante, mandatário legal e único sujeito que tem vínculo anterior com os membros do grupo segurável (estipulação própria), a obrigação de prestar informações prévias aos potenciais segurados acerca das condições contratuais quando da formalização da adesão, incluídas as cláusulas limitativas e restritivas de direito previstas na apólice mestre, e (ii) não se incluem, no âmbito da matéria afetada, as causas originadas de estipulação imprópria e de falsos estipulantes, visto que as apólices coletivas nessas figuras devem ser consideradas apólices individuais, no que tange ao relacionamento dos segurados com a sociedade seguradora.</p>	1874811	TRANSITADO EM JULGADO
1211/STJ código 85882	<p>Legalidade de cláusula contratual que estabeleça reajuste do prêmio de seguro de vida em grupo de acordo com a faixa etária.</p>	1887666	TEMA AFETADO SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



2ª e 3ª SUBSEÇÕES

13. ÁGUA E ESGOTO

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
153/STJ código 85318	Exigibilidade da tarifa cobrada pelo fornecimento de água e tratamento de esgoto em relação: a) à legitimidade da cobrança progressiva da tarifa de água e b) à prescrição aplicável. Mérito julgado: É legal o sistema que prevê a cobrança mediante tarifa escalonada conforme o consumo de água.	1113403	TRANSITADO EM JULGADO
154 e 155/STJ códigos 85319 e 85320	Exigibilidade da tarifa cobrada pelo fornecimento de água e tratamento de esgoto em relação: a) à legitimidade da cobrança progressiva da tarifa de água e b) à prescrição aplicável. Mérito julgado: O prazo prescricional para a repetição de indébito da tarifa de água e esgoto é aquele do Código Civil e não o do Código de Defesa do Consumidor (de 20 anos, previsto no art. 177 do Código Civil de 1916).	1113403	TRANSITADO EM JULGADO
251 e 253/STJ códigos 85324 e 85326	Natureza jurídica da remuneração cobrada pelo fornecimento de água e esgoto por concessionária de serviço público (se taxa ou tarifa) para fins de fixação do prazo prescricional. Mérito julgado: A natureza jurídica da remuneração dos serviços de água e esgoto, prestado por concessionária de serviço público, é de tarifa ou preço público, consubstanciando, assim, contraprestação de caráter não-tributário, razão pela qual não se subsume ao regime jurídico tributário estabelecido para as taxas.	1117903	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1221/STJ código 85893	Definição do termo inicial dos juros moratórios no caso de demanda em que se pleiteia reparação moral decorrente de mau cheiro oriundo da atividade de prestadora de serviço público no tratamento de esgoto. Mérito julgado: No caso de demanda em que se pleiteia reparação moral decorrente de mau cheiro oriundo da prestação de serviço público de tratamento de esgoto, os juros moratórios devem ser contados desde a data da citação válida, salvo se a mora da prestadora do serviço tiver sido comprovada em momento anterior.	2090538	JULGADO
252 e 254/STJ códigos 85325 e 85327	Natureza jurídica da remuneração cobrada pelo fornecimento de água e esgoto por concessionária de serviço público (se taxa ou tarifa) para fins de fixação do prazo prescricional. Mérito julgado: É vintenário o prazo prescricional da pretensão de cobrança de valores devidos em tarifa por prestação de serviços de água e esgoto na vigência do CC/1916 e decenal na vigência do CC/2002.	1117903	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
414/STJ código 85469	<p>Possibilidade de cobrança de tarifa mínima de água, com base no número de economias, sem considerar o consumo efetivamente registrado no único hidrômetro local.</p> <p>Mérito Julgado - tese revisada em 2024: 1. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas. 2. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia). 3. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo.</p> <p>VIDE MODULAÇÃO DE EFEITOS NOS ITENS 8 E 9 DA EMENTA DO ACÓRDÃO REPETITIVO.</p>	<p>1937887 - REVISÃO DE TESE</p>	<p>JULGADO - TESE REVISADA</p>
565/STJ código 85234	<p>Legalidade da cobrança da tarifa de esgoto e respectivo prazo de prescrição para a ação de repetição do indébito.</p> <p>Mérito julgado: é legal a cobrança de tarifa de esgoto quando prestada ao menos 1 das 4 etapas do serviço de esgotamento sanitário (I - coleta de dejetos; II - transporte de dejetos; III - escoamento de dejetos; e IV - tratamento sanitário) e ainda que não haja qualquer tratamento do esgoto antes de ele ser despejado no meio ambiente.</p>	<p>1339313</p>	<p>TRANSITADO EM JULGADO</p>



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
932/STJ código 85561	<p>Prazo prescricional na vigência do Código Civil de 2002 na repetição de indébito pelos serviços de fornecimento de água e esgoto.</p> <p>Mérito julgado: O prazo prescricional para as ações de repetição de indébito relativo às tarifas de serviços de água e esgoto cobradas indevidamente é de: (a) 20 (vinte) anos, na forma do art. 177 do Código Civil de 1916; ou (b) 10 (dez) anos, tal como previsto no art. 205 do Código Civil de 2002, observando-se a regra de direito intertemporal, estabelecida no art. 2.028 do Código Civil de 2002.</p>	1532514	TRANSITADO EM JULGADO
20/TJSP (IRDR) código 75020	<p>Suposta irregularidade na cobrança da tarifa do serviço de esgoto com base no valor correspondente ao da água consumida. Hipótese em que há decisões díspares envolvendo a mesma questão de direito, ora adotando o critério legal, segundo o qual a cobrança de tarifa de esgoto equivale à água consumida pelo usuário, ora reconhecendo que a cobrança de tarifa de esgoto não deve ser calculada com base no volume de água faturado pela prestadora do serviço público.</p> <p>Mérito julgado: Para efeito de cálculo da fatura/conta considerar-se-á volume de esgotos coletados no período, o correspondente ao de água faturada pela SABESP e/ou consumida de sistema próprio, medido ou avaliado pela SABESP.</p> <p>Ementa de julgamento do agravo interno em recurso especial: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC. AUSÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE, ANALISANDO DECRETO ESTADUAL, DETERMINOU A FORMA DE COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO EM RELAÇÃO AO CONSUMO DE ÁGUA. INTERPRETAÇÃO DE LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280 DO STF. PROVIMENTO NEGADO.</p>	0043917-79.2017.8.26.0000	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
49/TJSP (IRDR) código 75049	<p>Controvérsia de direito relativa à aplicação das leis e resoluções específicas para enquadramento do sistema de economias múltiplas também para prédios não residenciais.</p> <p>Mérito julgado: Legalidade do Decreto nº 41.446/96, quanto à política tarifária de cobrança pelo critério de única economia aos segmentos não-residenciais em que há uma única ligação do imóvel com a rede, destinando-se o critério de múltiplas economias apenas ao segmento residencial, mantendo-se inalterada a atual estrutura tarifária da Companhia, até que sejam concluídas as definições pendentes, conforme previsto no Artigo 6º, parágrafo 1º, da deliberação ARSESP nº 1.278, de 16 de março de 2022.</p>	<p>2263215- 97.2021.8.26 .0000</p>	<p>IRDR JULGADO - ADMITIDO COM ORDEM DE SUSPENSÃO</p>

14. CONTRATOS BANCÁRIOS E AFINS – MAIOR INCIDÊNCIA NA 2ª SUBSEÇÃO

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
98/STF código 80036	<p>Discute-se a auto-aplicabilidade do art. 192, § 3º, da CF, na redação vigente anteriormente à EC nº 40/2003, e da consequente possibilidade de limitação a 12% ao ano dos juros nos contratos no âmbito do sistema financeiro.</p> <p>Mérito julgado: (...) LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS REAIS A 12% AO ANO. ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REVOGADO PELA EC Nº 40/2003. APLICABILIDADE CONDICIONADA À EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA, INCLUSIVE COM EDIÇÃO DE ENUNCIADO DA SÚMULA DO TRIBUNAL.</p>	<p>582650</p>	<p>TRANSITADO EM JULGADO</p>



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
33/STF código 80291	<p>Discute-se a constitucionalidade do art. 5º da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, no que autorizou a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.</p> <p>Mérito julgado: CONSTITUCIONAL. ART. 5º DA MP 2.170/01. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EDIÇÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA. SINDICABILIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO. ESCRUTÍNIO ESTRITO. AUSÊNCIA, NO CASO, DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA NEGÁ-LOS.(...) 1. A jurisprudência da Suprema Corte está consolidada no sentido de que, conquanto os pressupostos para a edição de medidas provisórias se exponham ao controle judicial, o escrutínio a ser feito neste particular tem domínio estrito, justificando-se a invalidação da iniciativa presidencial apenas quando atestada a inexistência cabal de relevância e de urgência. 2. Não se pode negar que o tema tratado pelo art. 5º da MP 2.170/01 é relevante, porquanto o tratamento normativo dos juros é matéria extremamente sensível para a estruturação do sistema bancário, e, conseqüentemente, para assegurar estabilidade à dinâmica da vida econômica do país. 3. Por outro lado, a urgência para a edição do ato também não pode ser rechaçada, ainda mais em se considerando que, para tal, seria indispensável fazer juízo sobre a realidade econômica existente à época, ou seja, há quinze anos passados.</p>	592377	TRANSITADO EM JULGADO
143/STF código 80467	<p>Discute-se a possibilidade, ou não, de cancelamento de descontos, autorizados por mutuário, em folha de pagamento, em face de posterior perda interesse no seu prosseguimento.</p> <p>Mérito julgado: Empréstimo. Consignação em folha de pagamento autorizada pelo mutuário, no limite de 30% de sua remuneração. Alegação de violação aos arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana) e 7º, X (proteção do salário), ambos da Constituição Federal, em face da ausência de interesse do recorrente no prosseguimento dos descontos em folha. Inexistência de repercussão geral, tendo em vista que a questão não ultrapassa os interesses subjetivos da causa.</p>	584536	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
310/STF código 80224	<p>Discute-se a constitucionalidade, ou não, de decisão judicial que limitou a 12% ao ano os juros estabelecidos em contrato firmado após a Emenda Constitucional nº 40/2003, que revogou o § 3º do artigo 192 da Constituição da República.</p> <p>Mérito julgado: Juros. Limitação em 12% ao ano. Contratos celebrados após o advento da Emenda Constitucional n. 40/2003. Legislação Infraconstitucional. Inexistência de repercussão geral.</p>	804209	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
349/STF código 80382	<p>Discute-se a constitucionalidade, ou não, da parte final do § 1º do art. 1.361 do Código Civil, o qual determina que, em se tratando de veículos, a propriedade fiduciária constitui-se com o mero registro do contrato na repartição competente para o licenciamento, devendo-se fazer a anotação no certificado de registro.</p> <p>Mérito julgado: (...) PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA – VEÍCULO AUTOMOTOR – REGISTRO. Surge constitucional o § 1º do artigo 1.361 do Código Civil no que revela a possibilidade de ter-se como constituída a propriedade fiduciária com o registro do contrato na repartição competente para o licenciamento do veículo.</p>	611639	TRANSITADO EM JULGADO
417/STF código 80473	<p>Discute-se a responsabilidade de instituição financeira por dano material causado ao consumidor, pela utilização fraudulenta, por terceiro, de cartão de crédito.</p> <p>Mérito julgado: (...) Não apresenta repercussão geral recurso extraordinário que, tendo por objeto a responsabilidade de instituição financeira por dano material causado a consumidor, versa sobre tema infraconstitucional.</p>	640525	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
421/STF código 80474	<p>Discute-se a aplicação, ou não, aos contratos bancários, do artigo 1º da Lei de Usura, que limita a taxa de juros a 12% ao ano.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO. Agravo de instrumento convertido em Extraordinário. Inadmissibilidade deste. Contratos bancários. Art. 1º da Lei de Usura. Aplicação. Taxa de juros. Limite de 12% ao ano. Tema infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral recurso extraordinário que, tendo por objeto a aplicação, aos contratos bancários, do art. 1º da Lei de Usura, que limita a taxa de juros a 12% ao ano, versa sobre tema infraconstitucional.</p>	844474	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
614/STF código 80477	<p>Discute-se a legitimidade, ou não, da cobrança de tarifas e taxas acessórias, vinculadas a contratos bancários (como, por exemplo, "de abertura de crédito", "de retorno", "de emissão de boleto" e "de cadastro").</p> <p>Mérito Julgado: Código de Defesa do Consumidor. 2. Cobrança de tarifas e taxas administrativas acessórias, vinculadas a contratos bancários. Controvérsia que se situa no âmbito da legislação infraconstitucional. Inexistência de repercussão geral.</p>	675505	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
24/STJ código 85386	<p>Discussão acerca dos juros remuneratórios em ações que digam respeito a contratos bancários.</p> <p>Mérito julgado: As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF.</p>	1061530	TRANSITADO EM JULGADO
25/STJ código 85387	<p>Discussão acerca dos juros remuneratórios em ações que digam respeito a contratos bancários.</p> <p>Mérito julgado: A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade.</p>	1061530	TRANSITADO EM JULGADO
26/STJ código 85388	<p>Discussão acerca dos juros remuneratórios em ações que digam respeito a contratos bancários.</p> <p>Mérito julgado: São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02.</p>	1061530	TRANSITADO EM JULGADO
27/STJ código 85389	<p>Discussão acerca dos juros remuneratórios em ações que digam respeito a contratos bancários.</p> <p>Mérito julgado: É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto.</p>	1061530	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
28/STJ código 85390	Discussão acerca dos juros remuneratórios, da capitalização de juros e da mora em ações que digam respeito a contratos bancários. Mérito julgado: O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descarateriza a mora.	1061530	TRANSITADO EM JULGADO
29/STJ código 85391	Discussão acerca da mora em ações que digam respeito a contratos bancários. Mérito julgado: Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual (descaracteriza a mora, portanto, o reconhecimento de abusividade no período de adimplência regular do contrato).	1061530	TRANSITADO EM JULGADO
30/STJ código 85392	Discute matérias, quando ativadas em ações que digam respeito a contratos bancários: a) juros remuneratórios; b) capitalização de juros; c) mora; d) comissão de permanência; e) inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito; f) disposições de ofício no âmbito do julgamento da apelação acerca de questões não devolvidas ao tribunal. Mérito julgado: Nos contratos bancários, não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês.	1061530	TRANSITADO EM JULGADO
35/STJ código 85397	Discussão acerca da mora e da inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito em ações que digam respeito a contratos bancários. Mérito julgado: A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção.	1061530	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
36/STJ código 85398	<p>Discute matérias, quando ativadas em ações que digam respeito a contratos bancários: a) juros remuneratórios; b) capitalização de juros; c) mora; d) comissão de permanência; e) inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito; f) disposições de ofício no âmbito do julgamento da apelação acerca de questões não devolvidas ao tribunal..</p> <p>Mérito julgado: Nos contratos bancários, é vedado aos juízes de primeiro e segundo graus de jurisdição julgar, com fundamento no art. 51 do CDC, sem pedido expresse, a abusividade de cláusulas nos contratos bancários.</p>	1061530	TRANSITADO EM JULGADO
52/STJ código 85410	<p>Legalidade e aplicação da cláusula que prevê a cobrança da comissão de permanência.</p> <p>Mérito julgado: teses firmadas pelo STJ:</p> <ol style="list-style-type: none">1. É legal e deve sempre ser aplicada a comissão de permanência, salvo se impossível o seu aproveitamento;2. A comissão de permanência não poderá ultrapassar a somatória de: juros remuneratórios do período de normalidade (ou, se inexistente este, a taxa média mensal de mercado) + juros de mora + multa;3. A comissão de permanência não pode ser cumulada com outro encargo, qualquer que seja, devendo-se decotar os excessos, caso haja cumulação.	1058114	TRANSITADO EM JULGADO
233/STJ código 85423	<p>Legalidade da cobrança dos juros remuneratórios em contrato bancário QUANDO não houver prova da taxa pactuada ou a cláusula ajustada entre as partes não indicar o percentual a ser observado.</p> <p>Mérito julgado: Ausente a fixação da taxa de juros remuneratórios nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o juiz deve limitá-los à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente.</p>	1112879	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
234/STJ código 85424	<p>Legalidade da cobrança dos juros remuneratórios em contrato bancário QUANDO não houver prova da taxa pactuada ou a cláusula ajustada entre as partes não indicar o percentual a ser observado.</p> <p>Mérito julgado: Em qualquer hipótese, é possível a correção para a taxa média se for verificada abusividade nos juros remuneratórios praticados.</p>	1112879	TRANSITADO EM JULGADO
246/STJ código 85458	<p>Possibilidade de capitalização de juros mensais em contratos bancários, especialmente após o art. 5º da Medida Provisória 1963-17/2000 (reeditada até 2170-36/2001) - tema 1.</p> <p>Mérito julgado: 1. Não é permitido capitalizar juros em período inferior ao anual em contratos anteriores à MP 1963-17/2000 (reeditada até a MP 2170-36/2001); 2. É permitido capitalizar juros em período inferior ao anual em contratos posteriores a essa MP desde que haja expressa pactuação.</p>	973827	TRANSITADO EM JULGADO
247/STJ código 85425	<p>Possibilidade de capitalização de juros mensais em contratos bancários, especialmente após o art. 5º da Medida Provisória 1963-17/2000 (reeditada até 2170-36/2001) - tema 2.</p> <p>Mérito julgado: A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara; para tanto, é suficiente a mera previsão de taxas efetivas anuais em valor superior a doze vezes (duodécuplo) o da taxa mensal.</p>	973827	TRANSITADO EM JULGADO
411/STJ código 85436	<p>Obrigatoriedade de a instituição financeira exibir documentos (extratos bancários) comuns às partes.</p> <p>Mérito julgado: 1. cabível a inversão do ônus da prova em favor do consumidor para determinar às instituições financeiras a exibição de extratos bancários, enquanto não estiver prescrita a eventual ação sobre eles; 2. obrigação é decorrente de lei e compulsória, não sujeita à recusa ou condicionantes, tais como o adiantamento dos custos da operação pelo correntista e a prévia recusa administrativa, com a ressalva de que ao correntista incumbe a demonstração da plausibilidade da relação jurídica alegada, com indícios mínimos capazes de comprovar a existência da contratação, devendo, ainda, especificar, de modo preciso, os períodos em que pretenda ver exibidos os extratos.</p>	1133872	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
449/STJ código 85470	<p>Incidência da regra prevista no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (prazo decadencial para reclamar de vícios do produto ou do serviço) à ação de prestação de contas ajuizada pelo cliente de instituição financeira, visando a obter esclarecimentos acerca de lançamentos realizados em conta corrente de sua titularidade.</p> <p>Mérito julgado: A decadência do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor não é aplicável à prestação de contas contra instituições financeiras para esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos.</p>	1117614	TRANSITADO EM JULGADO
453/STJ código 85156	<p>Discussão sobre as despesas incidentes em veículo apreendido pelo Poder Público por infração cometida pelo arrendatário, em caso de arrendamento mercantil.</p> <p>Mérito julgado: As despesas relativas à remoção, guarda e conservação de veículo apreendido no caso de arrendamento mercantil, independentemente da natureza da infração que deu origem à apreensão do veículo e ainda que haja posterior retomada da posse do bem pelo arrendante, são da responsabilidade do arrendatário, que se equipara ao proprietário enquanto em vigor o contrato de arrendamento (cf. artigo 4º da Resolução Contran nº 149/2003).</p>	1114406	TRANSITADO EM JULGADO
463 e 464/STJ códigos 85441 e 85442	<p>Responsabilidade da instituição financeira que, recebendo o título por endosso-mandato, leva-o indevidamente a protesto.</p> <p>Mérito julgado: Só responde por danos materiais e morais o endossatário que recebe título de crédito por endosso-mandato e o leva a protesto se extrapola os poderes de mandatário ou em razão de ato culposo próprio, como no caso de apontamento depois da ciência acerca do pagamento anterior ou da falta de higidez da cártula.</p>	1063474	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
466/STJ código 85444	<p>Responsabilidade civil de instituições financeiras, em decorrência de fraude praticada por terceiros.</p> <p>Mérito julgado: As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno.</p> <p>Exemplos de fraudes: abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos.</p>	1197929	TRANSITADO EM JULGADO
500/STJ código 85186	<p>Discussão sobre eventual obrigação do arrendador de devolver as quantias pagas antecipadamente a título de Valor Residual Garantido – VRG nos casos em que o produto objeto do leasing for apreendido.</p> <p>Mérito julgado: Nas ações de reintegração de posse motivadas por inadimplemento de arrendamento mercantil financeiro, quando o produto da soma do VRG quitado com o valor da venda do bem for maior que o total pactuado como VRG na contratação, será direito do arrendatário receber a diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos contratuais.</p>	1099212	TRANSITADO EM JULGADO
528/STJ código 85212	<p>Existência de interesse de agir do consumidor para propor ação de prestação de contas, a fim de obter esclarecimentos a respeito da evolução do débito, assim também no tocante à certificação quanto à correção dos valores lançados e também apuração de eventual crédito a seu favor.</p> <p>Mérito julgado: Nos contratos de mútuo e financiamento, o devedor não possui interesse de agir para a ação de prestação de contas.</p>	1293558	TRANSITADO EM JULGADO
530/STJ código 85450	<p>Validade, em alienação fiduciária, da notificação extrajudicial realizada por Cartório de Títulos e Documentos de comarca diversa da do domicílio do devedor.</p> <p>Mérito julgado: É válida a notificação extrajudicial realizada por Cartório de Títulos e Documentos de comarca diversa da do domicílio do devedor nos contratos de alienação fiduciária.</p>	1184570	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
558/STJ código 85214	<p>Faculdade ou obrigatoriedade de a instituição financeira promover o arrendamento imobiliário especial previsto no artigo 38, caput e § 2º, da Lei nº 10.150/2000 (arrendamento mercantil com opção de compra).</p> <p>Mérito julgado: A celebração do contrato de Arrendamento Imobiliário Especial com Opção de Compra, nos termos do artigo 38 da Lei n. 10.150/2000, constitui uma faculdade da instituição financeira e não uma obrigação.</p>	1161522	TRANSITADO EM JULGADO
576/STJ código 85218	<p>Existência de força executiva judicial na cédula de crédito bancário, título de crédito disciplinado pela Lei n. 10.931/2004.</p> <p>Mérito julgado: A Cédula de Crédito Bancário tem força de título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta-corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial. O título de crédito deve vir acompanhado de claro demonstrativo acerca dos valores utilizados pelo cliente, trazendo o diploma legal, de maneira taxativa, a relação de exigências que o credor deverá cumprir, de modo a conferir liquidez e exequibilidade à Cédula (art. 28, § 2º, incisos I e II, da Lei n. 10.931/2004).</p>	1291575	TRANSITADO EM JULGADO
618/STJ código 85451	<p>Possibilidade de cobrança das taxas/tarifas administrativas para abertura e concessão de crédito e emissão de carnê, bem como de pagamento parcelado do IOF.</p> <p>Mérito julgado: Nos contratos bancários celebrados ATÉ 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto.</p>	1251331	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
619/STJ código 85452	<p>Possibilidade de cobrança das taxas/tarifas administrativas para abertura e concessão de crédito e emissão de carnê, bem como de pagamento parcelado do IOF.</p> <p>Mérito julgado: Com o início da vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não mais tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador.</p>	1251331	TRANSITADO EM JULGADO
620/STJ código 85453	<p>Possibilidade de cobrança das taxas/tarifas administrativas para abertura e concessão de crédito e emissão de carnê, bem como de pagamento parcelado do IOF.</p> <p>Mérito julgado: Era e permanece válida a tarifa de cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira.</p>	1251331	TRANSITADO EM JULGADO
621/STJ código 85454	<p>Possibilidade de cobrança das taxas/tarifas administrativas para abertura e concessão de crédito e emissão de carnê, bem como de pagamento parcelado do IOF.</p> <p>Mérito julgado: Podem as partes convencionar o pagamento do IOF por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais.</p>	1251331	TRANSITADO EM JULGADO
648/STJ código 85230	<p>Existência de interesse de agir na cautelar de exibição de documentos contra instituição financeira, tendo em vista a possibilidade de pedido de exibição na ação principal.</p> <p>Mérito julgado: A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e a normatização da autoridade monetária.</p>	1349453	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
654/STJ código 85237	<p>Possibilidade de celebração de cláusula contratual que preveja a capitalização dos juros em periodicidade mensal, nos contratos bancários de crédito rural regidos pelo DL 167/67.</p> <p>Mérito Julgado: A legislação sobre cédulas de crédito rural admite o pacto de capitalização de juros em periodicidade inferior à semestral.</p>	1333977	TRANSITADO EM JULGADO
722/STJ código 85242	<p>Conceito de integralidade da dívida no artigo 3º, parágrafo 2º, do DL 911/69, que trata da purgação da mora em alienação fiduciária, se somente dívidas vencidas ou se abrange também as vincendas.</p> <p>Mérito julgado: nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária.</p>	1418593	TRANSITADO EM JULGADO
919/STJ código 85558	<p>Prazo prescricional para ajuizamento de ação revisional cumulada com repetição de indébito relativas a cédulas de crédito rural e respectivo termo inicial.</p> <p>Mérito julgado: 1. A pretensão de repetição de indébito de contrato de cédula de crédito rural prescreve no prazo de vinte anos, sob a égide do art. 177 do Código Civil de 1916, e de três anos, sob o amparo do art. 206, § 3º, IV, do Código Civil de 2002, observada a norma de transição do art. 2.028 desse último Diploma Legal; e 2. O termo inicial da prescrição da pretensão de repetição de indébito de contrato de cédula de crédito rural é a data da efetiva lesão, ou seja, do pagamento.</p>	1361730	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
921/STJ código 85560	<p>Validade do protesto de título por tabelionato localizado em comarca diversa da de domicílio do devedor, para fins de comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária.</p> <p>Mérito julgado: 1. O tabelião, antes de intimar o devedor por edital, deve esgotar os meios de localização, notadamente por meio do envio de intimação por via postal, no endereço fornecido por aquele que procedeu ao apontamento do protesto; 2. É possível, à escolha do credor, o protesto de cédula de crédito bancário garantida por alienação fiduciária, no tabelionato em que se situa a praça de pagamento indicada no título ou no domicílio do devedor.</p>	1398356	TRANSITADO EM JULGADO
958/STJ código 85629	<p>Validade da cobrança, em contratos bancários, de despesas com serviços prestados por terceiros, registro do contrato e/ou avaliação do bem.</p> <p>Trecho delimitador de alcance do tema: <i>A controvérsia fica delimitada aos contratos bancários firmados no âmbito de uma relação de consumo, com instituições financeiras ou equiparadas, ainda que por intermédio de correspondente bancário, celebrados a partir de 30/04/2008, data de entrada em vigor da Resolução nº 3.518/2007, do Conselho Monetário Nacional - CMN, que disciplinou a "cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil".</i></p> <p>Mérito julgado - teses fixadas:</p> <p>2.1. <i>Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado;</i> 2.2. <i>Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva;</i> 2.3. <i>Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a:</i> 2.3.1. <i>abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e a</i> 2.3.2. <i>possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto.</i></p>	1578553	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
953/STJ código 85617	Possibilidade de cobrança de capitalização anual de juros independentemente de expressa pactuação entre as partes. Mérito julgado: A cobrança de juros capitalizados nos contratos de mútuo é permitida quando houver expressa pactuação.	1388972	TRANSITADO EM JULGADO
968/STJ código 85642	Matérias em repetição de indébito de mútuo bancário: I. Cabimento ou não da incidência de juros remuneratórios na repetição de indébito apurado em favor do mutuário de contrato de mútuo feneratício [empréstimo de dinheiro a juro]; e II. Taxa de juros remuneratórios a ser aplicada na hipótese do item anterior. Mérito julgado: Tese aplicável a todo contrato de mútuo feneratício celebrado com instituição financeira mutuante: "Descabimento da repetição do indébito com os mesmos encargos do contrato".	1552434	TRANSITADO EM JULGADO
972/STJ código 85630	Delimitação de controvérsia no âmbito dos contratos bancários sobre: (i) validade da tarifa de inclusão de gravame eletrônico; (ii) validade da cobrança de seguro de proteção financeira; (iii) possibilidade de descaracterização da mora na hipótese de se reconhecer a invalidade de alguma das cobranças descritas nos itens anteriores. Mérito julgado: 1 - Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da despesa com o registro do pré-gravame, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula pactuada no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva. 2 - Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada. 3 - A abusividade de encargos acessórios do contrato não descaracteriza a mora.	1639320	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1040/STJ código 85722	<p>Possibilidade de apreciação da contestação oferecida antes da execução da liminar de busca e apreensão deferida com base no Decreto-Lei 911/1969.</p> <p>Mérito julgado: Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei nº 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar.</p>	1799367	TRANSITADO EM JULGADO
1061/STJ código 85747	<p>Se nas hipóteses em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante do contrato juntado ao processo, cabe à instituição financeira/ré o ônus de prova dessa autenticidade (CPC, art. 429, II), por meio de perícia grafotécnica ou mediante os meios de prova legais ou moralmente legítimos (CPC, art. 369).</p> <p>Mérito julgado: Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a sua autenticidade (CPC, arts. 6º, 369 e 429, II).</p>	1846649	TRANSITADO EM JULGADO
1078/STJ código 85765	<p>Definir se o atraso na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo automotor por parte de instituição financeira configura dano moral <i>in re ipsa</i>.</p> <p>Mérito julgado: O atraso, por parte de instituição financeira, na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo não caracteriza, por si só, dano moral <i>in re ipsa</i>.</p>	1881453	TRANSITADO EM JULGADO
1085/STJ código 85772	<p>Aplicabilidade ou não da limitação de 30% prevista na Lei n. 10.820/2003 (art. 1º, § 1º), para os contratos de empréstimos bancários livremente pactuados, nos quais haja previsão de desconto em conta corrente, ainda que usada para o recebimento de salário.</p> <p>Mérito julgado: São lícitos os descontos de parcelas de empréstimos bancários comuns em conta-corrente, ainda que utilizada para recebimento de salários, desde que previamente autorizados pelo mutuário e enquanto esta autorização perdurar, não sendo aplicável, por analogia, a limitação prevista no § 1º do art. 1º da Lei n. 10.820/2003, que disciplina os empréstimos consignados em folha de pagamento.</p>	1863973	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1116/STJ código 85803	Validade (ou não) da contratação de empréstimo consignado por pessoa analfabeta, mediante instrumento particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas.	1938173	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP
1119/STJ código 85806	Aplicabilidade (ou não) do art. 39, inciso IX, do CDC à rescisão unilateral de contrato de conta corrente bancária por iniciativa da instituição financeira.	1941347	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP
1132/STJ código 85816	Definir se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente, ou não, o envio de notificação extrajudicial ao endereço do devedor indicado no instrumento contratual, dispensando-se, por conseguinte, que a assinatura do aviso de recebimento seja do próprio destinatário. Mérito julgado: Para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros.	1951662	TRANSITADO EM JULGADO
1156/STJ código 85834	Definir se a demora na prestação de serviços bancários superior ao tempo previsto em legislação específica gera dano moral individual <i>in re ipsa</i> apto a ensejar indenização ao consumidor. Mérito julgado: O simples descumprimento do prazo estabelecido em legislação específica para a prestação de serviços bancários não gera por si só dano moral <i>in re ipsa</i> .	1962275	JULGADO
1279/STJ código 85946	Fixação do termo inicial da fluência do prazo para quitação integral da dívida nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/1969.	2126264	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1286/STJ código 85952	<p>Definir se aos empréstimos consignados em folha de pagamento firmados por militares das forças armadas aplica-se o art. 14, § 3º, da Medida Provisória n. 2.215-10/2001, ou deve ser feita articulação com outros diplomas normativos, como a Lei n. 10.820/2003 e a Lei n. 14.509/2022.</p> <p>Mérito julgado: Para os descontos autorizados antes de 4/8/2022, data da vigência da Medida Provisória n. 1.132/2022, convertida na Lei n. 14.509/2022, não se aplica limite específico para as consignações autorizadas em favor de terceiros, devendo ser observada apenas a regra de que o militar das Forças Armadas não pode receber quantia inferior a trinta por cento da sua remuneração ou proventos, após os descontos, na forma do art. 14, § 3º, da Medida Provisória n. 2.215-10/2001.</p>	2145185	JULGADO
1328/STJ código 85978	<p>Se há dano moral <i>in re ipsa</i> na hipótese de invalidação da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável em benefício previdenciário.</p>	2145244	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
<p>1/TJSP (IRDR) código 75001</p>	<p>Em ação de direitos relativos a resgate do fundo garantidor de crédito, discute-se a majoração do limite máximo da garantia.</p> <p>Mérito julgado: Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). 1. Suscitante que, na qualidade de depositante do Banco BVA S/A, recebeu do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) importância calculada com base no limite estatutário aprovado pela Resolução Bacen (CMN) 4.087/12. 2. Pretensão a que se reconheça o direito do suscitante à majoração do limite da garantia, oriunda dos estatutos aprovados pela Resolução Bacen (CMN) 4.222/13, editada posteriormente ao decreto de intervenção da instituição financeira e antes dos pagamentos feitos aos beneficiários da garantia. 3. Inadmissibilidade. Fundo suscitado apresentando a natureza jurídica de seguro de depósito. Regra estatutária em discussão, chancelada pela autoridade monetária, clara ao estabelecer que o direito à cobertura surge no instante da decretação da intervenção, salvo a excepcional situação de decretação direta da liquidação, em sintonia com o que dispõe art. 6º, letra "c", da Lei 6.024/74. Hipótese impondo aplicação dos princípios da segurança jurídica e do "tempus regit actum", expressos no art. 5º, XXXVI, da CF e no art. 6º da LINDB.</p> <p>Consideração, ademais, de que a utilização do novo limite para situações pretéritas romperia o equilíbrio econômico financeiro do fundo. Existência de inúmeros precedentes nesse sentido dos tribunais superiores, firmados em hipóteses análogas, notadamente versando sobre relações de natureza securitária. 4. Vínculo jurídico entre as partes que, embora não alheio à disciplina do CDC, subordina-se, antes de tudo, à norma constitucional. 5. Inexistência, de toda sorte, de infração ao sistema consumerista, quer na regra estatutária, quer na conduta com base nela adotada pelo fundo suscitado. 6. Consequente prevalência da tese jurídica sustentada pelo suscitado. Conclusão respaldada em recente julgado do STJ, proferido no REsp. 1591226/SP.</p>	<p>2059683-75.2016.8.26.0000</p>	<p>TRANSITADO EM JULGADO</p>



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
3/TJSP (IRDR) código 75003	<p>Em ação de direitos relativos a resgate do fundo garantidor de crédito, discute-se a majoração do limite máximo da garantia.</p> <p>Mérito julgado: Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). 1. Suscitante que, na qualidade de depositante do Banco BVA S/A, recebeu do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) importância calculada com base no limite estatutário aprovado pela Resolução Bacen (CMN) 4.087/12. 2. Pretensão a que se reconheça o direito do suscitante à majoração do limite da garantia, oriunda dos estatutos aprovados pela Resolução Bacen (CMN) 4.222/13, editada posteriormente ao decreto de intervenção da instituição financeira e antes dos pagamentos feitos aos beneficiários da garantia. 3. Inadmissibilidade. Fundo suscitado apresentando a natureza jurídica de seguro de depósito. Regra estatutária em discussão, chancelada pela autoridade monetária, clara ao estabelecer que o direito à cobertura surge no instante da decretação da intervenção, salvo a excepcional situação de decretação direta da liquidação, em sintonia com o que dispõe art. 6º, letra "c", da Lei 6.024/74. Hipótese impondo aplicação dos princípios da segurança jurídica e do "tempus regit actum", expressos no art. 5º, XXXVI, da CF e no art. 6º da LINDB.</p>	<p>2121567-08.2016.8.26.0000</p>	<p>TRANSITADO EM JULGADO</p>

15. ENERGIA ELÉTRICA

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
268/STF código 80256	<p>Discute-se a constitucionalidade, ou não, das majorações das tarifas de energia elétrica operadas durante o período de congelamento de preços, denominado Plano Cruzado, quando da vigência dos Decretos-Leis nos 2.283 e 2.284, ambos de 1986.</p> <p>Mérito julgado: ADMINISTRATIVO. TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA. REAJUSTE. VIGÊNCIA DO DL 2.283/86 E DO DL 2.284/86. APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE DIVERGÊNCIA SOLUCIONÁVEL PELA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.</p>	<p>609448</p>	<p>AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL</p>



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
44/STF código 80025	<p>Discute-se a constitucionalidade, ou não, da Lei Complementar que institui a contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP em face dos princípios da isonomia, progressividade, razoabilidade e proporcionalidade.</p> <p>Mérito julgado: Constitucional. Tributário. RE interposto contra decisão proferida em ação direta de inconstitucionalidade estadual. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP. Art. 149-A da Constituição Federal. Lei Complementar 7/2002, do Município de São José, Santa Catarina. Cobrança realizada na fatura de energia elétrica. Universo de contribuintes que não coincide com o de beneficiários do serviço. Base de cálculo que leva em consideração o custo da iluminação pública e o consumo de energia. Progressividade da alíquota que expressa o rateio das despesas incorridas pelo Município. Ofensa aos princípios da isonomia e da capacidade contributiva. Inocorrência. Exação que respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso extraordinário improvido (...) Não viola os princípios da razoabilidade e proporcionalidade lei complementar que institui a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.</p>	573675	TRANSITADO EM JULGADO
584/STF código 80365	<p>Discute-se a possibilidade, ou não, de ingresso da Aneel e da Eletrobrás no polo passivo de ação de restituição de valores despendidos na construção de rede de energia elétrica em imóvel rural, com o deslocamento da competência para a Justiça Federal, bem como a prescrição da ação.</p> <p>Mérito julgado: (...) Não apresenta questão constitucional, nem repercussão geral, o recurso extraordinário que versa sobre a alegação da possibilidade de se incluírem, à luz do art. 109, I, da Constituição Federal, a Aneel e a Eletrobrás no polo passivo da ação, com o deslocamento da competência para a Justiça Federal.</p> <p>A questão suscitada no presente recurso extraordinário versa sobre a alegação da possibilidade de se incluírem, à luz do art. 109, I, da Constituição Federal, a Aneel e a Eletrobrás no polo passivo da ação, com o deslocamento da competência para a Justiça Federal, bem como de prescrição da ação de repetição de indébito ajuizada pelo recorrido.</p> <p>Verifica-se, no entanto, que o acórdão impugnado decidiu a causa com só base em interpretação e aplicação de legislação infraconstitucional (...)</p>	655403	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
604/STF código 80172	<p>Discute-se a possibilidade, ou não, de restituição integral dos valores despendidos pelo consumidor para financiar obras de implantação de rede elétrica em propriedade rural.</p> <p>Mérito julgado: ADMINISTRATIVO. DIREITO À RESTITUIÇÃO DE VALORES DESPENDIDOS PELOS USUÁRIOS NA IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA EM PROPRIEDADES RURAIS. QUESTÃO CIRCUNSCRITA AO ÂMBITO INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.</p>	683017	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
618/STF código 80478	<p>Discute-se a legitimidade da cobrança das denominadas tarifas de demanda e de ultrapassagem, nos termos em que previstas na Resolução 456/2000, da ANEEL.</p> <p>Mérito julgado: ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. REGIME TARIFÁRIO. RESOLUÇÃO 456/2000 DA ANEEL. TARIFAS DE DEMANDA DE POTÊNCIA E DE ULTRAPASSAGEM. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. AUSÊNCIA DE QUESTÃO CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.</p>	676924	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
845/STF código 80552	<p>Discute-se a ocorrência de dano indenizável em virtude da suspensão do fornecimento de energia elétrica por empresa prestadora do serviço público.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DANOS. INDENIZAÇÃO. MATÉRIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.</p> <p>I – A controvérsia relativa à ocorrência de dano indenizável em virtude da suspensão do fornecimento de energia elétrica por empresa prestadora de serviço público está restrita ao âmbito infraconstitucional.</p> <p>II – O exame da questão constitucional não prescinde da prévia análise de normas infraconstitucionais, o que afasta a possibilidade de reconhecimento do requisito constitucional da repercussão geral.</p> <p>III – Repercussão geral inexistente.</p>	900968	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
64/STJ sem código	<p>Resgate de títulos emitidos pela Eletrobrás em decorrência do empréstimo compulsório (Lei 4.156/62).</p> <p>Mérito julgado: Quanto à pretensão da incidência de correção monetária sobre os juros remuneratórios de que trata o art. 2º do Decreto-lei 1.512/76 (item 3), a lesão ao direito do consumidor ocorreu, efetivamente, em julho de cada ano vencido, no momento em que a ELETROBRÁS realizou o pagamento da respectiva parcela, mediante compensação dos valores nas contas de energia elétrica.</p>	1028592	TRANSITADO EM JULGADO
65, 66 e 67/STJ sem código	<p>Resgate de títulos emitidos pela Eletrobrás em decorrência do empréstimo compulsório (Lei 4.156/62).</p> <p>Mérito julgado: Quanto à pretensão de correção monetária incidente sobre o principal (item 2), e dos juros remuneratórios dela decorrentes (item 4), a lesão ao direito do consumidor somente ocorreu no momento da restituição do empréstimo em valor 'a menor'. Considerando que essa restituição se deu em forma de conversão dos créditos em ações da companhia, a prescrição teve início na data em que a Assembleia-Geral Extraordinária homologou a conversão a saber: a) 20/04/1988 – com a 72ª AGE – 1ª conversão; b) 26/04/1990 – com a 82ª AGE – 2ª conversão; e c) 30/06/2005 – com a 143ª AGE – 3ª conversão.</p>	1028592	TRANSITADO EM JULGADO
68/STJ sem código	<p>Resgate de títulos emitidos pela Eletrobrás em decorrência do empréstimo compulsório (Lei 4.156/62).</p> <p>Mérito julgado: Os valores compulsoriamente recolhidos devem ser devolvidos com correção monetária plena (integral), não havendo motivo para a supressão da atualização no período decorrido entre a data do recolhimento e o 1º dia do ano subsequente, que deve obedecer à regra do art. 7º, § 1º, da Lei 4.357/64 e, a partir daí, o critério anual previsto no art. 3º da mesma lei. Devem ser computados, ainda, os expurgos inflacionários, conforme pacificado na jurisprudência do STJ, o que não importa em ofensa ao art. 3º da Lei 4.357/64. Entretanto, descabida a incidência de correção monetária em relação ao período compreendido entre 31/12 do ano anterior à conversão e a data da assembleia de homologação.</p>	1028592	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
69/STJ sem código	<p>Resgate de títulos emitidos pela Eletrobrás em decorrência do empréstimo compulsório (Lei 4.156/62).</p> <p>Mérito julgado: Devida, em tese, a atualização monetária sobre juros remuneratórios em razão da ilegalidade do pagamento em julho de cada ano, sem incidência de atualização entre a data da constituição do crédito em 31/12 do ano anterior e o efetivo pagamento, observada a prescrição quinquenal.</p>	1028592	TRANSITADO EM JULGADO
70/STJ sem código	<p>Resgate de títulos emitidos pela Eletrobrás em decorrência do empréstimo compulsório (Lei 4.156/62).</p> <p>Mérito julgado: São devidos juros remuneratórios de 6% ao ano (art. 2º do Decreto-lei 1.512/76) sobre a diferença de correção monetária (incluindo-se os expurgos inflacionários) incidente sobre o principal (apurada da data do recolhimento até 31/12 do mesmo ano). Cabível o pagamento dessas diferenças à parte autora em dinheiro ou na forma de participação acionária (ações preferenciais nominativas), a critério da ELETROBRÁS, tal qual ocorreu em relação ao principal, nos termos do Decreto-lei 1.512/76.</p>	1028592	TRANSITADO EM JULGADO
71/STJ sem código	<p>Resgate de títulos emitidos pela Eletrobrás em decorrência do empréstimo compulsório (Lei 4.156/62).</p> <p>Mérito julgado: Os valores objeto da condenação judicial ficam sujeitos a correção monetária, a contar da data em que deveriam ter sido pagos, quanto à condenação referente às diferenças de correção monetária paga a menor sobre empréstimo compulsório, e os juros remuneratórios dela decorrentes (itens 2 e 4 supra), o débito judicial deve ser corrigido a partir da data da correspondente assembleia-geral de homologação da conversão em ações.</p>	1028592	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
72/STJ sem código	<p>Resgate de títulos emitidos pela Eletrobrás em decorrência do empréstimo compulsório (Lei 4.156/62).</p> <p>Mérito julgado: Os valores objeto da condenação judicial ficam sujeitos a correção monetária, a contar da data em que deveriam ter sido pagos, quanto à diferença de juros remuneratórios (item 4 supra), o débito judicial deve ser corrigido a partir do mês de julho do ano em que os juros deveriam ter sido pagos.</p>	1028592	TRANSITADO EM JULGADO
73/STJ sem código	<p>Resgate de títulos emitidos pela Eletrobrás em decorrência do empréstimo compulsório (Lei 4.156/62).</p> <p>Mérito julgado: Observado o Manual de Cálculos da Justiça Federal e a jurisprudência do STJ, cabível o cômputo dos seguintes expurgos inflacionários em substituição aos índices oficiais já aplicados: 14,36% (fevereiro/86), 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 10,14% (fevereiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abril/90), 7,87% (maio/90), 9,55% (junho/90), 12,92% (julho/90), 12,03% (agosto/90), 12,76% (setembro/90), 14,20% (outubro/90), 15,58% (novembro/90), 18,30% (dezembro/90), 19,91% (janeiro/91), 21,87% (fevereiro/91) e 1,79% (março/91).</p>	1028592	TRANSITADO EM JULGADO
74/STJ sem código	<p>Resgate de títulos emitidos pela Eletrobrás em decorrência do empréstimo compulsório (Lei 4.156/62).</p> <p>Mérito julgado: Sobre os valores apurados em liquidação de sentença devem incidir, até o efetivo pagamento, correção monetária e juros moratórios a partir da citação: a) de 6% ao ano, até 11/01/2003 (quando entrou em vigor o novo Código Civil) - arts. 1.062 e 1.063 do CC/1916; b) a partir da vigência do CC/2002, deve incidir a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Segundo a jurisprudência desta Corte, o índice a que se refere o dispositivo é a taxa SELIC.</p>	1028592	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
75/STJ sem código	<p>Resgate de títulos emitidos pela Eletrobrás em decorrência do empréstimo compulsório (Lei 4.156/62).</p> <p>Mérito julgado: Considerando que a taxa SELIC, em sua essência, já compreende juros de mora e atualização monetária, a partir de sua incidência não há cumulação desse índice com juros de mora.</p>	1028592	TRANSITADO EM JULGADO
78/STJ sem código	<p>Resgate de títulos emitidos pela Eletrobrás em decorrência do empréstimo compulsório (Lei 4.156/62).</p> <p>Mérito julgado: Cabível a conversão dos créditos em ações pelo valor patrimonial e não pelo valor de mercado, por expressa disposição legal (art. 4º da Lei 7.181/83).</p>	1028592	TRANSITADO EM JULGADO
92/STJ código 85457	<p>Resgate de títulos emitidos pela Eletrobrás em decorrência do empréstimo compulsório, com base na Lei 4.156/62.</p> <p>Mérito julgado: As obrigações ao portador emitidas pela ELETROBRÁS em razão do empréstimo compulsório instituído pela Lei 4.156/62 não se confundem com as debêntures e, portanto, não se aplica a regra do art. 442 do CCom, segundo o qual prescrevem em 20 anos as ações fundadas em obrigações comerciais contraídas por escritura pública ou particular. Não se trata de obrigação de natureza comercial, mas de relação de direito administrativo a estabelecida entre a ELETROBRÁS (delegada da União) e o titular do crédito, aplicando-se, em tese, a regra do Decreto 20.910/32.</p>	1050199	TRANSITADO EM JULGADO
93/STJ código 85416	<p>Resgate de títulos emitidos pela Eletrobrás em decorrência do empréstimo compulsório, com base na Lei 4.156/62.</p> <p>Mérito julgado: O direito ao resgate configura-se direito potestativo e, portanto, a regra do art. 4º, § 11, da Lei 4.156/62, que estabelece o prazo de 5 anos, tanto para o consumidor efetuar a troca das contas de energia por obrigações ao portador, quanto para, posteriormente, efetuar o resgate, fixa prazo decadencial e não prescricional.</p>	1050199	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
94/STJ código 85417	Resgate de títulos emitidos pela Eletrobrás em decorrência do empréstimo compulsório, com base na Lei 4.156/62. Mérito julgado: Como o art. 4º, § 10, da Lei 4.156/62 (acrescido pelo DL 644/69) conferiu à ELETROBRÁS a faculdade de proceder à troca das obrigações por ações preferenciais, não exercida essa faculdade, o titular do crédito somente teria direito, em tese, à devolução em dinheiro.	1050199	TRANSITADO EM JULGADO
310/STJ código 85520	Prazo prescricional para cobrança de restituição de valores pagos para o custeio de extensão de rede de energia elétrica em contrato com previsão expressa de restituição de valores. Mérito julgado: Ação prescreve em 20 anos na vigência do Código Civil de 1916 (incidência do artigo 177 por se tratar de ação pessoal movida contra sociedade de economia mista concessionária de serviço público).	1063661	TRANSITADO EM JULGADO
311/STJ código 85521	Prazo prescricional para cobrança de restituição de valores pagos para o custeio de extensão de rede de energia elétrica em contrato com previsão expressa de restituição de valores. Mérito julgado: Ação prescreve em 5 (cinco) anos na vigência do Código Civil de 2002 (incidência do artigo 206, parágrafo 5º, inciso I, por se tratar de obrigação contratual de empréstimo), respeitada a regra de transição prevista no artigo 2028 do Código Civil de 2002.	1063661	TRANSITADO EM JULGADO
318/STJ código 85430	Legalidade das Portarias do DNAEE 38/86 e 45/86 que majoraram as tarifas de energia elétrica quando da vigência do Plano Cruzado e prazo prescricional previsto no Decreto-lei 20.910/32. Mérito julgado: O prazo prescricional para ajuizar ação para reaver o <i>quantum</i> pago a maior, em decorrência da majoração da tarifa de energia elétrica pelas Portarias 38/86 e 45/86, é de 20 anos.	1110321	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
319/STJ código 85431	<p>Legalidade das Portarias do DNAEE 38/86 e 45/86 que majoraram as tarifas de energia elétrica quando da vigência do Plano Cruzado e prazo prescricional previsto no Decreto-lei 20.910/32.</p> <p>Mérito julgado: A majoração da tarifa de energia elétrica estabelecida pelas Portarias do DNAEE 38/86 e 45/86 é ilegítima, por terem desrespeitado o congelamento de preços do "Plano Cruzado".</p> <p>Ressalta-se, todavia, a legalidade dos reajustes das tarifas ocorridos a partir da vigência da Portaria 153/86, de 27.11.86, editada quando não mais vigiam os referidos diplomas legais.</p> <p>A ilegalidade da majoração da tarifa de energia elétrica estabelecida pelas Portarias 38/86 e 45/86 deve ser aferida da seguinte forma: a) aos consumidores industriais atingidos pelo congelamento, devesse-lhes reconhecer o direito à repetição da tarifa majorada, e; b) aos consumidores residenciais não assiste o direito à repetição.</p>	1110321	TRANSITADO EM JULGADO
560/STJ código 85384	<p>Prazo prescricional da pretensão de restituição de valores pagos para o custeio de extensão de rede de energia elétrica sem contrato com cláusula de restituição (não se trata de pretensão à cobrança de "dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular").</p> <p>Mérito julgado: a pretensão prescreve em 20 (vinte) anos, na vigência do CC de 1916, e em 3 (três) anos, na vigência do CC de 2002, por se tratar de demanda fundada em enriquecimento sem causa (art. 206, § 3º, inciso IV), observada a regra de transição prevista no art. 2.028 do Código Civil de 2002, sempre que o contrato de extensão da rede de energia elétrica não previr devolução de valores.</p>	1249321	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
575/STJ código 85385	<p>Cabimento da pretensão de restituição dos valores pagos para o custeio de extensão de rede de energia elétrica nos termos dos Decretos 41.019/57 e 98.335/89.</p> <p>Mérito julgado: Em contratos regidos pelo Decreto n. 41.019/57, o consumidor que solicitara a extensão da rede de eletrificação rural não tem direito à restituição dos valores aportados, salvo na hipótese de (i) ter adiantado parcela que cabia à concessionária - em caso de responsabilidade conjunta (arts. 138 e 140) - ou (ii) ter custeado obra cuja responsabilidade era exclusiva da concessionária (art. 141). À míngua de comprovação de que os valores cuja restituição se pleiteia eram de responsabilidade da concessionária, não sendo o caso de inversão do ônus da prova e não existindo previsão contratual para o reembolso, o pedido de devolução deve ser julgado improcedente.</p>	1243646	TRANSITADO EM JULGADO
879/STJ código 85514	<p>Interesse jurídico da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para figurar no pólo passivo de ação revisional ou de repetição de indébito relativa a contrato de fornecimento de energia elétrica celebrado entre usuário do serviço e concessionária do serviço público.</p> <p>Mérito julgado: Não há, em regra, interesse jurídico da Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica) para figurar como ré ou assistente simples de Ação de Repetição de Indébito relativa a valores cobrados por força de contrato de fornecimento de energia elétrica celebrado entre usuário do serviço e concessionária do serviço público.</p>	1389750	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
699/STJ código 85276	<p>Possibilidade de o prestador de serviços públicos suspender o fornecimento de energia elétrica em razão do débito pretérito do destinatário final do serviço.</p> <p>Mérito julgado: Na hipótese de débito estrito de recuperação de consumo efetivo por fraude no aparelho medidor atribuída ao consumidor, desde que apurado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é possível o corte administrativo do fornecimento do serviço de energia elétrica, mediante prévio aviso ao consumidor, pelo inadimplemento do consumo recuperado correspondente ao período de 90 (noventa) dias anterior à constatação da fraude, contanto que executado o corte em até 90 (noventa) dias após o vencimento do débito, sem prejuízo do direito de a concessionária utilizar os meios judiciais ordinários de cobrança da dívida, inclusive antecedente aos mencionados 90 (noventa) dias de retroação.</p>	1412433	JULGADO

16. REPASSE TRIBUTÁRIO

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
342/STF código 80108	<p>Discute-se a imunidade tributária de entidades filantrópicas relativamente ao ICMS cobrado de seus fornecedores (contribuintes de direito) e a elas repassado na qualidade de consumidoras (contribuintes de fato).</p> <p>Mérito julgado: A imunidade tributária subjetiva aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não na de simples contribuinte de fato, sendo irrelevante para a verificação da existência do beneplácito constitucional a repercussão econômica do tributo envolvido.</p>	608872	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
415/STF código 80356	<p>Discute-se a necessidade, ou não, de Lei Complementar para definir a possibilidade de repasse do PIS e da COFINS aos usuários dos serviços.</p> <p>Mérito julgado: Não há reserva de lei complementar para o repasse do PIS e COFINS ao usuário de serviços públicos concedidos, tais como telefonia e energia elétrica, cobrado nas respectivas faturas.</p>	1053574	TRANSITADO EM JULGADO
293/STJ código 85426	<p>Telefonia - matérias: a) legalidade do repasse do PIS e da COFINS nas tarifas de serviços; b) aplicação do artigo 42, § único, do CDC, na hipótese de repetição dos valores; c) necessidade de detalhamento dos valores <i>sub examine</i> nas faturas mensais dos consumidores.</p> <p>Mérito julgado: a) e b) É legítimo o repasse econômico do PIS e da COFINS nas tarifas telefônicas (art. 9º, § 3º da Lei 8987/85 e no art. 108, § 4º da Lei 9.472/97), sendo, portanto, descabida a pretensão de repetição do valor; c) não há obrigação legal de ostentação, em fatura telefônica, dos tributos envolvidos nas operações de telefonia.</p>	976836	TRANSITADO EM JULGADO
428/STJ código 85209	<p>Legalidade do repasse aos consumidores do PIS e COFINS nas faturas de fornecimento de energia elétrica, com a consequente devolução dos valores indevidamente cobrados.</p> <p>Mérito julgado: É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento do PIS e da COFINS devido pela concessionária.</p>	1185070	TRANSITADO EM JULGADO



17. TRANSPORTE

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
210/STF código 80354	<p>Discute-se a possibilidade de limitação, com base na Convenção de Varsóvia (Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional), das indenizações por danos materiais decorrentes de extravio de bagagem.</p> <p>Mérito julgado: Nos termos do art. 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor.</p> <p>Tese complementada em EDcl no ARE 766618: Nos termos do art. 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor. <u>O presente entendimento não se aplica às hipóteses de danos extrapatrimoniais (g.n.).</u></p>	<p>636331 e 766618</p>	<p>TRANSITADO EM JULGADO</p>
967/STF código 80676	<p>Discute-se se a proibição ao uso de carros particulares para o transporte individual remunerado de passageiros viola princípios da ordem econômica.</p> <p>Mérito julgado: 1. A proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência; e 2. No exercício de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal (CF/1988, art. 22, XI).</p>	<p>1054110</p>	<p>TRANSITADO EM JULGADO</p>



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1240/STF código 80886	<p>Conflito entre o Código de Defesa do Consumidor e a Convenção de Varsóvia, no que diz com a reparação por dano moral decorrente da má prestação de serviço de transporte aéreo internacional.</p> <p>Mérito julgado: Não se aplicam as Convenções de Varsóvia e Montreal às hipóteses de danos extrapatrimoniais decorrentes de contrato de transporte aéreo internacional.</p>	1394401	TRANSITADO EM JULGADO
1366/STF código 80976	<p>Saber se a pretensão indenizatória por danos materiais em transporte aéreo internacional de carga e mercadoria está sujeita aos limites previstos em normas e tratados internacionais firmados pelo Brasil, em especial as Convenções de Varsóvia e de Montreal.</p> <p>Mérito julgado – teses firmadas: 1. A pretensão indenizatória por danos materiais em transporte aéreo internacional de carga e mercadoria está sujeita aos limites previstos em normas e tratados internacionais firmados pelo Brasil, em especial as Convenções de Varsóvia e de Montreal; 2. É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o afastamento da limitação à pretensão indenizatória quando a transportadora tem conhecimento do valor da carga ou age com dolo ou culpa grave.</p>	1520841	JULGADO
517/STJ código 85187	<p>Responsabilidade civil da concessionária de transporte ferroviário por morte decorrente de atropelamento por trem (linha férrea), em caso de culpa concorrente.</p> <p>Mérito julgado: No caso de atropelamento de pedestre em via férrea, a responsabilidade da ferrovia é elidida, em qualquer caso, pela comprovação da culpa exclusiva da vítima.</p>	1210064	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
518/STJ código 85472	<p>Responsabilidade civil da concessionária de transporte ferroviário por morte decorrente de atropelamento por trem (linha férrea), em caso de culpa concorrente.</p> <p>Mérito julgado: No caso de atropelamento de pedestre em via férrea, configura-se a concorrência de causas quando: (a) a concessionária de transporte ferroviário descumpra o dever de cercar e fiscalizar os limites da linha férrea, mormente em locais urbanos e populosos, adotando conduta negligente no tocante às necessárias práticas de cuidado e vigilância tendentes a evitar a ocorrência de sinistros; e (b) a vítima adota conduta imprudente, atravessando a linha ferroviária em local inapropriado.</p>	1172421	TRANSITADO EM JULGADO
1035/STJ código 85716	<p>Prazo prescricional da pretensão de cobrança de despesas de sobre-estadia de contêineres (<i>demurrage</i>) fundadas em contrato de transporte marítimo (unimodal).</p> <p>Mérito julgado: A pretensão de cobrança de valores relativos a despesas de sobre-estadias de contêineres (<i>demurrage</i>) previamente estabelecidos em contrato de transporte marítimo (unimodal) prescreve em 5 (cinco) anos, a teor do que dispõe o art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil de 2002.</p>	1819826	TRANSITADO EM JULGADO
1104/STJ código 85792	<p>Definir a possibilidade de imposição de tutela inibitória, bem como de responsabilização civil por danos materiais e morais coletivos causados pelo tráfego com excesso de peso em rodovias.</p> <p>Mérito julgado: O direito ao trânsito seguro, bem como os notórios e inequívocos danos materiais e morais coletivos decorrentes do tráfego reiterado, em rodovias, de veículo com excesso de peso, autorizam a imposição de tutela inibitória e a responsabilização civil do agente infrator.</p>	1908497	JULGADO



1ª SUBSEÇÃO

18. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
492/STF código 80357	<p>Discute-se a possibilidade de associação de proprietários em loteamento imobiliário exigir taxas de manutenção e conservação de adquirente de imóvel a ela não associado, em face do princípio da liberdade de associação.</p> <p>Mérito julgado: É inconstitucional a cobrança por parte de associação de taxa de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não associado até o advento da Lei nº 13.465/17 ou de anterior lei municipal que discipline a questão, a partir do qual se torna possível a cotização de proprietários de imóveis, titulares de direitos ou moradores em loteamentos de acesso controlado, desde que, i) já possuidores de lotes, tenham aderido ao ato constitutivo das entidades equiparadas a administradoras de imóveis ou, (ii) no caso de novos adquirentes de lotes, o ato constitutivo da obrigação tenha sido registrado no competente registro de imóveis.</p>	695911	TRANSITADO EM JULGADO
882/STJ código 85518	<p>Validade da cobrança de taxas de manutenção ou contribuição de qualquer natureza por associação de moradores de loteamento de proprietário de imóvel que não seja associado ou não tenha aderido ao ato que instituiu o encargo.</p> <p>Mérito julgado: As taxas de manutenção criadas por associações de moradores NÃO obrigam os não associados ou os que a elas não anuíram.</p>	1280871	TRANSITADO EM JULGADO
1183/STJ código 85819	<p>Definir qual a natureza do crédito oriundo do rateio de despesas e cobrado por associações de moradores, se <i>propter rem</i> ou pessoal, a fim de viabilizar, ou não, a penhora do bem de família (tema originado do IRDR 33 do TJSP).</p>	1995213	SUSPENSÃO GERAL NOVO CPC
1330/STJ código 85979	<p>Definir se a vaga de garagem com matrícula própria constitui bem de família para fins de penhora, à luz do artigo 1.331, § 1º, do Código Civil.</p>	2163773	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



19. FAMÍLIA E SUCESSÕES

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
392/STF código 80466	<p>Discute-se a superação da coisa julgada para possibilitar nova ação de investigação de paternidade proposta em razão de novas condições de viabilidade de realização de exame de DNA.</p> <p>Mérito julgado: (...) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE DECLARADA EXTINTA, COM FUNDAMENTO EM COISA JULGADA, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ANTERIOR DEMANDA EM QUE NÃO FOI POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA, POR SER O AUTOR BENEFICÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA E POR NÃO TER O ESTADO PROVIDENCIADO A SUA REALIZAÇÃO. REPROPOSITURA DA AÇÃO. POSSIBILIDADE (...) 4. Hipótese em que não há disputa de paternidade de cunho biológico, em confronto com outra, de cunho afetivo. (...) Cândido Rangel Dinamarco, para quem "a ordem constitucional não tolera que se eternizem injustiças a pretexto de não eternizar litígios". (...) não se estabeleça coisa julgada em ações investigatórias de paternidade cujo veredicto decorreu de uma deficiente e inconclusiva instrução probatória.</p>	363889	TRANSITADO EM JULGADO
498/STF código 80358	<p>Discute-se o alcance do direito de sucessão legítima decorrente de união estável homoafetiva.</p> <p>Mérito Julgado: No sistema constitucional vigente, é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o regime estabelecido no art. 1.829 do CC/2002.</p> <p>Item 3 da ementa: Com a finalidade de preservar a segurança jurídica, o entendimento ora firmado é aplicável apenas aos inventários judiciais em que não tenha havido trânsito em julgado da sentença de partilha e às partilhas extrajudiciais em que ainda não haja escritura pública.</p>	646721	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
526/STF código 80431	Discute-se a possibilidade, ou não, de se reconhecer direitos previdenciários àquele que manteve concubinato com pessoa casada. Mérito julgado: É incompatível com a Constituição Federal o reconhecimento de direitos previdenciários (pensão por morte) à pessoa que manteve, durante longo período e com aparência familiar, união com outra casada, porquanto o concubinato não se equipara, para fins de proteção estatal, às uniões afetivas resultantes do casamento e da união estável.	883168	TRANSITADO EM JULGADO
529/STF código 80440	Discute-se a possibilidade, ou não, de reconhecimento jurídico de união estável e de relação homoafetiva concomitantes, com o conseqüente rateio de pensão por morte. Mérito julgado: A preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvada a exceção do artigo 1.723, § 1º, do Código Civil, impede o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período, inclusive para fins previdenciários, em virtude da consagração do dever de fidelidade e da monogamia pelo ordenamento jurídico-constitucional brasileiro.	1045273	JULGADO
560/STF código 80441	Discute-se a necessidade de cessação de coabitação dos cônjuges para provar a separação de fato, condição para o divórcio direto. Mérito julgado: Recurso Extraordinário. Direito Civil. Divórcio Direto. Ausência de coabitação dos cônjuges como prova da separação de fato. Análise da presença dos requisitos necessários. Código Civil. Controvérsia que se situa no âmbito da legislação infraconstitucional. Ofensa reflexa. Ausência de repercussão geral da questão suscitada.	633981	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
622/STF código 80360	Discute-se a prevalência da paternidade socioafetiva em detrimento da biológica. Mérito julgado: A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios.	898060	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
809/STF código 80531	<p>Discute-se a validade de dispositivos que preveem direitos sucessórios distintos ao companheiro (artigo 1790, CC) e ao cônjuge (artigo 1829, CC), distinguindo a família proveniente do casamento e da união estável, especialmente à luz do princípio da isonomia e do art. 226, § 3º, da Constituição, segundo o qual para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.</p> <p>Mérito julgado: No sistema constitucional vigente, é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o regime estabelecido no art. 1.829 do CC/2002.</p> <p>Trecho da ementa: Com a finalidade de preservar a segurança jurídica, o entendimento ora firmado é aplicável apenas aos inventários judiciais em que não tenha havido trânsito em julgado da sentença de partilha e às partilhas extrajudiciais em que ainda não haja escritura pública.</p>	878694	TRANSITADO EM JULGADO
821/STF código 80536	<p>Discute-se a possibilidade de fixação do valor de pensão alimentícia com base no salário mínimo.</p> <p>Mérito julgado: DIREITO CONSTITUCIONAL. PENSÃO ALIMENTÍCIA. AÇÃO DE ALIMENTOS. FIXAÇÃO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.</p>	842157	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1014/STF código 80723	<p>Discute-se a definição da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).</p> <p>Mérito julgado: Recurso extraordinário com agravo. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD). Base de cálculo. Princípio da legalidade. Súmula nº 636/STF. Interpretação da legislação local. Súmula nº 280/STF. Matéria infraconstitucional. Ausência de repercussão geral. Reafirmação da jurisprudência.</p> <p>Tese firmada: <i>É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à base de cálculo aplicada ao ITCMD fundada na interpretação da legislação local, no Código Tributário Nacional e no princípio da legalidade.</i></p>	1162883	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
1053/STF código 80748	<p>Discute-se se a separação judicial é requisito para o divórcio e se ela subsiste como figura autônoma no ordenamento jurídico brasileiro, à luz do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010.</p> <p>Mérito Julgado: Após a promulgação da EC 66/2010, a separação judicial não é mais requisito para o divórcio nem subsiste como figura autônoma no ordenamento jurídico. Sem prejuízo, preserva-se o estado civil das pessoas que já estão separadas, por decisão judicial ou escritura pública, por se tratar de ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF).</p>	1167478	TRANSITADO EM JULGADO
1236/STF código 80905	<p>Discute-se a validade do art. 1.641, II, do CC/02, que estabelece ser obrigatório o regime da separação de bens no casamento da pessoa maior de setenta anos, e da aplicação dessa regra às uniões estáveis.</p> <p>Mérito Julgado: Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública.</p> <p>Trecho de destaque da ementa: No caso concreto, como não houve manifestação do falecido, que vivia em união estável, no sentido de derrogação do art. 1.641, II, do Código Civil, a norma é aplicável.</p>	1309642	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1313/STF código 80966 código 80967	Matérias sob análise de repercussão geral: I) termo inicial dos reflexos da conversão da união estável em casamento; e II) acesso à justiça e a negativa de prestação jurisdicional decorrente da extinção do processo pelo indeferimento da petição inicial decorrente da falta de emenda, consistente na extração de um dos pedidos, quando presentes outros pedidos independentes e passíveis de processamento e julgamento.	1405467	SUSPENSO SEM EFEITO GERAL
1214/STF código 80887	Discute-se se o contexto do qual resulta a percepção de valores e direitos relativos ao PGBL e VGBL pelos beneficiários, em razão do evento morte do titular desses planos, consiste em verdadeira "transmissão causa mortis", para efeito de incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), haja vista acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que declarou a inconstitucionalidade da incidência do tributo sobre o VGBL, mas a constitucionalidade da incidência sobre o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL). Mérito julgado: É inconstitucional a incidência do imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD) sobre o repasse aos beneficiários de valores e direitos relativos ao plano vida gerador de benefício livre (VGBL) ou ao plano gerador de benefício livre (PGBL) na hipótese de morte do titular do plano.	1363013	TRANSITADO EM JULGADO
192/STJ código 85419	Incidência de pensão alimentícia sobre gratificação natalina (13º salário) e de férias recebidas pelo alimentante. Mérito julgado: Incide pensão alimentícia sobre o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias, também conhecidos, respectivamente, por gratificação natalina e gratificação de férias.	1106654	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
717/STJ código 85581	<p>Legitimidade do Ministério Público para o ajuizamento de ações de alimentos em benefício de crianças e adolescentes, sobretudo quando se encontram sob o poder familiar de um dos pais - exegese dos arts. 201, inciso III, e 98, inciso II, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p>Mérito julgado: O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente. A legitimidade do Ministério Público independe do exercício do poder familiar dos pais, ou de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca.</p>	1265821	TRANSITADO EM JULGADO
1074/STJ código 85761	<p>Necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação, à luz dos arts. 192 do CTN e 659, § 2º, do CPC/2015.</p> <p>Mérito julgado: No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN.</p>	1896526	TRANSITADO EM JULGADO
391/STJ código 85132	<p>Competência do juízo do inventário, no arrolamento sumário, para apreciar pedido de reconhecimento de isenção do ITCMD.</p> <p>Mérito julgado: Na modalidade de arrolamento sumário, falece competência ao juízo do inventário para apreciar pedido de reconhecimento de isenção de ITCMD, à luz do disposto no artigo 179 do CTN.</p>	1150356	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1200/STJ código 85871	Definir o termo inicial do prazo prescricional da petição de herança, proposta por filho cujo reconhecimento da paternidade tenha ocorrido após a morte. Mérito julgado: O prazo prescricional para propor ação de petição de herança conta-se da abertura da sucessão, cuja fluência não é impedida, suspensa ou interrompida pelo ajuizamento de ação de reconhecimento de filiação, independentemente do seu trânsito em julgado.	2029809	JULGADO
1310/STJ código 85950	Definir se há litisconsórcio necessário entre avós maternos e paternos na ação de alimentos complementares	2087674	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP
38/TJSP (IRDR) código 75038	Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). Juízo de admissibilidade. Alimentos avoengos. Questão relativa à integração, no polo passivo, de todos os avós (ou outros parentes de mesmo grau). Questão unicamente de direito, com efetiva repetição e posicionamento dividido na jurisprudência deste Tribunal. Falta de segurança jurídica verificada. Ausência de afetação do tema pelos tribunais superiores. Requerentes possuem recurso em andamento a respeito da questão. Incidente admitido. Mérito julgado – única tese fixada: Inexiste litisconsórcio necessário entre os parentes codevedores da obrigação alimentar prevista no art.1.698 do Código Civil, diante da natureza divisível da prestação. AFETADO NO TEMA 1310 DO STJ.	2129986- 75.2020.8.26. 0000	TRANSITADO EM JULGADO

20. IMUNIDADE PARLAMENTAR

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
950/STF código 80656	Discute-se se há responsabilidade civil do Estado por ato protegido por imunidade parlamentar.	632115	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
469/STF código 80308	<p>Discute-se se a imunidade material de vereador por suas opiniões, palavras e votos alcança obrigação de indenizar decorrente de responsabilidade civil (por opinião de caráter pessoal).</p> <p>Mérito julgado: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INVIOABILIDADE CIVIL DAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS DE VEREADORES. PROTEÇÃO ADICIONAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO. AFASTAMENTO DA REPRIMENDA JUDICIAL POR OFENSAS MANIFESTADAS NO EXERCÍCIO DO MANDATO E NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO. PROVIMENTO DO RECURSO. (...) 3. A interpretação da locução “no exercício do mandato” deve prestigiar as diferentes vertentes da atuação parlamentar, dentre as quais se destaca a fiscalização dos outros Poderes e o debate político. 4. Embora indesejáveis, as ofensas pessoais proferidas no âmbito da discussão política, respeitados os limites trazidos pela própria Constituição, não são passíveis de reprimenda judicial. Imunidade que se caracteriza como proteção adicional à liberdade de expressão, visando a assegurar a fluência do debate público e, em última análise, a própria democracia. 5. A ausência de controle judicial não imuniza completamente as manifestações dos parlamentares, que podem ser repreendidas pelo Legislativo. 6. Provimento do recurso, com fixação, em repercussão geral, da seguinte tese: nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, os vereadores são imunes judicialmente por suas palavras, opiniões e votos.</p>	600063	TRANSITADO EM JULGADO

21. LIBERDADES INDIVIDUAIS

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
922/STF código 80626	<p>Discute-se a possibilidade de Associação condicionar o desligamento de associado à quitação de todos os débitos com a própria associação ou com terceiro a ela conveniado.</p> <p>Mérito julgado: É inconstitucional o condicionamento da desfiliação de associado à quitação de débito referente a benefício obtido por intermédio da associação ou ao pagamento de multa.</p>	820823	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
716/STF código 80484	<p>Discute-se conflito entre os direitos fundamentais de liberdade religiosa e expressão artística, consistente na proibição de veiculação de periódico que, em tese, desrespeita sentimento religioso.</p> <p>Mérito julgado: Direito constitucional. Convivência entre princípios. Limites. Recurso extraordinário em que se discute a existência de violação do princípio do sentimento religioso em face do princípio da liberdade de expressão artística e de imprensa. Publicação, em revista para público adulto, de ensaio fotográfico em que modelo posou portando símbolo cristão. Litígio que não extrapola os limites da situação concreta e específica. Plenário Virtual. Embora o Tribunal, por unanimidade, tenha reputado constitucional a questão, reconheceu, por maioria, a inexistência de sua repercussão geral.</p>	790813	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
786/STF código 80524	<p>Discute-se a possibilidade de a vítima ou seus familiares invocarem a aplicação do direito ao esquecimento na esfera civil, considerando a harmonização dos princípios constitucionais da liberdade de expressão e do direito à informação com aqueles que protegem a dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade da honra e da intimidade.</p> <p>Mérito julgado: É incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais. Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais - especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral - e das expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível.</p>	1010606	JULGADO
953/STF código 80658	<p>Discute-se se é possível, em nome da liberdade de crença e religiosa, excepcionar obrigação imposta a todos relativa à identificação civil.</p> <p>Mérito julgado: É constitucional a utilização de vestimentas ou acessórios relacionados a crença ou religião nas fotos de documentos oficiais, desde que não impeçam a adequada identificação individual, com rosto visível.</p>	859376	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1069/STF código 80766	<p>Discute-se a possibilidade de paciente submeter-se a tratamento médico com recusa à transfusão de sangue, tendo em vista sua convicção religiosa.</p> <p>Mérito julgado: 1. É permitido ao paciente, no gozo pleno de sua capacidade civil, recusar-se a se submeter a tratamento de saúde, por motivos religiosos. A recusa a tratamento de saúde, por razões religiosas, é condicionada à decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente, inclusive, quando veiculada por meio de diretivas antecipadas de vontade. 2. É possível a realização de procedimento médico, disponibilizado a todos pelo sistema público de saúde, com a interdição da realização de transfusão sanguínea ou outra medida excepcional, caso haja viabilidade técnico-científica de sucesso, anuência da equipe médica com a sua realização e decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente.</p>	1212272	JULGADO
855/STF código 80913	<p>Definição do alcance do art. 5º, XVI, da Constituição Federal, notadamente da exigência de aviso prévio à autoridade competente como pressuposto para o legítimo exercício da liberdade de reunião.</p> <p>Mérito julgado: A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustre outra reunião no mesmo local.</p>	806339	TRANSITADO EM JULGADO

22. PLANOS DE SAÚDE

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
--------------------	---------	----------------------	----------



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
123/STF código 80352	<p>Discute-se a possibilidade, ou não, da aplicação da Lei nº 9.656/98, sobre plano de saúde, aos contratos firmados anteriormente à sua vigência.</p> <p>Mérito julgado: As disposições da Lei 9.656/1998, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, somente incidem sobre os contratos celebrados a partir de sua vigência, bem como nos contratos que, firmados anteriormente, foram adaptados ao seu regime, sendo as respectivas disposições inaplicáveis aos beneficiários que, exercendo sua autonomia de vontade, optaram por manter os planos antigos inalterados.</p>	948634	TRANSITADO EM JULGADO
381/STF código 80355	<p>Discute-se a aplicabilidade, ou não, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) a contratos de plano de saúde firmados antes de sua vigência, relativamente à cláusula que autoriza a majoração do valor da mensalidade em função da idade do beneficiário contratante.</p>	630852	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS
611/STF código 80460	<p>Discute-se a responsabilidade civil por danos morais e materiais decorrentes da negativa de cobertura por operadora de plano de saúde.</p> <p>Mérito julgado: DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA PARA TRATAMENTO DE BENEFICIÁRIO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. MATÉRIA DE QUE NÃO ENSEJA A ABERTURA DA VIA EXTRAORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.</p> <p>Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tema alusivo à responsabilidade por danos morais e materiais decorrentes de negativa de cobertura para tratamento de beneficiário, por parte de operadora de plano de saúde, não enseja a abertura da via extraordinária, dado que não prescinde do reexame da legislação infraconstitucional, de cláusulas contratuais e do conjunto fático-probatório dos autos (Súmulas 636, 454 e 279 do STF).</p>	697312	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
740/STF código 80493	<p>Discute-se a competência da Justiça do Trabalho ou Comum para julgar ações com pedidos de atendimento por parte da Assistência Multidisciplinar de Saúde (AMS), oferecida pela Petrobrás aos seus empregados e respectivos dependentes. A controvérsia consiste em definir a natureza da relação jurídica entre a demandante (dependente de empregado) e o plano de benefícios AMS, ofertado pela Petrobras a seus trabalhadores.</p> <p>Mérito julgado: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PETROBRAS. ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE (AMS), OFERECIDA AOS EMPREGADOS DESSA COMPANHIA. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS RELATIVAS A TAL RELAÇÃO JURÍDICA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS, BEM COMO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS (SÚMULAS 279 E 454 DO STF). AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.</p>	<p>808726</p>	<p>AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL</p>
58/STF (RRC) código 80908	<p>Aplicabilidade ou não do Código de Defesa do Consumidor a contratos de plano de saúde firmados antes de sua vigência.</p>	<p>1416323</p>	<p>SEM SUSPENSÃO DE PROCESSOS</p>
5/STJ (IAC) código 89954	<p>Justiça competente para julgamento de demandas relativas a contrato de plano de saúde assegurado em contrato de trabalho, acordo ou convenção coletiva.</p> <p>Mérito julgado: Compete à Justiça comum julgar as demandas relativas a plano de saúde de autogestão empresarial, exceto quando o benefício for regulado em contrato de trabalho, convenção ou acordo coletivo, hipótese em que a competência será da Justiça do Trabalho, ainda que figure como parte trabalhador aposentado ou dependente do trabalhador.</p>	<p>1799343</p>	<p>IAC JULGADO</p>



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
610/STJ código 85221	<p>Prazo prescricional para exercício da pretensão de revisão de cláusula contratual que prevê reajuste de plano de saúde e respectiva repetição dos valores supostamente pagos a maior.</p> <p>Mérito julgado: Na vigência dos contratos de plano ou de seguro de assistência à saúde, a pretensão condenatória decorrente da declaração de nulidade de cláusula de reajuste nele prevista prescreve em 20 anos (art. 177 do CC/1916) ou em 3 anos (art. 206, § 3º, IV, do CC/2002), observada a regra de transição do art. 2.028 do CC/2002.</p>	1360969	TRANSITADO EM JULGADO
952/STJ código 85616	<p>Validade da cláusula contratual de plano de saúde que prevê o aumento da mensalidade conforme a mudança de faixa etária do usuário (idade). Em 22/08/2016 foi publicada decisão, delimitando o alcance da afetação nos seguintes termos: <i>Diante de questionamentos apresentados, verificou-se a necessidade de complementação da decisão de afetação, para que constem as seguintes delimitações no Tema 952: - (i) os planos de saúde abrangidos são apenas os da modalidade individual ou familiar; - (ii) a determinação de suspensão não impede a concessão de tutelas provisórias de urgência, desde que verificada a efetiva necessidade e a presença de seus requisitos legais, a exemplo da aferição da concreta abusividade do aumento da mensalidade.</i></p> <p>Mérito julgado: O reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário é válido desde que (i) haja previsão contratual, (ii) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e (iii) não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso.</p> <p>Vide tema 1016 do STJ para planos de saúde coletivos.</p>	1568244	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
989/STJ código 85663	<p>Definir se o ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa faz jus à manutenção no plano de saúde coletivo empresarial quando, na atividade, a contribuição foi suportada apenas pela empresa empregadora.</p> <p>Mérito julgado: Nos planos de saúde coletivos custeados exclusivamente pelo empregador não há direito de permanência do ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa como beneficiário, salvo disposição contrária expressa prevista em contrato ou em acordo/convenção coletiva de trabalho, não caracterizando contribuição o pagamento apenas de coparticipação, tampouco se enquadrando como salário indireto.</p>	1680318	TRANSITADO EM JULGADO
990/STJ código 85664	<p>Definir se as operadoras de plano de saúde estão obrigadas ou não a fornecer medicamento não registrado na ANVISA.</p> <p>Mérito julgado: As operadoras de plano de saúde não estão obrigadas a fornecer medicamento não registrado pela ANVISA.</p>	1712163	TRANSITADO EM JULGADO
1016/STJ código 85697	<p>Teses em planos de saúde coletivos: a) Validade de cláusula contratual de plano de saúde coletivo que prevê reajuste por faixa etária; e (b) Ônus da prova da base atuarial do reajuste.</p> <p>Mérito julgado: (a) Aplicabilidade das teses firmadas no Tema 952/STJ aos planos coletivos, ressalvando-se, quanto às entidades de autogestão, a inaplicabilidade do CDC; (b) A melhor interpretação do enunciado normativo do art. 3º, II, da Resolução n. 63/2003, da ANS, é aquela que observa o sentido matemático da expressão 'variação acumulada', referente ao aumento real de preço verificado em cada intervalo, devendo-se aplicar, para sua apuração, a respectiva fórmula matemática, estando incorreta a simples soma aritmética de percentuais de reajuste ou o cálculo de média dos percentuais aplicados em todas as faixas etárias.</p> <p>Vide tema 952 do STJ para planos de saúde individuais ou familiares.</p>	1873377 - IRDR 11 TJSP	JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1032/STJ código 85713	<p>Definição da tese alusiva à legalidade ou abusividade de cláusula contratual de plano de saúde que estabelece o pagamento parcial pelo contratante, a título de coparticipação, na hipótese de internação hospitalar superior a 30 dias decorrente de transtornos psiquiátricos.</p> <p>Mérito julgado: Nos contratos de plano de saúde não é abusiva a cláusula de coparticipação expressamente ajustada e informada ao consumidor, à razão máxima de 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas, nos casos de internação superior a 30 (trinta) dias por ano, decorrente de transtornos psiquiátricos, preservada a manutenção do equilíbrio financeiro.</p>	1809486	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1034/STJ código 85715	<p>Definir quais condições assistenciais e de custeio do plano de saúde devem ser mantidas a beneficiários inativos, nos termos do art. 31 da Lei n. 9.656/1998.</p> <p>Mérito julgado: a) Eventuais mudanças de operadora, de modelo de prestação de serviço, de forma de custeio e de valores de contribuição não implicam interrupção da contagem do prazo de 10 (dez) anos previsto no art. 31 da Lei n. 9.656/1998, devendo haver a soma dos períodos contributivos para fins de cálculo da manutenção proporcional ou indeterminada do trabalhador aposentado no plano coletivo empresarial.</p> <p>b) O art. 31 da lei n. 9.656/1998 impõe que ativos e inativos sejam inseridos em plano de saúde coletivo único, contendo as mesmas condições de cobertura assistencial e de prestação de serviço, o que inclui, para todo o universo de beneficiários, a igualdade de modelo de pagamento e de valor de contribuição, admitindo-se a diferenciação por faixa etária se for contratada para todos, cabendo ao inativo o custeio integral, cujo valor pode ser obtido com a soma de sua cota-parte com a parcela que, quanto aos ativos, é proporcionalmente suportada pelo empregador.</p> <p>c) O ex-empregado aposentado, preenchidos os requisitos do art. 31 da Lei n. 9.656/1998, não tem direito adquirido de se manter no mesmo plano privado de assistência à saúde vigente na época da aposentadoria, podendo haver a substituição da operadora e a alteração do modelo de prestação de serviços, da forma de custeio e os respectivos valores, desde que mantida paridade com o modelo dos trabalhadores ativos e facultada a portabilidade de carências.</p>	1818487	TRANSITADO EM JULGADO
1047/STJ código 85729	Validade de cláusula contratual que admite a rescisão unilateral, independente de motivação idônea, do plano de saúde coletivo empresarial com menos de 30 (trinta) beneficiários.	1841692	TEMA AFETADO SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS
1067/STJ código 85753	<p>Definição da tese alusiva à obrigatoriedade ou não de cobertura, pelos planos de saúde, da técnica de fertilização <i>in vitro</i>.</p> <p>Mérito julgado: Salvo disposição contratual expressa, os planos de saúde não são obrigados a custear o tratamento médico de fertilização <i>in vitro</i>.</p>	1822420	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1069/STJ código 85755	<p>Definição da obrigatoriedade de custeio pelo plano de saúde de cirurgias plásticas em paciente pós-cirurgia bariátrica.</p> <p>Mérito julgado – teses firmadas: (i) é de cobertura obrigatória pelos planos de saúde a cirurgia plástica de caráter reparador ou funcional indicada pelo médico assistente, em paciente pós-cirurgia bariátrica, visto ser parte decorrente do tratamento da obesidade mórbida; e (ii) havendo dúvidas justificadas e razoáveis quanto ao caráter eminentemente estético da cirurgia plástica indicada ao paciente pós-cirurgia bariátrica, a operadora de plano de saúde pode se utilizar do procedimento da junta médica, formada para dirimir a divergência técnico-assistencial, desde que arque com os honorários dos respectivos profissionais e sem prejuízo do exercício do direito de ação pelo beneficiário, em caso de parecer desfavorável à indicação clínica do médico assistente, ao qual não se vincula o julgador.</p>	1870834	TRANSITADO EM JULGADO
1082/STJ código 85768	<p>Definir a possibilidade ou não de cancelamento unilateral - por iniciativa da operadora - de contrato de plano de saúde (ou seguro saúde) coletivo enquanto pendente tratamento médico de beneficiário acometido de doença grave.</p> <p>Mérito julgado: A operadora, mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral de plano coletivo, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos a usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação (mensalidade) devida.</p> <p>EDcl acolhidos parcialmente em 30/09/2024 para integrar esclarecimento à tese: "... acolho em parte os embargos de declaração para declarar que a expressão `cuidados assistenciais prescritos`, mencionada na tese fixada no acórdão embargado, abrange os cuidados assistenciais autorizados e aqueles deles decorrentes e necessários à conclusão do tratamento médico do beneficiário".</p>	1846123	TRANSITADO EM JULGADO
1212/STJ código 85883	<p>Teses em cooperativa médica: a) licitude da exigência, em estatuto social de cooperativa de trabalho médico, de aprovação em processo seletivo como requisito para ingresso de novos cooperados; e b) da possibilidade de o edital do processo seletivo prever limitação de número de vagas.</p>	2033484	TEMA AFETADO SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1295/STJ código 85954	Possibilidade ou não de o plano de saúde limitar ou recusar a cobertura de terapia multidisciplinar prescrita ao paciente com transtorno global do desenvolvimento.	2153672	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP
1314/STJ código 85967	Teses discutidas em planos de saúde: I) abusividade da cláusula contratual de plano de saúde que prevê carência para utilização dos serviços de assistência médica nas situações de emergência ou de urgência se ultrapassado o prazo máximo de 24 horas contado da data da contratação; e II) abusividade da cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado.	2190337	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP
1316/STJ código 85969	Definir se é obrigatória a cobertura dos planos de saúde para o fornecimento de bomba de infusão de insulina utilizada no controle contínuo de glicose pelos portadores de diabetes.	2168627	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP
11/TJSP (IRDR) código 75011	<p>Validade, à luz da Lei nº 9.656/1998, do CDC e do Estatuto do Idoso, da cláusula de contrato coletivo de plano de saúde (empresarial ou por adesão), celebrado a partir de 01.01.2004 ou adaptado à Resolução nº 63/2003, da ANS, que prevê reajuste por mudança de faixa etária aos 59 (cinquenta e nove) anos de idade.</p> <p>Mérito julgado:</p> <p>1 - É válido, em tese, o reajuste por mudança de faixa etária aos 59 (cinquenta e nove) anos de idade, nos contratos coletivos de plano de saúde (empresarial ou por adesão), celebrados a partir de 01.01.2004 ou adaptados à Resolução nº 63/03, da ANS, desde que (I) previsto em cláusula contratual clara, expressa e inteligível, contendo as faixas etárias e os percentuais aplicáveis a cada uma delas, (II) estes estejam em consonância com a Resolução nº 63/03, da ANS, e (III) não sejam aplicados percentuais desarrazoados que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso.</p> <p>2 - A interpretação correta do art. 3º, II, da Resolução nº 63/03, da ANS, é aquela que observa o sentido matemático da expressão "variação acumulada", referente ao aumento real de preço verificado em cada intervalo, devendo-se aplicar, para sua apuração, a respectiva fórmula matemática, estando incorreta a soma aritmética de percentuais de reajuste ou o cálculo de média dos percentuais aplicados em todas as faixas etárias.</p>	0043940- 25.2017.8. 26.0000	IRDR JULGADO - ADMITIDO COM ORDEM DE SUSPENSÃO - RESP AFETADO AO TEMA 1016 STJ - TEMA TRANSITADO EM JULGADO



23. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
950/STJ códigos 85611 e 85612	<p>Discute-se em matéria de propriedade intelectual:</p> <p>1) Saber se é possível à justiça estadual impor abstenção de uso de marca registrada pelo INPI; e</p> <p>2) Saber se é cabível, em reconhecimento de concorrência desleal, que a justiça estadual determine a abstenção de uso de elementos que não são registrados no INPI, caracterizados pelo "conjunto imagem" ("trade dress") de produtos e/ou serviços.</p> <p>Mérito julgado: As questões acerca do <i>trade dress</i> (conjunto-imagem) dos produtos, concorrência desleal, e outras demandas afins, por não envolver registro no INPI e cuidando de ação judicial entre particulares, é inequivocamente de competência da justiça estadual, já que não afeta interesse institucional da autarquia federal. No entanto, compete à Justiça Federal, em ação de nulidade de registro de marca, com a participação do INPI, impor ao titular a abstenção do uso, inclusive no tocante à tutela provisória.</p>	1527232	JULGADO
1066/STJ código 85752	<p>Possibilidade de cobrança pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD de direitos autorais por utilização de obras musicais e audiovisuais em quarto de hotel, de motel e afins.</p> <p>Mérito julgado: a) A disponibilização de equipamentos em quarto de hotel, motel ou afins para a transmissão de obras musicais, literomusicais e audiovisuais permite a cobrança de direitos autorais pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD; e b) A contratação por empreendimento hoteleiro de serviços de TV por assinatura não impede a cobrança de direitos autorais pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, inexistindo bis in idem.</p>	1870771	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
4/STJ (IAC) código 89956	<p>Definir se é possível conferir proteção simultânea – pelos institutos da patente de invenção (Lei 9.279/96) e da proteção de cultivares (Lei 9.456/97) – a sementes de soja <i>Roundup Ready</i>, obtidas mediante a técnica da transgenia, e, como corolário, se é ou não facultado aos produtores rurais o direito de reservar o produto de seu cultivo para replantio e comercialização como alimento ou matéria prima, bem como o direito de pequenos agricultores de doar ou trocar sementes reservadas no contexto de programas oficiais específicos.</p> <p>Mérito julgado: As limitações ao direito de propriedade intelectual constantes do art. 10 da Lei 9.456/97 [Lei da Proteção de Cultivares] – aplicáveis tão somente aos titulares de Certificados de Proteção de Cultivares – não são oponíveis aos detentores de patentes de produto e/ou processo relacionados à transgenia cuja tecnologia esteja presente no material reprodutivo de variedades vegetais.</p>	1610728	IAC JULGADO
1065/STJ código 85751	<p>Fixação do prazo de vigência e do respectivo termo inicial das patentes mailbox (medicamentos e químicos) à luz da legislação de propriedade industrial.</p> <p>Mérito julgado: O marco inicial e o prazo de vigência previstos no parágrafo único do art. 40 da LPI não são aplicáveis às patentes depositadas na forma estipulada pelo art. 229, parágrafo único, dessa mesma lei (patentes mailbox).</p>	1869959	JULGADO
1205/STF sem código	<p>Discussão sobre a exclusividade da propriedade industrial em razão da demora na concessão do registro de marca pelo INPI concomitante ao surgimento de uso mundialmente consagrado da mesma marca por concorrente.</p>	1266095	SUSPENSO SEM EFEITOS GERAIS

24. REGISTRO

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
--------------------	---------	----------------------	----------



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
777/STF código 80515	<p>Discute-se a responsabilidade civil do Estado e dos tabeliães e oficiais de registro em decorrência de danos causados a terceiros no exercício de suas funções.</p> <p>Mérito julgado: O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa.</p>	842846	TRANSITADO EM JULGADO
761/STF código 80503	<p>Discute-se a possibilidade de alteração de gênero no assento de registro civil de transexual, mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo.</p> <p>Mérito julgado:</p> <p>i) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa;</p> <p>ii) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo 'transgênero';</p> <p>iii) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial;</p> <p>iv) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos.</p>	670422	TRANSITADO EM JULGADO
39/STJ código 85577	<p>Discussão sobre a suficiência do registro imobiliário para presunção de propriedade do imóvel.</p> <p>Mérito julgado: Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro e o respectivo cancelamento, a pessoa indicada no registro público continua a ser havida como proprietária do imóvel.</p>	990507	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



25. USUCAPIÃO

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
815/STF código 80553	<p>Discute-se a possibilidade de legislação infraconstitucional obstar o reconhecimento do direito à usucapião especial urbana, previsto no art. 183 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de módulos urbanos na área em que situado o imóvel (dimensão do lote).</p> <p>Mérito julgado: Recurso extraordinário. Repercussão geral. Usucapião especial urbana. Interessados que preenchem todos os requisitos exigidos pelo art. 183 da Constituição Federal. Pedido indeferido com fundamento em exigência supostamente imposta pelo plano diretor do município em que localizado o imóvel. Impossibilidade. A usucapião especial urbana tem raiz constitucional e seu implemento não pode ser obstado com fundamento em norma hierarquicamente inferior (...). 1. Módulo mínimo do lote urbano municipal fixado como área de 360 m². Pretensão da parte autora de usucapir porção de 225 m², destacada de um todo maior, dividida em composesse. 2. Não é o caso de declaração de inconstitucionalidade de norma municipal. 3. Tese aprovada: preenchidos os requisitos do art. 183 da Constituição Federal, o reconhecimento do direito à usucapião especial urbana não pode ser obstado por legislação infraconstitucional que estabeleça módulos urbanos na respectiva área em que situado o imóvel (dimensão do lote). 4. Recurso extraordinário provido.</p>	422349	TRANSITADO EM JULGADO
985/STJ código 85660	<p>Definir se o reconhecimento da usucapião extraordinária, mediante o preenchimento de seus requisitos específicos, pode ser obstado em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal.</p> <p>Mérito julgado: O reconhecimento da usucapião extraordinária, mediante o preenchimento dos requisitos específicos, não pode ser obstado em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal.</p>	1667842	TRANSITADO EM JULGADO



2ª SUBSEÇÃO

26. CONSÓRCIO

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
332/STF código 80472	Discute-se o direito, ou não, de consorciado à restituição dos valores pagos referentes às prestações de consórcio, no caso de desistência, antes do encerramento do grupo. Mérito julgado: CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO ANTES DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE DIVERGÊNCIA SOLUCIONÁVEL PELA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.	628914	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
461/STF código 80476	Discute-se a possibilidade, ou não, de decisão judicial declarar a abusividade do percentual da taxa de administração previsto em cláusula de contrato de consórcio, considerando-se a proteção constitucional ao ato jurídico perfeito. Mérito julgado: RECURSO. Agravo convertido em Extraordinário. Inadmissibilidade deste. Cláusulas previstas em contrato. Abusividade. Código de Defesa do Consumidor. Tema infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral recurso extraordinário que, tendo por objeto declaração por decisão judicial da abusividade do percentual da taxa de administração previsto em cláusula de contrato de consórcio, versa sobre tema infraconstitucional.	640713	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
312/STJ código 85429	Possibilidade de devolução imediata das parcelas pagas em consórcio em caso de desfazimento de contrato. Mérito julgado: Em caso de desistência do plano de consórcio, a devolução das parcelas pagas nos contratos firmados antes do advento da Lei 11.795/08, será feita de forma corrigida, porém não de imediato e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do grupo correspondente.	1119300	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
499/STJ código 85189	Aplicação do artigo 42 do Decreto nº 70.951/72 quanto ao limite do percentual da taxa de administração cobrada pelas administradoras de consórcio. Mérito julgado: As administradoras de consórcio têm liberdade para fixar a respectiva taxa de administração, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.177/91 e da Circular nº 2.766/97 do Banco Central, não havendo ilegalidade ou abusividade da taxa contratada superior a 10% (dez por cento).	1114604	TRANSITADO EM JULGADO

27. FGTS E PASEP – BANCOS

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
787/STF código 80580	Discute-se a validade da aplicação da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária dos depósitos efetuados na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Mérito julgado: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. FGTS. DEPÓSITOS EFETUADOS NA CONTA VINCULADA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. Esta Suprema Corte, em diversas manifestações de seu órgão plenário, afirmou a legitimidade da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização de obrigações, com a única ressalva da inviabilidade de sua aplicação retroativa para alcançar situações pretéritas. (...) 2. Assim sendo, o exame da inaplicabilidade da TR em situações específicas pertence ao domínio da legislação ordinária pertinente a cada caso, a significar que eventual ofensa à Carta Magna seria apenas reflexa. 3. Portanto, é de natureza infraconstitucional a controvérsia relativa à aplicação da TR como índice de correção monetária dos depósitos efetuados em conta vinculada do FGTS, fundada na interpretação das Leis 7.730/89, 8.036/90 e 8.177/91. Continua...	848240	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
787/STF código 80580	<p>Discute-se a validade da aplicação da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária dos depósitos efetuados na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Continuando...</p> <p>+ VIDE ADI 5090/DF NO STF - Mérito julgado (DJe 9.10.2024): a) Remuneração das contas vinculadas na forma legal (TR + 3% a.a. + distribuição dos resultados auferidos) em valor que garanta, no mínimo, o índice oficial de inflação (IPCA) em todos os exercícios; e b) Nos anos em que a remuneração das contas vinculadas ao FGTS não alcançar o IPCA, caberá ao Conselho Curador do Fundo (art. 3º da Lei nº 8.036/1990) determinar a forma de compensação. Vencidos os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), André Mendonça, Nunes Marques e Edson Fachin, que julgavam parcialmente procedente o pedido para declarar que a remuneração das contas do FGTS não pode ser inferior à da caderneta de poupança, modulando os efeitos para os novos depósitos efetuados a partir de 2025. Ficaram vencidos parcialmente os Ministros Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Gilmar Mendes, que julgavam inteiramente improcedente o pedido. Plenário, 12.6.2024.</p>	848240	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
731/STJ código 85455	<p>Discute-se a possibilidade, ou não, de a TR ser substituída como índice de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS.</p> <p>Mérito julgado: A remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice.</p> <p>+ VIDE ADI 5090/DF NO STF - Mérito julgado (DJe 9.10.2024): a) Remuneração das contas vinculadas na forma legal (TR + 3% a.a. + distribuição dos resultados auferidos) em valor que garanta, no mínimo, o índice oficial de inflação (IPCA) em todos os exercícios; e b) Nos anos em que a remuneração das contas vinculadas ao FGTS não alcançar o IPCA, caberá ao Conselho Curador do Fundo (art. 3º da Lei nº 8.036/1990) determinar a forma de compensação. Vencidos os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), André Mendonça, Nunes Marques e Edson Fachin, que julgavam parcialmente procedente o pedido para declarar que a remuneração das contas do FGTS não pode ser inferior à da caderneta de poupança, modulando os efeitos para os novos depósitos efetuados a partir de 2025. Ficaram vencidos parcialmente os Ministros Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Gilmar Mendes, que julgavam inteiramente improcedente o pedido. Plenário, 12.6.2024.</p>	1614874	JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1150/STJ código 85828	<p>Definir se: a) O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; b) A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32; c) O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP.</p> <p>Mérito julgado - teses firmadas: i) o Banco do Brasil tem legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao PASEP.</p>	1895936	TRANSITADO EM JULGADO
1300/STJ código 85958	Saber a qual das partes compete o ônus de provar que os lançamentos a débito nas contas individualizadas do PASEP correspondem a pagamentos ao correntista.	2162222	SUSPENSÃO GERAL NOVO CPC



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
127/STJ código 85418	<p>Obrigatoriedade de apresentação em juízo dos extratos analíticos das contas do FGTS referentes ao período anterior à centralização, para fins de atualização dos dados.</p> <p>Mérito julgado: Responsabilidade pela apresentação dos extratos analíticos é da Caixa Econômica Federal - enquanto gestora do FGTS -, pois tem ela total acesso a todos os documentos relacionados ao Fundo e deve fornecer as provas necessárias ao correto exame do pleiteado pelos fundistas; assim também para os extratos anteriores a 1992, ainda que, para adquirir os extratos, seja necessário requisitá-los aos bancos depositários, inclusive quando a migração da conta não tiver sido efetuada à CEF.</p>	1108034	TRANSITADO EM JULGADO

28. TÍTULOS DE CRÉDITO

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
564/STJ código 85215	<p>Necessidade de descrição da <i>causa debendi</i> para ajuizamento de ação monitória embasada em cheque prescrito.</p> <p>Mérito julgado: Em ação monitória fundada em cheque prescrito, ajuizada em face do emitente, é dispensável menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártula.</p>	1094571	TRANSITADO EM JULGADO
628/STJ código 85240	<p>Prescrição da pretensão de cobrança em decorrência do transcurso do prazo previsto no artigo 61 da Lei do Cheque (ação cambiária).</p> <p>Mérito Julgado: O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula.</p>	1101412	TRANSITADO EM JULGADO
641/STJ código 85233	<p>Prazo de prescrição cabível nas ações monitórias embasadas em notas promissórias prescritas.</p> <p>Mérito Julgado: O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de nota promissória sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte ao vencimento do título.</p>	1262056	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
942/STJ códigos 85600 e 85601	<p>Definir em ações monitórias de cobrança de cheque:</p> <p>I) Qual deve ser o termo inicial para incidência de atualização monetária de crédito estampado em cheque; e</p> <p>II) O <i>dies a quo</i> para contagem de juros de mora, no tocante a crédito oriundo de cheque.</p> <p>Mérito julgado: Em qualquer ação utilizada pelo portador para cobrança de cheque, a correção monetária incide a partir da data de emissão estampada na cártula, e os juros de mora a contar da primeira apresentação à instituição financeira sacada ou câmara de compensação.</p>	1556834	TRANSITADO EM JULGADO
945/STJ códigos 85605 e 85606	<p>Discussão em cheque: I) Se a pactuação extracartular da pós-datação do cheque tem eficácia no tocante ao direito cambiário (para dilação do prazo de apresentação); e</p> <p>II) Se é possível o apontamento a protesto de cheque, ainda que após o prazo de apresentação, mas dentro do período para ajuizamento da ação cambial de execução.</p> <p>Mérito julgado: a) a pactuação da pós-datação de cheque, para que seja hábil a ampliar o prazo de apresentação à instituição financeira sacada, deve espelhar a data de emissão estampada no campo específico da cártula; e</p> <p>b) sempre será possível, no prazo para a execução cambial, o protesto cambiário de cheque, com a indicação [apenas] do emitente como devedor.</p>	1423464	TRANSITADO EM JULGADO



3ª SUBSEÇÃO

29. CONDOMÍNIO

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
<p>886/STJ código 85523</p>	<p>Discussão sobre quem tem legitimidade - vendedor ou adquirente - para responder por dívidas condominiais na hipótese de alienação da unidade, notadamente quando se tratar de compromisso de compra e venda.</p> <p>Mérito Julgado:</p> <p>a) O que define a responsabilidade pelo pagamento das obrigações condominiais não é o registro do compromisso de venda e compra, mas a relação jurídica material com o imóvel, representada pela imissão na posse pelo promissário comprador e pela ciência inequívoca do condomínio acerca da transação;</p> <p>b) Havendo compromisso de compra e venda não levado a registro, a responsabilidade pelas despesas de condomínio pode recair tanto sobre o promitente vendedor quanto sobre o promissário comprador, dependendo das circunstâncias de cada caso concreto;</p> <p>c) Se restar comprovado: (i) que o promissário comprador imitira-se na posse; e (ii) o Condomínio teve ciência inequívoca da transação, afasta-se a legitimidade passiva do promitente vendedor para responder por despesas condominiais relativas a período em que a posse foi exercida pelo promissário comprador.</p>	<p>1345331</p>	<p>TRANSITADO EM JULGADO</p>
<p>949/STJ código 85610</p>	<p>Discute-se o prazo prescricional para a cobrança de taxa condominial.</p> <p>Mérito julgado: Na vigência do Código Civil de 2002, é quinquenal o prazo prescricional para que o condomínio geral ou edifício (horizontal ou vertical) exercite a pretensão de cobrança da taxa condominial ordinária ou extraordinária constante em instrumento público ou particular, a contar do dia seguinte ao vencimento da prestação.</p>	<p>1483930</p>	<p>TRANSITADO EM JULGADO</p>



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1266/STJ código 85932	Definir se é possível penhorar o imóvel alienado fiduciariamente em decorrência de dívida condominial.	1874133	TEMA AFETADO SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS

30. DPVAT

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
771/STF código 80506	Discute-se a constitucionalidade da modificação empreendida pelo art. 8º da Lei 11.482/2007 no art. 3º da Lei 6194/74 para reduzir o valor das indenizações devidas por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares. Mérito julgado: Recurso extraordinário com agravo. Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). 2. Redução dos valores de indenização do seguro DPVAT pela Medida Provisória 340/2006, convertida na Lei 11.482/2007. 3. Constitucionalidade da modificação empreendida pelo art. 8º da Lei 11.482/007 no art. 3º da Lei 6.194/74. 4. Medida provisória. Pressupostos constitucionais de relevância e urgência. Discricionariedade. Precedentes. 5. Princípio da dignidade da pessoa humana. Ausência de violação. 6. Repercussão geral. 7. Recurso extraordinário não provido.	704520	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
471/STF código 80439	<p>Discute-se a legitimidade do Ministério Público para propor ação civil pública (ACP) em defesa de beneficiários do Seguro DPVAT (que supostamente teriam direito a diferenças de indenizações pagas em valor inferior ao previsto no art. 3º da Lei 6.914/74).</p> <p>Mérito julgado: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL COLETIVA. DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS (DIFUSOS E COLETIVOS) E DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. DISTINÇÕES. LEGITIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARTS. 127 E 129, III, DA CF. LESÃO A DIREITOS INDIVIDUAIS DE DIMENSÃO AMPLIADA. COMPROMETIMENTO DE INTERESSES SOCIAIS QUALIFICADOS. SEGURO DPVAT. AFIRMAÇÃO DA LEGITIMIDADE ATIVA. (...)</p> <p>7. Considerada a natureza e a finalidade do seguro obrigatório DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (Lei 6.194/74, alterada pela Lei 8.441/92, Lei 11.482/07 e Lei 11.945/09) -, há interesse social qualificado na tutela coletiva dos direitos individuais homogêneos dos seus titulares, alegadamente lesados de forma semelhante pela Seguradora no pagamento das correspondentes indenizações. A hipótese guarda semelhança com outros direitos individuais homogêneos em relação aos quais - e não obstante sua natureza de direitos divisíveis, disponíveis e com titular determinado ou determinável -, o Supremo Tribunal Federal considerou que sua tutela se revestia de interesse social qualificado, autorizando, por isso mesmo, a iniciativa do Ministério Público de, com base no art. 127 da Constituição, defendê-los em juízo mediante ação coletiva (RE 163.231/SP, AI 637.853 AgR/SP, AI 606.235 AgR/DF, RE 475.010 AgR/RS, RE 328.910 AgR/SP e RE 514.023 AgR/RJ).8. Recurso extraordinário a que se dá provimento.</p>	631111	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
889/STF código 80592	<p>Discute-se a existência de direito à correção monetária da indenização do DPVAT, no período entre o advento da MP 340/06 e a ocorrência do sinistro.</p> <p>Mérito julgado: (...) SEGURO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT). INDENIZAÇÃO. DIREITO À CORREÇÃO MONETÁRIA NO PERÍODO ENTRE O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/06 E A OCORRÊNCIA DO SINISTRO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. É de natureza infraconstitucional a controvérsia relativa à correção monetária da indenização do Seguro DPVAT, no período entre o advento da MP 340/06 e a ocorrência do sinistro. 2. É cabível a atribuição dos efeitos da declaração de ausência de repercussão geral quando não há matéria constitucional a ser apreciada ou quando eventual ofensa à Carta Magna ocorra de forma indireta ou reflexa (...).</p>	955564	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
350/STF código 80132	<p>Discute-se a exigibilidade do prévio requerimento administrativo, perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, órgão especializado, como requisito para o exercício do direito à postulação jurisdicional.</p> <p>Mérito julgado (NOTA NUGEPNAC Privado/TJSP: estendido ao DPVAT por seguidas decisões do STF): I - A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o esgotamento das vias administrativas; II – A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado; III – Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo – salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração –, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão.</p>	631240	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
350/STF código 80132	<p>Modulação de efeitos: IV – Nas ações ajuizadas antes da conclusão do julgamento do RE 631.240/MG (03/09/2014) que não tenham sido instruídas por prova do prévio requerimento administrativo, nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (a) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (b) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; e (c) as demais ações que não se enquadrem nos itens (a) e (b) serão sobrestadas e baixadas ao juiz de primeiro grau, que deverá intimar o autor a dar entrada no pedido administrativo em até 30 dias, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, o juiz intimará o INSS para se manifestar acerca do pedido em até 90 dias. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir; V – Em todos os casos acima – itens (a), (b) e (c) –, tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais.</p>	631240	TRANSITADO EM JULGADO
197/STJ código 85420	<p>Termo inicial dos juros de mora em ação de cobrança versando sobre o pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT.</p> <p>Mérito julgado: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os juros de mora são devidos a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida.</p>	1098365	TRANSITADO EM JULGADO
542/STJ código 85213	<p>Possibilidade de pagamento da indenização securitária do seguro DPVAT proporcional ao grau da lesão apurada na hipótese de invalidez permanente parcial.</p> <p>Mérito julgado: o valor da indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional à invalidez parcial permanente do beneficiário, nos termos da Súmula 474 do STJ e do artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei 6.194/74, adicionado pela Lei 11.945/2009.</p>	1246432	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
606/STJ código 85220	Foro competente para distribuição de ação de cobrança do seguro DPVAT, independentemente do local do acidente e de residência do autor, e possibilidade de declínio da competência pelo juiz. Mérito julgado: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma).	1357813	TRANSITADO EM JULGADO
662/STJ código 85256	Possibilidade de utilização da tabela do CNSP ou da SUSEP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização, em acidentes ocorridos anteriormente à entrada em vigor da Medida Provisória nº 451, 15 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.945/09. Mérito Julgado: É válida a utilização de tabela do CNSP/SUSEP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.	1303038	TRANSITADO EM JULGADO
668/STJ código 85257	Termo inicial da prescrição nas demandas por indenização do seguro DPVAT nos casos de invalidez permanente da vítima. Mérito julgado: O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez.	1388030	TRANSITADO EM JULGADO
875/STJ código 85513	Termo inicial da prescrição nas demandas por indenização do seguro DPVAT nos casos de invalidez permanente da vítima. Mérito julgado: Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico.	1388030	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
883/STJ código 85519	<p>Prazo prescricional das ações que buscam a indenização securitária, bem como daquelas que buscam a complementação de pagamento, relativa ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).</p> <p>Mérito julgado: A pretensão de cobrança e a pretensão a diferenças de valores do seguro obrigatório (DPVAT) prescrevem em três anos, sendo o termo inicial, no último caso, o pagamento administrativo considerado a menor.</p>	1418347	TRANSITADO EM JULGADO
898/STJ código 85536	<p>Discute-se a atualização monetária nas indenizações do DPVAT, previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07.</p> <p>Mérito julgado: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, com a redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.</p>	1483620	TRANSITADO EM JULGADO
1111/STJ código 85799	<p>Definir (i) se o infortúnio causado por veículo automotor e caracterizado como acidente de trabalho é capaz de impedir a configuração dos mesmos fatos como sinistro coberto pelo seguro obrigatório (DPVAT) e (ii) se os sinistros que envolvem veículos agrícolas passíveis de transitar pelas vias terrestres estão cobertos pelo seguro obrigatório DPVAT.</p> <p>Mérito julgado: (i) O infortúnio qualificado como acidente de trabalho pode também ser caracterizado como sinistro coberto pelo seguro obrigatório (DPVAT), desde que estejam presentes seus elementos constituintes: acidente causado por veículo automotor terrestre, dano pessoal e relação de causalidade, e (ii) Os sinistros que envolvem veículos agrícolas passíveis de transitar pelas vias públicas terrestres estão cobertos pelo seguro obrigatório (DPVAT).</p>	1936665	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



31. PREVIDÊNCIA PRIVADA

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
174/STF código 80267	<p>Discute-se o índice de correção monetária incidente sobre verba a ser restituída a associados que se desligam de plano de previdência privada, se deve ser o previsto no Estatuto ou outro que recomponha integralmente a desvalorização da moeda.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO. Extraordinário. Incognoscibilidade. Plano de previdência privada. Resgate das contribuições. Índices de correção. Questão infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral o recurso extraordinário que, tendo por objeto questão de resgate de contribuição de plano de previdência privada, versa sobre matéria infraconstitucional.</p>	582504	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
190/STF código 80043	<p>Discute-se se a competência para julgar causas que envolvam complementação de aposentadoria por entidades de previdência privada.</p> <p>Mérito julgado: (...) Competência para o processamento de ação ajuizada contra entidade de previdência privada e com o fito de obter complementação de aposentadoria – (...) Recurso provido para afirmar a competência da Justiça comum para o processamento da demanda - Modulação dos efeitos do julgamento, para manter, na Justiça Federal do Trabalho, até final execução, todos os processos dessa espécie em que já tenha sido proferida sentença de mérito, até o dia da conclusão do julgamento do recurso (20/2/13) (...). 5. Reconhecimento, ainda, da inexistência de repercussão geral quanto ao alcance da prescrição de ação tendente a questionar as parcelas referentes à aludida complementação, bem como quanto à extensão de vantagem a aposentados que tenham obtido a complementação de aposentadoria por entidade de previdência privada sem (...) custeio.</p>	586453	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
219/STF código 80266	<p>Discute-se o direito, ou não, de beneficiários de plano de previdência privada complementar de receber vantagem outorgada a empregados em atividade.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO. Extraordinário. Incognoscibilidade. Previdência privada. Complementação de aposentadoria. Extensão, a aposentados, de benefício concedido a trabalhadores em atividade. Questão infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral o recurso extraordinário que, tendo por objeto questão relativa à concessão a beneficiários de plano de previdência privada complementar, de vantagem outorgada a empregados ativos, versa sobre matéria infraconstitucional.</p>	590005	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
368/STF código 80181	<p>Discute-se a constitucionalidade do artigo 12 da Lei nº 7.713/88, que trata da incidência do imposto de renda da pessoa física sobre rendimentos percebidos acumuladamente.</p> <p>Mérito julgado: A percepção cumulativa de valores há de de ser considerada, para efeito de fixação de alíquotas, presentes, individualmente, os exercícios envolvidos.</p>	614406	TRANSITADO EM JULGADO
452/STF código 80292	<p>Discute-se a possibilidade de estender o fator de discrimen constitucional (gênero da pessoa) adotado nos regimes geral e próprio de previdência aos contratos de previdência privada.</p> <p>Mérito julgado: É inconstitucional, por violação ao princípio da isonomia (art. 5º, I, da Constituição da República), cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever regras distintas entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição.</p>	639138	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
466/STF código 80272	<p>Discute-se a obrigação, ou não, de revisão de contrato celebrado com entidade fechada de previdência complementar, a fim de equiparar o reajuste da complementação de aposentadoria custeada por esta entidade com aqueles reajustes que foram implementados pelo regime geral de previdência social.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO. Agravo convertido em Extraordinário. Inadmissibilidade deste. Complementação de aposentadoria. Revisão de contrato. Entidade fechada de previdência complementar. Regime geral de previdência social. Equiparação de reajustes. Tema infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral recurso extraordinário que, tendo por objeto revisão de contrato celebrado com entidade fechada de previdência complementar, a fim de equiparar o reajuste da complementação de aposentadoria custeada por esta entidade com aqueles reajustes que foram implementados pelo regime geral de previdência social, versa sobre tema infraconstitucional.</p>	642137	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
591/STF código 80648	<p>Discute-se a possibilidade, ou não, de extensão, às complementações de aposentadoria, de benefício concedido indistintamente aos empregados da ativa, em razão de acordo coletivo de trabalho.</p> <p>Mérito julgado: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO DO TRABALHO. PARIDADE ENTRE ATIVOS E INATIVOS PREVISTA NO ART. 41 DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS. POSSIBILIDADE DE NORMA COLETIVA CONCEDER AUMENTO SALARIAL INDIRETO SOMENTE AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE. EXTENSÃO A INATIVOS, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, DE VANTAGENS CONCEDIDAS POR NORMAS PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. AUSÊNCIA DE QUESTÃO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.</p>	659109	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
662/STF código 80428	<p>Discute-se a se há direito adquirido ao recebimento de complementação de aposentadoria calculada de acordo com as normas vigentes à época da adesão a contrato de plano de previdência privada.</p> <p>Mérito julgado: Previdenciário. Direito adquirido ao recebimento de complementação de benefício de acordo com as regras vigentes no período de adesão ao plano de previdência privada. Ausência de matéria constitucional. Inexistência de repercussão geral.</p>	742083	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
1028/STF código 80732	<p>Discute-se o preenchimento e a comprovação dos requisitos inscritos na legislação que rege os benefícios da previdência social necessários à concessão da pensão por morte.</p> <p>Mérito julgado: Recurso extraordinário com agravo. Benefício previdenciário. Pensão por morte. Concessão. Aferição dos requisitos legais. Matéria infraconstitucional. Comprovação. Fatos e provas (Súmula 279/STF). 1. É infraconstitucional e fundada na análise de fatos e provas a controvérsia atinente à aferição dos requisitos legais para a concessão do benefício previdenciário da pensão por morte. 2. Ausência de repercussão geral.</p>	1170204	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
1092/STF código 80790	<p>Discute-se se a competência para processar e julgar demandas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei, cuja responsabilidade pelo pagamento recaia diretamente sobre a Administração Pública direta ou indireta.</p> <p>Mérito julgado: Compete à Justiça comum processar e julgar causas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei cujo pagamento seja, originariamente ou por sucessão, da responsabilidade da Administração Pública direta ou indireta, por derivar essa responsabilidade de relação jurídico administrativa.</p> <p>Modulação de efeitos em EDcl: <i>Modulação dos efeitos da decisão em que se reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar, até o trânsito em julgado e a correspondente execução, todas as causas da espécie nas quais houver sido proferida sentença de mérito até a data da publicação do acórdão do julgamento do recurso no Plenário Virtual da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (19/6/20).</i></p>	1265549	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1117/STF código 80811	<p>Discute-se o recálculo do saldamento de antigo plano de benefícios, decorrente do reconhecimento judicial de parcelas salariais não consideradas no salário de contribuição, apesar da adesão a novo plano de previdência complementar.</p> <p>Mérito julgado: <i>É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa ao recálculo do saldamento de antigo plano de benefícios, decorrente do reconhecimento judicial de parcelas salariais não consideradas no salário de contribuição, apesar da adesão a novo plano de previdência complementar.</i></p>	1265546	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
1206/STF código 80867	<p>Definir se, nas demandas que versem sobre complementação de aposentadoria, há a obrigatoriedade de o patrocinador constar do polo passivo da lide, a fim de responder solidariamente com a entidade fechada de previdência complementar.</p> <p>Mérito julgado: <i>É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à definição, nas demandas referentes à complementação de aposentadoria, da obrigatoriedade, ou não, da inclusão do patrocinador na lide, a fim de que responda solidariamente à entidade de previdência fechada.</i></p> <p>Derivado do tema 936 do STJ.</p>	1228869	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL
1296/STF código 80948	<p>Definir se a entidade de previdência complementar é responsável pelo pagamento de benefício nos casos de falência da entidade patrocinadora ou de exaurimento de reserva pré-constituída de fundo previdenciário.</p> <p>Mérito Julgado: <i>É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fático-probatória a controvérsia sobre a responsabilidade de entidade gestora de fundo de previdência complementar pelo pagamento de benefício nos casos de falência da entidade patrocinadora ou de exaurimento da reserva pré-constituída.</i></p>	1481694	AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1166/STF código 80852	<p>Competência para processar e julgar ação trabalhista contra o empregador objetivando o pagamento de diferenças salariais e dos respectivos reflexos nas contribuições devidas à entidade previdenciária.</p> <p>Mérito julgado: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar causas ajuizadas contra o empregador nas quais se pretenda o reconhecimento de verbas de natureza trabalhista e os reflexos nas respectivas contribuições para a entidade de previdência privada a ele vinculada.</p>	1265564	TRANSITADO EM JULGADO
57 e 58/STJ códigos 85312 e 85313	<p>Incidência do prazo prescricional quinquenal em ação de cobrança de diferenças de correção monetária incidentes sobre valores recolhidos a fundo de previdência privada.</p> <p>Mérito julgado: A ação de cobrança de diferenças de valores de complementação de aposentadoria prescreve em cinco anos contados da data do pagamento.</p>	1110561	TRANSITADO EM JULGADO
351/STJ código 85175	<p>Forma de cálculo do Imposto de Renda na fonte, na hipótese de pagamento acumulado de benefícios previdenciários atrasados, vale dizer, se o IR deve ter como parâmetro o valor de cada parcela mensal a que faria jus o beneficiário, ou se deve ser calculado sobre o montante integral creditado.</p> <p>Mérito julgado: O Imposto de Renda incidente sobre os benefícios previdenciários atrasados pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelo segurado, não sendo legítima a cobrança de IR com parâmetro no montante global pago extemporaneamente.</p>	1118429	TRANSITADO EM JULGADO
511/STJ código 85344	<p>Cabimento dos expurgos inflacionários em ação de cobrança diferenças de correção monetária incidentes sobre valores recolhidos a fundo de previdência privada.</p> <p>Mérito julgado: É devida a restituição da denominada reserva de poupança a ex-participantes de planos de benefícios de previdência privada, devendo ser corrigida monetariamente conforme os índices que reflitam a real inflação ocorrida no período, mesmo que o estatuto da entidade preveja critério de correção diverso, devendo ser incluídos os expurgos inflacionários.</p>	1177973	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
512/STJ código 85345	<p>Índice de atualização das parcelas restituídas a título de reserva de poupança em ação de cobrança de diferenças de correção monetária incidentes sobre valores recolhidos a fundo de previdência privada.</p> <p>Mérito julgado: A atualização monetária das contribuições devolvidas pela entidade de previdência privada aos associados deve ser calculada pelo IPC, por ser o índice que melhor traduz a perda do poder aquisitivo da moeda.</p>	1177973	TRANSITADO EM JULGADO
513/STJ código 85346	<p>Possibilidade de aplicação dos índices de correção do FGTS em ação de cobrança de diferenças de correção monetária incidentes sobre valores recolhidos a fundo de previdência privada.</p> <p>Mérito julgado: A Súmula 252/STJ, por ser específica para a correção de saldos do FGTS, não tem aplicação nas demandas que envolvem previdência privada.</p>	1177973	TRANSITADO EM JULGADO
514/STJ código 85573	<p>Validade da quitação dos expurgos inflacionários, por instrumento de transação em ação de cobrança de diferenças de correção monetária incidentes sobre valores recolhidos a fundo de previdência privada.</p> <p>Mérito julgado: A quitação relativa à restituição, por instrumento de transação, somente alcança as parcelas efetivamente quitadas, não tendo eficácia em relação às verbas por ele não abrangidas. Portanto, se os expurgos inflacionários não foram pagos aos participantes que faziam jus à devolução das parcelas da contribuição, não se pode considerá-los saldados por recibo de quitação passado de forma geral.</p>	1183474	TRANSITADO EM JULGADO
539/STJ código 85349	<p>Competência para processar e julgar litígio instaurado entre entidade fechada de previdência privada e participante de seu plano de benefícios.</p> <p>Mérito julgado: Compete à Justiça Estadual processar e julgar litígios instaurados entre entidade de previdência privada e participante de seu plano de benefícios.</p>	1207071	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
540/STJ código 85350	<p>Incorporação aos proventos de complementação de aposentadoria da parcela denominada cesta-alimentação, concedida aos empregados em atividade mediante convenção coletiva de trabalho.</p> <p>Mérito julgado: O auxílio cesta-alimentação, parcela concedida a título indenizatório aos empregados em atividade, mediante convenção coletiva de trabalho, não se incorpora aos proventos da complementação de aposentadoria pagos por entidade fechada de previdência privada.</p>	1207071	TRANSITADO EM JULGADO
650/STJ código 85238	<p>Questão relativa ao pagamento do "Benefício Especial de Renda Certa" exclusivamente para os aposentados que, no período de atividade, completaram o mínimo de 360 contribuições.</p> <p>Mérito julgado: O benefício especial de renda certa, instituído pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, é devido exclusivamente aos assistidos que, no período de atividade, contribuíram por mais de 360 meses (30 anos) para o plano de benefícios.</p>	1331168	TRANSITADO EM JULGADO
693/STJ código 85272	<p>Competência para julgamento das ações que objetivam discutir contrato firmado entre o segurado e a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, entidade fechada de previdência privada, instituída pela extinta Rede Ferroviária de Seguridade Social - RFFSA, sociedade de economia mista sucedida pela União.</p> <p>Mérito julgado: A competência para processar e julgar as demandas que têm por objeto obrigações decorrentes dos contratos de planos de previdência privada firmados com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER é da Justiça Estadual (súmula 505/STJ).</p>	1183604	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
736/STJ código 85461	<p>Definição sobre se o abono único salarial previsto em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho para os empregados da ativa deve integrar a complementação de aposentadoria dos inativos paga por instituição de previdência privada.</p> <p>Mérito julgado: a) Nos planos de benefícios de previdência privada fechada, patrocinados pelos entes federados - inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente -, é vedado o repasse de abono e vantagens de qualquer natureza para os benefícios em manutenção, sobretudo a partir da vigência da Lei Complementar n. 108/2001, independentemente das disposições estatutárias e regulamentares; b) Não é possível a concessão de verba não prevista no regulamento do plano de benefícios de previdência privada, pois a previdência complementar tem por pilar o sistema de capitalização, que pressupõe a acumulação de reservas para assegurar o custeio dos benefícios contratados, em um período de longo prazo.</p>	1425326	TRANSITADO EM JULGADO
907/STJ código 85574	<p>Definição sobre o regulamento aplicável ao participante de plano de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar.</p> <p>Mérito julgado: O regulamento aplicável ao participante de plano fechado de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar é aquele vigente no momento da implementação das condições de elegibilidade, haja vista a natureza civil e estatutária, e não o da data da adesão, assegurado o direito acumulado. Esse entendimento se aplica a quaisquer das modalidades de planos de benefícios, como os Planos de Benefício Definido (BD), os Planos de Contribuição Definida (CD) e os Planos de Contribuição Variável (CV).</p>	1435837	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
936/STJ código 85583	<p>Definir, em demandas envolvendo revisão de benefício do regulamento do plano de benefícios de previdência privada complementar, se o patrocinador (empregador) também pode ser acionado para responder solidariamente com a entidade fechada.</p> <p>Mérito julgado: Teses firmadas: I - A patrocinadora não possui legitimidade passiva para litígios que envolvam participante/assistido e entidade fechada de previdência complementar, ligados estritamente ao plano previdenciário, como a concessão e a revisão de benefício ou o resgate da reserva de poupança, em virtude de sua personalidade jurídica autônoma.</p> <p>II - Não se incluem no âmbito da matéria afetada as causas originadas de eventual ato ilícito, contratual ou extracontratual, praticado pelo patrocinador.</p>	1370191	TRANSITADO EM JULGADO
941/STJ código 85599	<p>Definir se a previsão no regulamento de plano de benefícios de previdência privada de reajuste com base nos mesmos índices adotados pela previdência pública garante também a extensão de índices correspondentes a eventuais aumentos reais do benefício oficial.</p> <p>Mérito julgado: Nos planos de benefícios de previdência complementar administrados por entidade fechada, a previsão regulamentar de reajuste, com base nos mesmos índices adotados pelo Regime Geral de Previdência Social, não inclui a parte correspondente a aumentos reais.</p>	1564070	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
943/STJ códigos 85602 e 85603	<p>Definir em ação de previdência privada:</p> <p><i>I) Se, em havendo transação para migração de plano de benefícios de previdência privada, é cabível a aplicação do mesmo raciocínio sufragado pela Súmula 289/STJ [A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda] para o instituto jurídico do resgate; e</i></p> <p><i>II) Se, para anulação de cláusula contratual da transação, é necessária observância às regras inerentes a essa modalidade contratual, previstas no Código Civil [por exemplo dolo, coação, erro essencial quanto à pessoa ou coisa].</i></p> <p>Mérito julgado: 1. Em caso de migração de plano de benefícios de previdência complementar, não é cabível o pleito de revisão da reserva de poupança ou de benefício, com aplicação do índice de correção monetária.</p> <p>2. Em havendo transação para migração de plano de benefícios, em observância à regra da indivisibilidade da pactuação e proteção ao equilíbrio contratual, a anulação de cláusula que preveja concessão de vantagem contamina todo o negócio jurídico, conduzindo ao retorno ao <i>status quo ante</i>.</p>	1551488	TRANSITADO EM JULGADO
944/STJ código 85604	<p>Discute-se em ação de suplementação de aposentadoria (autor detém direito ao benefício previdenciário do INSS e pleiteia complementação privada) se o participante de plano de benefícios de previdência privada patrocinado por entidade da administração pública pode se tornar elegível a um benefício de prestação programada e continuada, sem que tenha havido o término do vínculo com o patrocinador.</p> <p>Mérito julgado: Nos planos de benefícios de previdência privada patrocinados pelos entes federados - inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente -, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada, é necessário que o participante previamente cesse o vínculo laboral com o patrocinador, sobretudo a partir da vigência da Lei Complementar nº 108/2001, independentemente das disposições estatutárias e regulamentares.</p>	1433544	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
955/STJ código 85623	<p>Inclusão nos cálculos dos proventos de complementação de aposentadoria das horas extraordinárias habituais, incorporadas ao salário do participante de plano de previdência privada por decisão da justiça trabalhista.</p> <p>Mérito julgado - teses firmadas:</p> <p>a) "A concessão do benefício de previdência complementar tem forma a evitar o desequilíbrio atuarial dos planos. Em tais condições, quando já concedido o benefício de complementação de aposentadoria por entidade fechada de previdência privada, é inviável a inclusão dos reflexos das verbas remuneratórias (horas extras) reconhecidas pela Justiça do Trabalho nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria."</p> <p>b) "Os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho."</p> <p>c) "Modulação dos efeitos da decisão (art. 927, § 3º, do CPC/2005): nas demandas ajuizadas na Justiça comum até a data do presente julgamento – se ainda for útil ao participante ou assistido, conforme as peculiaridades da causa –, admite-se a inclusão dos reflexos de verbas remuneratórias (horas extras), reconhecidas pela Justiça do Trabalho, nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria, condicionada à previsão regulamentar (expressa ou implícita) e à recomposição prévia e integral das reservas matemáticas com o aporte de valor a ser apurado por estudo técnico atuarial em cada caso."</p> <p>d) "Nas reclamações trabalhistas em que o ex-empregador tiver sido condenado a recompor a reserva matemática, e sendo inviável a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria complementar, os valores correspondentes a tal recomposição devem ser entregues ao participante ou assistido a título de reparação, evitando-se, igualmente, o enriquecimento sem causa da entidade fechada de previdência complementar."</p>	1312736	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1021/STJ código 85677	<p>Possibilidade de inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria, paga por entidade fechada de previdência privada, de verbas remuneratórias incorporadas ao salário do trabalhador por decisão da Justiça do Trabalho, após a concessão do benefício, sem a prévia formação da correspondente reserva matemática.</p> <p>Mérito julgado – teses firmadas:</p> <p>a) A concessão do benefício de previdência complementar tem como pressuposto a prévia formação de reserva matemática, de forma a evitar o desequilíbrio atuarial dos planos. Em tais condições, quando já concedido o benefício de complementação de aposentadoria por entidade fechada de previdência privada, é inviável a inclusão dos reflexos de quaisquer verbas remuneratórias reconhecidas pela Justiça do Trabalho nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria.</p> <p>b) Os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho.</p> <p>Modulação de efeitos: c) nas demandas ajuizadas na Justiça comum até 8/8/2018 (data do julgamento do REsp n. 1.312.736/RS - Tema repetitivo n. 955/STJ) – se ainda for útil ao participante ou assistido, conforme as peculiaridades da causa –, admite-se a inclusão dos reflexos de verbas remuneratórias, reconhecidas pela Justiça do Trabalho, nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria, condicionada à previsão regulamentar de que as parcelas de natureza remuneratória devam compor a base de cálculo das contribuições a serem recolhidas e servir de parâmetro para o cômputo da renda mensal inicial do benefício, e à recomposição prévia e integral das reservas matemáticas com o aporte, a ser vertido pelo participante, de valor a ser apurado por estudo técnico atuarial em cada caso.</p> <p>Continua...</p> <p>d) Nas reclamações trabalhistas em que o ex-empregador tiver sido condenado a recompor a reserva matemática, e sendo inviável a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria complementar, os valores correspondentes a tal recomposição devem ser entregues ao participante ou assistido a título de reparação, evitando-se</p>	1778938	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1021/STJ código 85677	<p>Modulação de efeitos: continuando...</p> <p>d) Nas reclamações trabalhistas em que o ex-empregador tiver sido condenado a recompor a reserva matemática, e sendo inviável a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria complementar, os valores correspondentes a tal recomposição devem ser entregues ao participante ou assistido a título de reparação, evitando-se, igualmente, o enriquecimento sem causa da entidade fechada de previdência complementar.</p>	1778938	TRANSITADO EM JULGADO
977/STJ código 85651	<p>Definir, com a vigência do art. 22 da Lei n. 6.435/1977, acerca dos índices de reajuste aplicáveis aos benefícios de previdência complementar operados por entidades abertas.</p> <p>Mérito julgado: A partir da vigência da Circular/SUSEP nº 11/1996, é possível ser pactuado que os reajustes dos benefícios dos planos administrados pelas entidades abertas de previdência complementar passem a ser feitos com utilização de um Índice Geral de Preços de Ampla Publicidade (INPC/IBGE, IPCA/IBGE, IGPM/FGV, IGP-DI/FGV, IPC/FGV ou IPC/FIPE). Na falta de repactuação, deve incidir o IPCA-E.</p>	1656161	TRANSITADO EM JULGADO



EMPRESARIAL

32. FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
90/STF código 80464	<p>Discute-se qual a justiça competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas, no caso de empresa em processo de recuperação judicial, requerida com base na Lei nº 11.101/2005.</p> <p>Mérito julgado: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. (...) II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. (...) V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. (...)</p> <p>JUÍZO DA FALÊNCIA, portanto, é o competente para processar a execução dos créditos trabalhistas, em habilitação própria.</p>	583955	TRANSITADO EM JULGADO
107/STJ código 85055	<p>Aplicação do encargo de 20% previsto no decreto-lei 1025/69 nas execuções fiscais manejadas contra massa falida.</p> <p>Mérito julgado: A Primeira Seção consolidou entendimento no sentido de que o encargo de 20%, imposto pelo artigo 1º do Decreto-Lei 1.025/69, pode ser exigido também da massa falida em execução fiscal.</p>	1110924	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
637/STJ código 85231	<p>Ordem na qual os créditos resultantes de honorários advocatícios devem ser satisfeitos no processo falimentar.</p> <p>Mérito Julgado: Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal.</p> <p>Por outro lado, eles são considerados créditos extraconcursais quando forem resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005.</p>	1152218	TRANSITADO EM JULGADO
885/STJ código 85522	<p>Possibilidade do prosseguimento de ações de cobrança ou execuções ajuizadas em face de devedores solidários ou coobrigados em geral, depois de deferida a recuperação judicial ou mesmo depois de aprovado o plano de recuperação do devedor principal.</p> <p>Mérito julgado: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005.</p>	1333349	TRANSITADO EM JULGADO
969/STJ código 85551	<p>Definição da natureza jurídica do encargo pecuniário previsto no art. 1º do Decreto-Lei 1.025/69, para fins de classificá-lo como crédito privilegiado ou crédito quirografário no quadro geral de credores no processo de falência.</p> <p>Mérito julgado: O encargo do DL n. 1.025/1969 tem as mesmas preferências do crédito tributário devendo, por isso, ser classificado, na falência, na ordem estabelecida pelo art. 83, III, da Lei n. 11.101/2005.</p>	1521999	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1022/STJ código 85704	<p>Definir se é cabível agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em processos de recuperação judicial e falência em hipóteses não expressamente previstas na Lei 11.101/05.</p> <p>Mérito julgado: É cabível agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas nos processos de recuperação judicial e nos processos de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, CPC.</p> <p>Modulação de efeitos: A fim de propiciar a necessária segurança jurídica e proteger as partes que, confiando na irrecorribilidade das decisões interlocutórias fora das hipóteses de cabimento previstas na Lei 11.101/2005, não interpuseram agravo de instrumento com base no art. 1.015, parágrafo único, CPC/15, faz-se necessário estabelecer que decisões interlocutórias que não foram objeto de recurso de agravo de instrumento poderão ser objeto de impugnação pela parte em apelação ou em contrarrazões, como autoriza o art. 1.009, §1º, CPC/15, nos processos em que efetivamente houver a previsão de cabimento do recurso de apelação e se entender a parte que ainda será útil o enfrentamento da questão incidente objeto da decisão interlocutória naquele momento processual.</p> <p>+Esclarecimentos da modulação de efeitos em embargos de declaração: A tese jurídica se aplicará às decisões interlocutórias proferidas após a publicação do acórdão que fixou a tese e a todos os agravos de instrumento interpostos e mandados de segurança impetrados antes da fixação da tese e que ainda se encontrem pendentes de julgamento ao tempo da publicação deste acórdão, excluindo-se, tão somente, os agravos de instrumento que não foram conhecidos e os mandados de segurança inadmitidos pelos Tribunais Estaduais ou Regionais Federais por decisão judicial transitada em julgado</p>	1717213	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
976/STJ código 85639	<p>Competência para processo e julgamento de demandas cíveis com pedidos ilíquidos contra massa falida em litisconsórcio passivo com pessoa jurídica de direito público: se é competente o juízo no qual se processa o feito falimentar ou o juízo cível em que proposta a ação de conhecimento respectiva.</p> <p>Mérito julgado: A competência para processar e julgar demandas cíveis com pedidos ilíquidos contra massa falida, quando em litisconsórcio passivo com pessoa jurídica de direito público, é do juízo cível no qual for proposta a ação de conhecimento, competente para julgar ações contra a Fazenda Pública, de acordo as respectivas normas de organização judiciária.</p>	1643856	TRANSITADO EM JULGADO
1051/STJ código 85734	<p>Interpretação do artigo 49, <i>caput</i>, da Lei n. 11.101/2005, de modo a definir se a existência do crédito é determinada pela data de seu fato gerador ou pelo trânsito em julgado da sentença que o reconhece.</p> <p><u>Delimitação da tese no acórdão de afetação (destaque do Nugep do STJ):</u> definir o momento em que o crédito decorrente de fato ocorrido antes do pedido de recuperação judicial deve ser considerado existente para o fim de submissão a seus efeitos, a data do fato gerador ou do trânsito em julgado da sentença que o reconhece.</p> <p>Mérito julgado: Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.</p>	1843332	TRANSITADO EM JULGADO
1092/STJ código 85778	<p>Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.</p> <p>Mérito julgado: É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição de bens no feito executivo.</p>	1891836	TRANSITADO EM JULGADO



PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO
DE DIREITO PRIVADO



NUGEPNAC



Tema código SAJ	Assunto	Recurso principal	Situação
1145/STJ código 85827	Definir a possibilidade de deferimento de pedido de recuperação judicial de produtor rural que comprovadamente exerce atividade rural há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo. Mérito julgado: Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.	1947011	TRANSITADO EM JULGADO
1250/STJ código 85917	Definir se é devida a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais - em caso de acolhimento do incidente de impugnação ao crédito - nas ações de recuperação judicial e de falência.	2090060	SUSPENSÃO SÓ DE RESP E ARESP
N/A/TJSP (IRDR) sem código	Discute-se se a competência para o processo e julgamento de demandas com pedidos ilícitos movidas contra a massa falida, ou seja, se a competência é do juízo falimentar ou do juízo cível (massa falida da Construtora e Incorporadora Atlântica Ltda. e às Sociedades de Propósito Específico, as denominadas SPEs a ela ligadas) Enunciado aprovado: Compete ao Juízo Falimentar o exame de todas as demandas envolvendo discussão quanto à propriedade das unidades dos empreendimentos do Grupo Atlântica.	2177361-77.2017.8.26.0000	IRDR REJEITADO COM APROVAÇÃO DE ENUNCIADO - TRANSITADO EM JULGADO